



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**VISITA AO SÓTÃO DE UM  
JURISTA, ESCRITOR E PROFESSOR**



**COLETÂNEA DE ARTIGOS, CRÔNICAS E RESENHAS**

**DE FILMES**



Roberto Victor Pereira Ribeiro  
Autor

# VISITA AO SÓTÃO DE UM JURISTA, ESCRITOR E PROFESSOR



COLETÂNEA DE ARTIGOS, CRÔNICAS E RESENHAS  
DE FILMES



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado do Ceará

Fortaleza - Ceará  
2018

Copyright © 2018 by INESP

Coordenação Editorial

**Thiago Campêlo Nogueira**

Assistente Editorial

**Andréa Melo**

Diagramação

**Mario Giffoni**

Capa

**José Gotardo Filho**

Coordenação de impressão

**Ernandes do Carmo**

Impressão e Acabamento

**inesp**

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

**VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS**

---

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

R484v Ribeiro, Roberto Victor Pereira.

Visita ao sótão de um jurista, escritor e professor:  
coletânea de artigos, crônicas e resenhas de filmes /  
Roberto Victor Pereira Ribeiro. --Fortaleza: INESP, 2018.  
184p. ; 20 cm.

ISBN: 978-85-7973-095-5

1. Artigos literários. 2. Literatura brasileira,  
Miscelânea. I. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto  
de Estudos e Pesquisas sobre o desenvolvimento do  
Estado. II Título.

CDD 869.9

---

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,  
desde que citados autores e fontes.

**Inesp**

Av. Desembargador Moreira, 2807

Ed. Senador César Cals de Oliveira, 1º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

[al.ce.gov.br/inesp](http://al.ce.gov.br/inesp)

[inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)

*Para Ítala, Maria e Victor  
Ribeiro com todo o amor do  
mundo.*



## APRESENTAÇÃO



erecedores de destaque por sua riqueza, diversidade, teor prático e, principalmente, por sua atualidade, os textos aqui expostos discutem temas como direito do consumidor, assédio moral, direito à religião, bullying, sistema penitenciário, combate à corrupção, entre outros. Eles reforçam temas valiosos por serem de interesse desta Casa Legislativa bem como de toda a sociedade.

O jurista, escritor e professor Roberto Victor Pereira Ribeiro, reuniu artigos singulares de sua autoria, produzidos durante cinco anos, para vários jornais, coletâneas e revistas. O autor ainda selecionou textos sobre filmes fazendo um cruzamento entre reflexões sociais e jurídicas que, sem sombra de dúvidas, contribuem para a melhoria da realidade em que vivemos.

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – (INESP), da Assembleia Legislativa apresenta esta obra à sociedade cearense com os votos de que os textos sejam devidamente aproveitados para promover uma mudança significativa na qualidade dos debates que acerçam tais temáticas.

**Deputado José Albuquerque**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





## PREFÁCIO

**D**a contramão do difícil acesso, o autor desta coletânea, exímio profissional das leis, escolheu abrir seu sótão, lugar emocional onde armazena seus valiosos escritos, e, para nossa sorte, negou-se a deixar a poeira fazer camada sobre sua produção. Porém, os textos selecionados para compor esta obra configuram apenas a ponta do *iceberg* e nos sinalizam que a produção do escritor e professor é corpulenta e que merece e precisa ser disponibilizada à sociedade.

Os textos aqui expostos esclarecem e instruem os leitores sobre múltiplas questões, não somente sobre as que preconizam a legislação e são motes para reflexões e discussões que alcançam patamares mais altos do que as cotidianamente debatidas nos espaços de produção e difusão de conhecimento.

É com muita honra que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará vem, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – (INESP), disponibilizar esta coletânea **Visita ao sótão de um jurista, escritor e professor: coletânea de artigos, crônicas e resenhas de filmes** à sociedade cearense.

**Thiago Campêlo Nogueira**

Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado do Ceará



## SUMÁRIO

PROLEGÔMENOS NECESSÁRIOS.....	13
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	15
CHEQUE LEGAL.....	17
TIPICIDADE CONGLOBANTE .....	19
ASSÉDIO MORAL.....	21
A CIÊNCIA JURÍDICA NAS CIÊNCIAS SOCIAIS.....	23
COSTUMES – VISÃO JURÍDICA .....	25
DIREITO À RELIGIÃO .....	27
DIREITO E LIBERDADE.....	29
INVASÃO NECESSÁRIA.....	31
O AMANHÃ DOS ADVOGADOS .....	33
DANOS NA GARAGEM.....	35
ADVOGADO PENAL .....	37
CESARE LOMBROSO.....	39
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSIÇÃO DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO NAS SALAS DE AUDIÊNCIA, SALAS DE JULGAMENTO E NOS SALÕES DO JÚRI. ....	41
ESCOLHA DE VIDA.....	45
JURISTA HUMANO.....	47
AUTOR NA INTERNET?.....	49
DANOS MORAIS NOS CHEQUES PRE-DATADOS.....	51
NÓS TEMOS DIREITO DE POSSUIR DIREITOS! .....	53
DIREITO E RELIGIÃO.....	55
DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS .....	57
EM NOME DA MÃE.....	59
FIGURAS JURÍDICAS NA BÍBLIA SAGRADA.....	61
JURISPRUDÊNCIA.....	64
LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA.....	66
PSICOLOGIA NO DIREITO .....	70
TER OU NÃO O DIREITO. EIS A QUESTÃO!.....	72
A PRISÃO DE JESUS CRISTO .....	75
A RELIGIÃO NO CONTRATO SOCIAL.....	77
ABUSO TORPE .....	80
ADULTÉRIO RECÍPROCO .....	82
ENSINAMENTOS DE BUDA .....	84
BULLYING VS. ASSÉDIO MORAL .....	86
CÓDIGO NAPOLEÔNICO .....	88

DEFICIENTE FÍSICO PODE SER POLICIAL.....	90
DESTINO, DINHEIRO E DIREITOS .....	92
DUAS VISÕES .....	94
VEZES EM QUE JESUS CRISTO ATUOU COMO ADVOGADO .....	96
LEGÍSTICA E JURIMETRIA .....	101
ENRICO TÚLLIO LIEBMAN.....	103
LINHAS DO TEMPO .....	105
CINCO DÉCADAS.....	107
SANTOS – OS AMIGOS DE DEUS - COMENTÁRIOS SOBRE OS A FÉ EXISTE QUANDO NOS DIRIGIMOS AOS SANTOS COMO A AMIGOS. (SÃO JOÃO VIANNEY – CURA D'ARS) .....	109
BIBLIOGRAFIA.....	117
ANEXOS.....	119
CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA DIVINUS PERFECTIONIS MAGISTER DO SUMO PONTÍFICE JOÃO PAULO II SOBRE A NOVA LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS CAUSAS DOS SANTOS .....	121
NOITE DE S. BARTOLOMEU.....	126
SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	128
UFANISMO.....	130
"HERÓIS" À MARGEM.....	132
O PANOPTISMO EM FOUCAULT.....	134
ANÁLISES JURÍDICAS DE FILMES.....	137
5 VEZES FAVELA E 5 LIÇÕES .....	139
DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA .....	141
À ESPERA DE UM MILAGRE E A PENA CAPITAL .....	143
O CASO DOS IRMÃOS NAVES.....	146
ESTAÇÃO CARANDIRU .....	149
GAROTAS DO ABC E TRÊS TEMAS. ....	151
O JURI E A EXPOSIÇÃO DA CORRUPÇÃO HUMANA .....	153
O OUTRO LADO DA RUA E A SUSPEITA.....	156
O COMBATE À CORRUPÇÃO É UMA OPERAÇÃO ESPECIAL .....	158
RISCO DUPLO E O NON BIS IN IDEM .....	160
A GRANDE LIÇÃO DA "SOCIEDADE DOS POETAS MORTOS" .....	162
VISÕES JURÍDICAS DE "VIDAS SECAS" DE GRACILIANO RAMOS ...	165
O SHOW DE TRUMAN E A INVASÃO DE PRIVACIDADE .....	173
POR CONTA DE UM CONTRATEMPO .....	175
DOADOR DE MEMÓRIAS E A VIDA SEM LIBERDADE .....	177
SOBRE O AUTOR .....	179

## PROLEGÔMENOS NECESSÁRIOS

**A** presente coleção que está em suas mãos, caro leitor, é fruto dos inúmeros escritos deste humilde escriba. Durante cinco anos, dediquei-me a ter coluna jurídica semanal em jornais de 13 estados da Federação brasileira e contribuições apartadas em mais outros dez estados. O volume reúne 62 textos publicados em jornais, revistas e coletâneas de escrito, entre os períodos de 2008 a 2013.

Cumpre informar que os textos aqui coligidos foram expostos nos seguintes veículos de comunicação: Jornal A Tribuna, Santos-SP; Jornal Diário da Manhã, Goiânia-GO; Jornal O Girassol, Palmas-TO; Jornal A Notícia, Maceió-AL; Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza-CE; Jornal A Gazeta, Macapá-AP; Jornal O Estado, Fortaleza-CE; Jornal de Brasília, Brasília-DF; Jornal Espírito Santo Hoje, Vitória-ES; Jornal Folha do Povo, Campo Grande-MS; Jornal Estado de Minas, Belo Horizonte-MG; Jornal O Povo, Fortaleza-CE; Jornal Bem Paraná, Curitiba-PR; Jornal Gazeta do Povo, Curitiba-PR; Jornal O Dia, Teresina-PI; Jornal de Hoje, Natal-RN; Jornal Folha de Blumenau, Blumenau-SC; Jornal A Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro-RJ; Jornal Correio de Sergipe, Aracaju-SE; Revista Prática Jurídica; Revista Consulex; Revista Cultivar Justiça; Revista LEX Magister de Direito Penal e Processual Penal; Revista Gente de Ação; Revista Catolicismo e Revista Visão Jurídica.

Na mais cristalina verdade, os textos aqui colacionados demonstram a atenção com temas jurídicos e com crônicas do dia a dia, apreciadas pela ótica do Direito e das ciências humanas.

Para completar a obra que percorre parte do sótão, bem revestido pelo córtex cerebral de minha cabeça e ideias, permito-me escrever sobre filmes que assisti e pude fazer uma revisão pelo prisma jurídico, revelando aspectos e figuras importantes da ciência do Direito.

Recebam, pois, um pouco dos meus textos e minhas aspirações de um mundo mais humano, fraterno e evoluído.

**Roberto Victor Pereira Ribeiro**



## DIREITO DO CONSUMIDOR

Jornal A Tribuna, Santos-SP – 2009

**N**o mundo globalizado em que vivemos se torna cada vez mais necessário que tenhamos a ferramenta "prática" sempre engatilhada, a fim de evitarmos perder tempo. E olha que esse ingrediente tornou-se um bem dos mais procurados e valiosos.

Neste sentido, o homem tenta economizar e otimizar seu tempo das mais variadas formas. Por último a modalidade de compra que mais cresce no País é a chamada compra "on-line" ou através de telefone. Faz-se mister comentar também, a existência de canais de televisão, com o único intuito de serem vitrines virtuais para o futuro comprador.

Nessas circunstâncias, a estatística de consumidores frustrados é enorme. Nem sempre o que se vê na tela do computador ou na imagem da televisão, condiz com a realidade e a expectativa do comprador. E se acontecer de você comprar algo por meio dessas formas, e não gostar do que recebeu como irá trocar ou devolver se a compra efetuou-se fora do estabelecimento comercial?

É neste sentido que vem a proteção do Código do Consumidor, ao lecionar que: "o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados".

A lei vem amparar e resguardar o consumidor de possíveis arrependimentos ao se deparar com o produto na realida-

de. Destarte, a lei concede ao consumidor a possibilidade de decisão e reflexão com mais cautela, já com o produto em mãos.

Ainda é importante frisar que este exercício de arrependimento regulado por lei, é irrestrito e incondicionado, além de ser uma norma de caráter público, podendo jamais ser esbulhada, como por exemplo, nos acordos entre fornecedor e consumidor.

Um exemplo palpável de arrependimento se perfaz na seguinte situação: você escolhe um eletrodoméstico para combinar com as cores de sua cozinha, porém quando este utensílio chega em sua casa, você percebe que as cores mostradas na televisão ou na tela do computador, meios que lhe incentivaram à compra, lhe pregaram uma peça, e a cor verdadeira é bem mais escura do que parecia. Neste ínterim, você pode com fulcro no CDC, em 7 dias informar ao fornecedor que houve um engano e requerer a quantia empregada na compra.

A doutrina consumerista entende que os fornecedores que laboram nessas situações (virtuais, por telefone) devem correr o risco de desagrado dos consumidores, uma vez que estes não possuem contato direto com os produtos. Desta forma, vem sendo clara a manifestação no sentido de deixar os riscos e os efeitos dessa relação nas mãos dos fornecedores acarretando, assim, o reembolso atualizado, e as despesas com transportes na devolução do produto.

Portanto é direito seu, desistir de compras virtuais no prazo de sete dias contados do recebimento do produto ou da assinatura do contrato de compra.



## CHEQUE LEGAL

Jornal Diário da Manhã, Goiânia-GO – 2009



intenção precípua deste artigo é esclarecer e instruir os credores que possuem cheque como pagamento.

A legislação preconiza que o cheque é título de crédito, que traz em seu bojo presunção de liquidez, certeza, exigibilidade, além de ser ordem de pagamento à vista.

Assim, leciona a lei do cheque, 7357/85. A referida lei demonstra que o cheque deve ser apresentado até 30 dias da data de emissão se for emitido no lugar onde será pago, ou 60 dias quando for emitido em outro lugar do País ou no exterior. Recebido o cheque, apresentado e não sacado por falta de fundos, o que se deve fazer?

Bem, primeiramente deve-se ajuizar ação de execução, certo que o cheque cumpre os requisitos desta ação. A execução prescreve em 6 meses, contados do término do prazo, que poderá ser de 30 dias, ou de 60 dias dependendo do caso, conforme exposto acima. A execução está no art. 59 da lei 7357.

Se o credor deixar a execução prescrever, ele deve se dar por vencido?

Não. Ele ainda possui 3 investidas para receber sua quantia de direito.

Próximo passo é pleitear ação cambial, prevista no art. 61 e com 2 anos para prescrever. Apresenta-se o cheque e pede-se a quantia envolvida. Sem necessidade de maiores dilações probatórias.

Perdendo o prazo da execução e da ação cambial, o credor pode ainda intentar ação monitória com fulcro no art. 1102-A, do CPC. Esta ação é mais rápida que a ação cambial, porém o credor deve apresentar provas, histórico do cheque e a origem do crédito. Esta ação prescreve em 3 anos contados da emissão.

Persistindo em sua negligência e perdendo o prazo da monitória, ainda lhe resta a ação de cobrança. Neste caso, o cheque vira meio probatório, sendo tratado como contrato entre as partes na modalidade particular. Assim, a ação de cobrança prescreverá em 5 anos da data de emissão.

Não resta dúvida de que o Direito assiste aos que o buscam, mas em alguns casos, ele ainda espera um tempo para ser buscado e generosamente empresta várias vias para sua conquista.

Não durma! O Direito normalmente só socorre os que madrugam.

## TIPICIDADE CONGLOBANTE

Jornal O Girassol, Palmas-TO - 2010



Direito, assim como as diversas ciências catalogadas pelo homem, está constantemente em evolução e desenvolvimento. Uma ciência para ser considerada como tanto, deve explicar e reconhecer 90% do seu objeto de estudo, mas deve reservar 10% para novas descobertas e acomodações sociais.

Destarte, os cientistas estão sempre estudando, seja em face de novas descobertas ou diante de avanços sociais. Quando há homens e mulheres envolvidos em charadas científicas, isso demonstra que aquela ciência está em plena vigência de sua atividade.

Ultimamente, nós que estudamos e somos legítimos epígonos das ciências jurídicas, deparamo-nos com um novo termo – uma nova teoria: Tipicidade Conglobante.

Eis aí, o objeto central do texto. O que vem a ser essa teoria? O que leciona a tese de tipicidade conglobante?

Essa teoria defendida pelos juristas Raúl Zaffaroni e Henrique Pierangelli, encontrou forte aceitação e estudo em plagas tupiniquins, através do próprio Pierangelli e das exposições do doutrinador Rogério Greco.

A referida tese preceitua que o fato para ser típico, isto é, previsto e reconhecido como infração, deve ser proibido por todo o ordenamento, como um só.

Neste sentido, quando alguma extensão do Direito (Dir. Civil, Trabalhista, Admin, Processual etc.) reconhecer e permitir a atitude, esse fato então passará a ser atípico, uma vez que não há como fragmentar visão de um ordenamento só.

Assim leciona Fernando Capez: "O Direito é um só e deve ser considerado como um bloco monolítico, não importando sua esfera".

Desta forma, torna-se um paradoxo potencialmente conflitante, quando uma diretriz autoriza algo, e outra a reconhece como infração não permitida.

O Direito não pode preconizar: "Pratique boxe, mas os socos que você distribuir serão definidos como lesão corporal".

A doutrina passou a entender que diante dessas situações ambíguas, o exercício regular de direito, que antes era exclusão de ilicitude, após essa tese, passa a ser excludente de tipicidade, certo de que se tal conduta é regulada por direito, jamais pode ser vista como infração.

Capez reafirma: "Se o médico tem o direito de cortar o paciente para fazer a operação, como pode essa conduta ao mesmo tempo ser definida como crime?".

A teoria da tipicidade conglobante defende que o fato para ser considerado típico, deve ser considerado anormal e configurado como típico em todo o ordenamento.

## ASSÉDIO MORAL

Jornal Diário da Manhã, Goiânia-GO - 2009



ada vez se torna mais comum no mercado de trabalho a prática contumaz de "assédio moral". Entende-se por assédio moral, aquele comportamento reiterado de chefes ou superiores usando-se de ações vexatórias ou humilhantes com os seus subalternos.

Nas palavras de Vilja Marques, assédio moral ou psicoterrorismo "é a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício das funções profissionais".

O assédio moral pode se configurar através de várias ações, entre as quais podemos citar: ameaça constante de demissão; demonstração pública de preconceito contra funcionários doentes, idosos ou acidentados; constrangimento e humilhação pública; imposição de horas extras de trabalho diuturnamente; espionagem e devassa da vida privada do empregado; assédio sexual; desmoralização de gerentes ou diretores na frente de seus comandados; isolamento e exclusão de funcionários por motivos de saúde, sexo, cor, condição social ou qualquer outro fator que finde na segregação; desvios de funções; informar demissões ou atos importantes da empresa através de telefone, telegrama, email ou fax; não aceitar atestados médicos ou justificativas permitidas em lei nos casos de falta; incentivar de forma viril a prática da competição sem respeitar o colega; não fornecer o EPI nos casos necessários; discriminar o salário por razões de privilégio ou por questões de cor, sexo, raça etc.; ameaça constante a sindicalizados; punição extrema ou "ameaça prevenida" contra os que entrem ou pensem em entrar na justiça buscando seus direitos; dificultar o acesso à firma por questões discriminatórias; manter o funcionário no ócio, entre outros.

O assédio moral infelizmente é uma prática mundial. Para se ter noção a Revista francesa "Rebondir" especializada em negócios e empregos, entrevistou 471 pessoas e 33% afirmaram já terem sofrido práticas de assédio moral. Faz-se mister relatar que nessa pesquisa observou-se que todos os escalões sofreram de tal mal. Neste sentido, 35% eram executivos, 27% supervisores e 32% operários, todos esses que faziam parte dos 33% de 471, já sofreram psicoterrorismo.


Em solo brasileiro a prática ainda encontra lacuna para punição. Porém, desde 2001, tramita na Câmara dos Deputados, projeto de lei que tipifica o assédio moral como crime, colocando-o no artigo 146-A. A pena prevista neste projeto é de multa a detenção, de três meses a um ano.

É sempre válido lembrar que os artigos 5º e 7º, inciso XXX, da Constituição Federal prestam guarida e proteção incondicional aos cidadãos trabalhadores. E o artigo 483 da CLT preconiza ao empregado a rescisão do contrato de trabalho e a devida indenização, se forem lesados os seus direitos estabelecidos.

É necessário que o Ministério Público do Trabalho e as autoridades fiscalizadoras combatam esse mal no ambiente de trabalho, uma vez que sociologicamente vislumbram-se retratos desastrosos dos reflexos que esse mal causa. É comum que o funcionário assediado peça demissão, apresse sua aposentadoria ou rejeite o trabalho, além de se entregar às drogas e ao álcool, vitimando assim as suas respectivas famílias e a sociedade.

# A CIÊNCIA JURÍDICA NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Jornal A Notícia, Maceió-AL, 2009

 onhecemos por ciências sociais, aquelas que possuem como objeto material de sua análise o comportamento humano. Neste íterim, as ciências culturais, ciências do espírito, ciências humanas, ciências morais e as ciências idiográficas são todas referências sinônimas ao vocábulo "Ciências Sociais".

O celebre Hans Kelsen, jurisconsulto alemão, classificava as ciências sociais desta forma:

**Causais:** sendo aquelas que dirigem seu estudo sobre o evento da causalidade no comportamento do homem, buscando demonstrar de forma criteriosa as razões das condutas e dos fatos. São exemplos: a psicologia, a história, a sociologia, etc.

**Normativas:** São aquelas que sistematicamente estudam o comportamento humano diante de normas, regras e imposições. O objeto de estudo dessas ciências é entender como o homem vive diante dos deveres e dos direitos. São exemplos: a ciência da moral e a ciência jurídica.

Faz-se mister explicar que a etimologia do verbete "ciência do direito" é explicada com duas semânticas, sendo elas em sentido amplo e em sentido estrito.

Em amplo sentido, esse vocábulo é compreendido como qualquer estudo metódico, sistemático e tendo como respaldo o Direito, deixando se derramar através de outras ciências jurídicas como: história do direito, sociologia jurídica e filosofia jurídica.

Em sentido estrito, o verbete então demonstra uma ciência muito mais dogmática e dependente do Direito. Nesta seara busca-se sempre o estudo jurídico-positivo das situações pertinentes.

Por muito tempo o termo "ciência do direito" foi conhecido como Jurisprudência, e em Roma obteve seu auge como ciência. Os jurisconsultos romanos alçaram a ciência do direito em cima do preceito: "divinarum et humanarum rerum notitia, justī, justī atque injust scientia". Que em português entendemos como o conhecimento das coisas divinas e humanas e a ciência do justo e do injusto.

Em outras palavras, a ciência do direito é aquela empregada para compor, conciliar e dirimir querelas, que em virtude da convivência humana, se tornam impossíveis de não ocorrer.

A ciência jurídica como ciência social é aquela baseada na função precípua de doar condições de decisão dos conflitos humanos. Neste mister, é bem verdade que a ciência do direito não tem como objetivo único, o de conhecer a matéria de litígio e tão somente impor a decisão. Não, ela não atua só nesta etapa, mas também permitindo às partes que saiam daquele conflito com experiências e sentimentos de justiça. Com isso, a ciência jurídica empresta à sociedade um meio de convivência pacífica e tranquila. Desta forma, não nos resta dúvidas de que a ciência do direito reside dentro do seio das ciências ditas sociais.



## COSTUMES – VISÃO JURÍDICA

**Revista Prática Jurídica, Ed. Consulex – 2009**



o decorrer do quotidiano de nossas vidas nos deparamos muito com práticas repetitivas ao qual denominamos de costumes. Existem os bons costumes e os maus costumes. Também é ofício do costume em algumas ocasiões a organização da sociedade a fim de pacificar a convivência. É o caso da fila. A fila que, segundo historiadores, nós importamos dos Estados Unidos da América.

Dentro do campo jurídico, os costumes são vistos como umas das mais antigas formas de demonstração do direito, principalmente no que tange às condutas reiteradas de atos com a convicção da sua necessidade jurídica, findando em terminar como prática escrita – lei.

Precisamos entender que mesmo as leis por mais extensas que sejam, nunca serão capazes de armazenar em seu conteúdo todas as variações que mudam de cultura para cultura. E essas mudanças que envolvem determinadas sociedades, deverão possuir validade jurídica, por isso encontramos casos em que o costume é aceito pelo juiz para dirimir litígios entre dois cidadãos.

Faz-se mister dizer que face a omissão legislativa cabe, então, ao juiz apreciar as fontes subsidiárias do direito.

Conforme preconiza o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código de Civil, ao juiz é facultado o poder de lançar mão a institutos auxiliares do direito, tais como: costume, analogia, equidade, etc..

Porém, é necessário falar que só devemos atribuir validade ao costume, quando houver insuficiência legal e o esgotamento de todas as formas prescritas em lei. A legislação Estatal não vetou a força do direito consuetudinário(costumes), apenas chamou para si, a primazia de aplicação.

Para Savigny, grande juriconsulto festejado até os dias hodiernos, o costume possui dois elementos em seu bojo: um objetivo – o uso, e um subjetivo – a convicção jurídica.

Entendemos, portanto, que sem a convicção jurídica, o costume passaria a ser mera prática habitual da sociedade, sem arrogar para si, nenhuma condição de um exame conjeturatório minucioso.

O ilustre doutrinador Vicente Ráo, demonstra em suas obras a respeito, que cabe ao magistrado no exame dos autos, aplicar o costume, se esse for de conhecimento público e notório com uso constante e geral.

Todavia, não é preciso alertar em demasia, que o uso deve ser conforme a moral, aos bons costumes e à ordem pública.

Miguel Reale disserta que o costume só poderá ser aceito, quando houver decisão positiva dos Tribunais. Realmente, o costume não gera direito, se trata somente de uma forma por onde encontramos a sua expressão, por isso necessita de exigibilidade. A exigibilidade parte das decisões dos Tribunais.

O ilustre jurista brasileiro Clóvis Beviláqua, cearense e mestre de várias gerações, leciona que se deve vislumbrar a força obrigatória do costume na conformidade reconhecida entre a prática e as necessidades sociais.

Diante das leis, três são as modalidades de costumes: secundum legem, praeter legem e contra legem.

O costume secundum legem encontra-se fundamentado na lei, que lhe concede a eficácia obrigatória. Exemplo dessa modalidade no nosso direito ocorre no art. 588, parágrafo segundo, do Código Civil: as colocações de tapumes, cercas vivas [...] se darão de acordo com os costumes de cada localidade.

Também são exemplos os artigos 1.218, 1.219 e 1.242, do Código Civil.

São praeter legem, os costumes de caráter supletivo, que assumem na omissão das leis, preenchendo dessa forma as lacunas. É a modalidade presente na lição do artigo quarto da Lei de Introdução ao Código Civil, supracitada.

O costume é contra legem, quando é formado totalmente ao contrário do que as leis dispõem.

Destarte, os costumes são evidentes e presentes em nossa realidade humana, mas só adquirem formato jurídico válido quando zelados nessas questões colocadas.

## DIREITO À RELIGIÃO

Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza-CE – 2010



Brasil adotou há 185 anos a postura de Estado laico, onde todos podem professar e escolher a religião que quiserem para afligir suas dores e alimentar suas almas.

Mesmo cientes desta adoção de postura por parte do Estado brasileiro, alguns cidadãos insistem em vilipendiar o direito alheio, causando desta forma lesões de caráter às vezes, irreversíveis. São exemplos dessas discriminações: não dar emprego a umbandistas; obrigar o testemunha de Jeová a trabalhar dias de sábado, mesmo podendo haver uma permuta pelo domingo etc.

Na liberdade de culto e crença, faz-se mister esclarecer, que há o direito de professar uma religião ou não, acreditar ou não em uma deidade, ou até mesmo ser politeísta. Em suma, o cidadão é livre para fazer da sua religiosidade, o que bem entender. O Estado não pode interferir!

O último diploma legal que disciplinava a profissão de uma crença, foi a Constituição do Império de 1824, e essa lecionava a Igreja Católica Romana, como a religião do Império. Em dias hodiernos o Estado Brasileiro não possui nenhuma religião, deixando a liberdade de escolha por parte do cidadão.

Neste ínterim, a Constituição Federal em seu artigo 19, veda a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios a estabelecer cultos religiosos ou igreja, principalmente com o propósito de ludibriar e obter vantagem ilícita da sociedade. Também é vedado a esses entes, a aliança ou a dependência com entidades religiosas, salvo quando for para beneficiar o interesse público.

Dessa forma, o Estado sai de cena para impor religião "a" ou "b". Porém, vem prestar toda guarida e proteção para quem escolher sua crença e forma de manifestação. O Estado brasilei-

ro, através da CF, vem demonstrar total respeito a qualquer ato religioso, desde que esse seja lícito e não cause lesão alguma a ninguém.

Nos códigos brasileiros o respeito é tão patente, que o Código de Processo Civil, no capítulo comunicações de atos do judiciário, preconiza que a citação não poderá ser feita ao demandado, encontrando-se este dentro de algum templo ou lugar de culto a religião.

Plutarco, antigo historiador, costumava dizer: "Podereis encontrar uma cidade sem muralhas, sem edifícios, sem ginásios, sem moedas, sem culturas de letras. Mas, jamais irá encontrar um povo sem um Deus, sem oração, sem ritos, sem sacrifícios". Dessa forma possuímos, verdadeiro atestado da importância da religião.

## DIREITO E LIBERDADE

Revista Consulex, Ed. Consulex - 2013



ser humano é livre. É diante dessa assertiva que iniciamos esse artigo. Desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, homens e mulheres atingiram ares de liberdade como nunca respiraram. O artigo primeiro dessa Declaração leciona: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".

Neste sentido, verdadeiro será dizer que nós, seres humanos, possuímos liberdades em vários quesitos de nossas vidas. Por exemplo: liberdade de crença; liberdade de consciência; liberdade de culto; liberdade de informação; liberdade artística, etc.

Dentro da liberdade de pensamento, convém dizer que pensar é uma faculdade inerente ao ser humano e dessa sua qualidade não pode haver interferência nenhuma. Afinal, ninguém detém o controle do pensamento dos outros, por isso pensar é livre. Constitucionalmente, o pensamento é protegido desde a sua gênese, até a sua exteriorização na sociedade. O artigo quinto de nossa Carta Maior, em seu inciso V, preconiza: é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Veda-se o anonimato por entender que cidadão algum deve fugir de suas responsabilidades criativas. Primeiro porque ele possui direito a pensar algo, e segundo para evitar as calúnias, difamações e injúrias de cunho anônimo.

O artigo quinto da Constituição Federal de 1988, em seu inciso IX, amplia a liberdade de pensamento, concedendo a liberdade de forma artística, intelectual, científica e de comunicação. Além disso, o artigo 206, do mesmo diploma legal reitera a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

O pensamento é um ato que pertence ao humano e jamais poderá ser alienado, devassado ou controlado pelo Estado, mormente no nosso Estado Democrático de Direito.

Também possuímos a liberdade de opinião, que consiste na amplitude da compreensão de juízos de valores e visões dos fatos sociais.

É garantido ao ser humano também o direito de informação. Tal direito leciona a segurança de poder dar informações, receber informações e até mesmo obter informações de forma autodidata e empírica. No inciso XIV do mesmo artigo supracitado encontramos a sentença: "é assegurado a todos o acesso à informação". Nas situações de violação a esse direito, a Constituição doa como antídoto aos abusos, as ações de Habeas Data e ação de retificação de registro público.

A liberdade de informação jornalística possui requisitos para sua melhor aplicação, tais como: exercer a liberdade de informação de forma compatível com a intimidade e a honra das pessoas, buscando evitar condições que contrariem a Constituição e a liberdade de informar o cidadão deve ser feita de forma responsável.

Na liberdade de culto e crença, faz-se mister esclarecer que há o direito de professar uma religião ou não, acreditar ou não em uma deidade, ou até mesmo ser politeísta. Em suma, o cidadão é livre para fazer da sua religiosidade o que bem entender.

O último diploma legal que orientava a profissão de uma fé, foi a Constituição do Império de 1824, e essa lecionava a Igreja Católica Romana, como a religião do Império. Em dias hodiernos o Estado Brasileiro é laico, não possui nenhuma religião.

Neste ínterim, a Constituição Federal em seu dispositivo 19, veda a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios a estabelecer cultos religiosos ou igreja, principalmente com o propósito de ludibriar e obter vantagem ilícita da sociedade. Também é vedado a esses entes, a aliança ou a dependência com entidades religiosas, salvo quando for para beneficiar o interesse público.

Para encerrar, guardamos talvez a mais importante liberdade: a liberdade de locomoção, do ir e vir. Tal garantia além de postular a liberdade de ir e vir, também assegura o direito de ficar, permanecer. O artigo quinto de nossa Carta Magna protege de forma indelével a garantia de locomoção em todo território nacional nos tempos de paz a qualquer pessoa.

Possuímos muitas liberdades é verdade, porém às vezes não sabemos usá-las. Ser livre é característica do ser racional, uma vez que até os aquartelados ou detentos com mente sã, com certeza não ficarão no cárcere físico. Ser racional é conhecer, também, a nossa pequenez. Por isso, nunca devemos confundir liberdade com licenciosidade.

## INVASÃO NECESSÁRIA

Jornal A Gazeta, Macapá-AP – 2010



Este artigo vem lecionar acerca da possibilidade de acessos forçados às unidades de apartamentos, em face de vazamento ou problema similares.

Diante de um vazamento, curto-circuito ou qualquer sinistro no interior de apartamento fechado, qual o procedimento a ser tomado?

Primeiramente, é de muito bom tom que o condomínio possua em sua portaria ou na sala de administração, telefones de contato de todos os moradores, sejam meros possuidores ou proprietários. Na incidência desses casos que lesam vizinhos ou áreas comuns, é necessário entrar em contato com o real morador ou proprietário para que este se dirija imediatamente à unidade para proceder a abertura e sanar o defeito.

E se o morador estiver viajando?

É nesta hipótese que reside a importância maior deste texto.

O entendimento consuetudinário proposto pelo homem médio, vem preconizando que diante de torneiras abertas, descargas disparadas, furo nos canos, cheiro excessivo de fumaça etc., no interior de apartamentos alheios com moradores ausentes, a medida acertada é arrombar a porta para evitar um mal maior e mais difícil de ser controlado.

Imagine, se atitudes como essas não fossem tomadas: o consumo de água aumentaria de forma acentuada; os andares ficariam alagados e danos poderiam ocorrer nos pisos inferiores, colocando em risco os moradores.

Não há outra medida a ser efetuada na ausência do morador, senão forçar uma entrada. Porém, essa atitude deve ser feita na presença do síndico e mais duas pessoas, que servirão

para atestar no futuro que o patrimônio físico do morador ficou incólume.

Quanto ao prejuízo do arrombamento?

Bem, neste aspecto, os condomínios vêm se posicionando na seguinte problemática: se o vazamento ou o sinistro estiver ligado a unidade (apto) a responsabilidade e o prejuízo correm por conta do ocupante. No entanto, se o sinistro estiver ocorrendo por defeito na estrutura predial ou em coluna de sustentação do edifício, o ressarcimento dos danos deve ser pago pelo condomínio, através de despesa ordinária de manutenção. Se for necessário, cria-se cota extra.

E se o morador estiver no apartamento e não permitir o conserto?

O síndico deve contactar rapidamente o advogado para ajuizar ação de obrigação de fazer, requerendo ao juiz a antecipação de tutela.

Em razões finais, aconselhamos desde já, que os condôminos forneçam telefones para eventuais contatos dessas naturezas. Desta forma, fica fácil evitar danos patrimoniais e morais.



## O AMANHÃ DOS ADVOGADOS

Jornal O Estado, Fortaleza-CE – 2009

**C**omo deverá se portar um advogado daqui alguns anos? Quais conhecimentos deverá possuir para se diferenciar? Que habilidades e técnicas farão parte de seu curriculum profissional? O que deverá fazer o advogado hoje, visando a sua evolução para o futuro do mercado que o espera?

É cediço que em todo o País há uma difusão assoberbada de novas faculdades que ofertam o curso jurídico como meio para se auto-promoverem e estamparem que o "Direito" é a solução dos problemas para obtenção da tão sonhada estabilidade financeira. Neste sentido há verdadeira crise, um colapso do sistema educacional, principalmente na seara jurídica. Todos os anos, faculdades regurgitam milhares de novos bacharéis sem ao menos dar-lhes o verdadeiro preparo que o mercado exige.

Neste ínterim, o retrato que observamos é: reprovação massacrante nos exames da OAB, mercado saturado e monopolizado pelos grandes caciques e uma significativa parcela de neo-desempregados.

Por isso, o recém-advogado deverá evoluir no âmago de sua existência, questões que lhe farão ascender e lhe projetarão a um patamar acima da vala comum.

Quais as dicas para tornar-se um profissional melhor?

Em recente pesquisa, os grandes administradores de escritórios de advocacia do mundo revelaram que o profissional do futuro deverá: 1º. Possuir uma enérgica "data finding", ou seja, capacidade de pesquisar e encontrar a informação; 2º. Ser um verdadeiro quebra-cabeças, tornando-se um legítimo "professional problem solving", devendo saber resolver o conflito; e em 3º. Lidar no escritório, e no dia-a-dia forense com o espírito de "yes person", que, em nosso vernáculo quer dizer: pró-ativo.

Por fim, a lição mais importante de todas para o bom caudatário: criar uma imensa "network", isto é, uma ampla rede de contatos, parcerias, relacionamentos etc.

Faz-se mister, dizer também, que entendemos ser de suma importância a necessidade do advogado se tornar um multidisciplinar, recolhendo conhecimentos de várias ciências outras, como: Finanças, Economia, contabilidade, Psicologia, Sociologia, História, Geografia, Religião etc. Os cientistas chamam esse fenômeno de visão holística do mercado de trabalho.

Seguindo todos esses conselhos, o advogado estará preparado para se destacar no novo mercado que está por vir.

## DANOS NA GARAGEM

Jornal de Brasília, Brasília-DF – 2009

**C**ada vez mais surge a necessidade de criação de estacionamentos privados nas regiões mais nobres das cidades. Com a demanda de carros que a cada dia, cresce ainda mais, combinado com o desaparecimento de espaços públicos onde possa estacionar carros, imediatamente inicia-se em profusão a importância de novos estabelecimentos que cobram para guardar carros. Nestes estabelecimentos, as pessoas deixam seus veículos e pagam por isso. Assim, contratam com o estacionamento os serviços de alojamento do carro e a garantia de proteção ao bem móvel. Portanto, se houver danos comprovados, existirá também a responsabilidade do comércio em indenizar a lesão.

E nas garagens de condomínio?

Em regra, os condomínios não respondem por furtos ou estragos ocorridos no interior de suas garagens.

É dessa forma que vêm entendendo nossos tribunais.

Na decisão de número 269.669, STJ, RESP, o egrégio Superior Tribunal de Justiça através de seus ilustres ministros julgou: "Não há responsabilidade do condomínio se este não assumiu expressamente em sua convenção a obrigação de indenizar os danos sofridos pelos condôminos, decorrentes de atos ilícitos ocorridos nas áreas comuns do prédio".

Encontramos outra decisão do mesmo tribunal, sendo esta da quarta turma, e tendo como relator o Ministro Barros Monteiro, em relação a furto de motocicleta das dependências de garagem do condomínio "a". Eis o voto: "Não se configura a responsabilidade do condomínio quando nenhuma obrigação é assumida perante a guarda de veículos" (RESP. 160.790, STJ).

A opinião majoritária da atualidade gira em torno de: ressaltados os casos de culpa cabalmente comprovada, ou de obri-

gação expressamente detalhada no regimento condominial, não há responsabilidade dos condomínios residenciais por danos ou furtos acontecidos nas áreas comuns ou no estacionamento.

Faz-se mister discorrer que, mesmo o condomínio possuindo portaria, ainda assim, ressalvadas as duas condições supracitadas, estará isento de responsabilidade.

Em razões finais, podemos resumir que somente diante da existência de dispositivo que apregoe responsabilidade do condomínio nesses casos, inseridos na convenção condominial, poderá obrigar o condomínio a indenizar os danos e furtos ocorridos em suas áreas.

## ADVOGADO PENAL

**Revista Lex Magister de Direito Penal e Processual Penal, Ed.  
Lex/Magister - 2011**

**D**nfelizmente, às vezes, no seio da sociedade reina um sentimento de repulsa, asco, raiva contra a figura do advogado penal. Muitos dizem que essa atividade de defesa é imoral, imunda e que não deveriam existir homens que fizessem defesa de criminosos. Alguns em suas mentes néscias chegam a igualar o advogado com o criminoso, bradando aos quatro ventos que o advogado aceitou a defesa porque é tanto quanto criminoso como o acusado. Porém, precisamos incutir na mentalidade da sociedade que todo crime imputado a uma pessoa, seja hediondo ou leve, merece a defesa.

Todo acusado tem direito à defesa. Esta bandeira teve seu auge em 1866 quando o inolvidável jurista Mollot asseverou: "A humanidade exige que todo acusado seja defendido".

Ora, qualquer um poderá amanhã ser acusado de algo que não fez, e aí como vai ficar sua vida? Merecerá ser acusado injustamente e, por fim, condenado?

Por isso, Cesare Beccaria clamou: "Um homem não pode ser considerado culpado antes da sentença do juiz".

E o advogado deve ser o grande sacerdote da defesa dos homens, empunhando sempre o escudo de Davi contra as injustiças e erguendo a espada de Thêmis contra as calúnias.

Felizmente existiram homens como Beccaria, Ruy Barbosa, Ferri e outros que com suas sábias lições conseguiram demonstrar para a sociedade a importância da defesa penal.

Ruy Barbosa certa vez escreveu: "Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando seja o delito, não

é menos especial. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado, sua função é conceder voz aos direitos do acusado"

O advogado é o vetor principal desta razão matemática, onde temos um humano sendo acusado de crime, apontado por outro vetor importante e contemplado pelo vetor maior que lhe dará o veredito. Como Enrico Ferri disse: "o trabalho do advogado do crime é, também, um pouco o de cura das almas".

Ademais, a História demonstra toda hora os erros judiciais famosos, onde os acusados não passavam de figuras plácidas e caluniadas. Só para citar dois célebres casos, indico os de Jesus Cristo e Sócrates. Ambos os processos foram esmiuçados por mim em minhas obras: O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito e o Julgamento de Sócrates sob a luz do Direito.

Portanto, a sociedade precisa entender que a existência da defesa é algo indisponível e necessária para qualquer um de nós.

Advogado, quando estiveres atuando em defesa, esqueça-se da paixão pública, chamada de a "demência da canalha" por Voltaire e faça seu ofício.

## CESARE LOMBROSO

Revista Visão Jurídica, Ed. Escala - 2011



médico italiano Cesare Lombroso nascido em 1835, jamais pensou em sua tenra infância na cidade de Verona que viria a ser um dos mais importantes nomes da ciência penal.

Sem receio de claudicar, podemos asseverar que das muitas teorias apresentadas para explicar a origem do crime e do criminoso, as proferidas por Lombroso representam Carta Maior das importantes lições da seara criminológica.

Verdadeiro cientista da arte de Hipócrates e exímio pesquisador das patogenias mentais, Cesare Lombroso, com auxílio de verdadeiro acervo de compêndios médicos e jurídicos, conseguiu desenvolver os primeiros traços de um estereótipo criminoso.

Em sua época a obra "Gênio e Loucura" revolucionou a arte de pensar e entender os fenômenos criminosos e o que se leva a praticar crimes. Quase um século e meio do lançamento dessa obra, ainda assim, o tempo parece não passar e ultrapassar Cesare Lombroso, cada vez mais presente nos bancos acadêmicos e nas bibliotecas.

A importância de Lombroso para a ciência penal é algo fundamental. O médico italiano propôs uma releitura do Direito Penal clássico e desta maneira conseguiu juntar epígonos dos mais importantes, dentre os quais: Cesare Beccaria, jurista autor de "Dos Delitos e das Penas".

Reputado como um dos criadores da Antropologia Criminal e da Escola Positiva do Direito Penal, Lombroso desenvolveu pesquisas baseadas no crescimento social do ser humano e nos fatores criminológicos que permeiam a sociedade. Foi ele também que criou sistemas de estudos baseados na análise dos

fatos e da estrutura psicológica do criminoso aliado com o ambiente em que ele se encontra envolvido.

Uma das marcas indeléveis de Lombroso, é o seu estudo que finaliza com paradigma de que o criminoso possui traços que indicam sua criminalidade. Alguns juristas costumam chamar isso de "tipo lombrosiano" ou de "ladrão com cara de ladrão".

É óbvio que em épocas hodiernas tais conceitos não devem, nem podem ser hasteados a condições de difusão, sob pena de lesar frontalmente os direitos humanos e o princípio da dignidade humana. Sem contar ainda, que todos gozam da presunção de inocência, ou seja, até que se prove o contrário todos são inocentes. O aspecto físico ou fisionômico não pode ser prova cabal da prática de crime.

Lombroso foi ainda o pioneiro em estudos sobre a criminalidade infantil e as causas que levam crianças e adolescentes a praticarem infrações delituosas.

Por todas essas razões, Lombroso deve ser livro de estante em toda biblioteca especializada nas ciências jurídicas.



# CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSIÇÃO DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO NAS SALAS DE AUDIÊNCIA, SALAS DE JULGAMENTO E NOS SALÕES DO JÚRI.

**Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Ed.  
LEX/Magister – 2012**



xiste uma dúvida a respeito da posição da Advocacia na estrutura logística dos espaços em salas de audiência, salas de julgamento e salões de Júri.

É sobre este assunto que ora nos debruçamos para fazer algumas considerações.

Antes, entretanto, faz-se mister que façamos um breve introito acerca da figura milenar do Tribunal do Júri e suas idiosincrasias.

Genuinamente criado na velha Grécia, o Tribunal do Júri, à época chamado de o "Tribunal dos Heliastas" "era considerado, verdadeiramente, um tribunal de justiça aberto a todos do povo".<sup>1</sup>

Sobre a etimologia do verbete "Heliastas", comentamos em nossa última obra: O nome talvez seja proveniente do monte em que se reuniam todos os jurados do tribunal, localizado ao oeste da Ágora. Apesar de apostarmos mais na tese que defende uma outra corrente. A segunda teoria sugere a denominação do tribunal ao nome do deus Hélios, sol. Como se reuniam em campo aberto, tendo o sol como testemunha, resolveram, então, colocar o nome do tribunal em homenagem ao astro rei.<sup>2</sup>

Os jurados do Tribunal dos Heliastas eram escolhidos na razão de 600 cidadãos por tribos.

Franco Massara define este tribunal assim:

---

1 RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. O Julgamento de Sócrates sob a luz do Direito. São Paulo: Pillares, 2012, p. 60

2 Op. Cit. 2012, p. 60

“Os Heliastas eram juizes populares. Todos os cidadãos tinham o direito de fazer da Heliéia uma vez chegados à idade de trinta anos se solenemente jurassem observar as leis e ouvir imparcialmente os acusados e/ou réus”.<sup>3</sup>

A competência desse tribunal em nada se compara com as do Tribunal do Júri na legislação brasileira. Pois o “tribunal julgava questões públicas e privadas, não possuindo regras de competência ou jurisdição”.<sup>4</sup>

Nas pesquisas deparamo-nos com informações que atestam o número de 500 jurados por sessão de julgamento. Procedia-se assim, como meio de evitar fraudes, de certo que não é fácil o ato de subornar 500 cidadãos, uma vez que sempre haverá um honesto no meio de dezenas e também por não existir ninguém com condições financeiras para tal façanha.

Douglas Macdowell<sup>5</sup>, talvez um dos maiores estudiosos da ritualística do Júri em todos os tempos, atribui aos atenienses a invenção deste juizado popular.

Por fim, somente à título de curiosidade, as sessões do extinto “Tribunal dos Heliastas”, pai do nosso Júri moderno, eram chamadas de dikasterias e os membros eram conhecidos como Heliastas. O voto era transmitido de maneira secreta, refletindo assim, a democracia e o sigilo das escolhas.

No Brasil, o Júri foi instituído com a primeira Lei de Imprensa em 1822, limitando a competência do tribunal popular ao julgamento de crimes de imprensa.

Com o advento da Constituição Imperial de 1824, o Júri passou a ser visto como órgão vinculado ao Poder Judiciário, tendo sua competência ampliada para julgar causas cíveis e criminais. O Código de Processo Criminal de 1832 doou ao ordenamento jurídico brasileiro o sistema misto, inglês e francês; este dava aos jurados competência sobre a matéria de fato enquanto que aquele, sobre a matéria de direito.

Na efeméride do ano de 1946, a Carta Maior estabeleceu a soberania desta instituição, dando-lhe as seguintes características (ainda atuais): número ímpar de seus membros, o sigilo da votação, a plenitude da defesa do réu, a soberania dos veredictos, e a exclusividade quanto à competência para julgar crimes dolosos contra a vida.

---

3 MASSARA, Franco. Os Grandes Julgamentos. Lisboa: Otto Pierre Edições, 1960, p. 22

4 Op. Cit. 2012, p. 62

5 MACDOWELL, Douglas. O Direito na Clássica Atenas. Glasgow: S/E, 1978.

Resolvemos dedicar mais atenção ao Júri, por creditarmos reconhecimento de entidade judicial primária, tendo sido o embrião das formas de jurisdição, conforme podemos vislumbrar no estudo minucioso das civilizações Suméria, Hebraica e Chinesa, três das mais antigas da Terra.

Entre os Hebreus, com o passar do tempo, Moisés exercendo a liderança do povo judaico e seguindo conselho de seu sogro Jetro, nomeou alguns homens exclusivamente com papéis de resolver os litígios entre pessoas de uma tribo. Esta história é encontrada em Êxodo, 18: 13-27.

A proclamação oficial de homens (jurados) para resolverem querelas da sociedade foi ordenada por Deus em Números 11, 16: Lahweh disse a Moisés: "Reúne setenta anciões de Israel, que tu sabes serem anciões e escribas do povo. Tu os levarás à Tenda da Reunião, onde permanecerão contigo. [...] "Assim levarão contigo a carga deste povo e tu não a levarás mais sozinho.

Ultrapassando essa fase introdutória acerca do Tribunal Popular, nossas atenções devem ser voltadas para o cerne da questão: Qual a posição da defesa e da acusação no Tribunal do Júri e em salas de audiência?

O Ministério Público brasileiro, entidade que comemorou em ares de recência 400 anos de fiel sacerdócio às causas da sociedade, tem estampado no artigo 127 da Carta Maior, a missão de ser a espada de Thêmis contra as ilegalidades e contra os atentados à ordem jurídica.

Nessa esteira, caminha o Parquet, sempre se norteando pela bússola certa da Constituição Federal e das leis brasileiras. Em face disso, direcionamos nossa perluação para a Lei Orgânica do Ministério Público, quando a mesma peremptoriamente posiciona o Ministério Público ao lado direito do juiz. In verbis:

"Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

XI - tomar assento à direita dos Juizes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma

Ademais, o comportamento do Ministério Público brasileiro deve seguir esta ordem por motivos indeléveis, dentre os quais: a condição de custos legis, isto é, de fiscal da lei e do ordenamento jurídico pátrio, chegando-se a conclusão de Ruy

Barbosa: "Eu estou com a Lei, pela Lei e dentro da Lei. Porque fora da Lei não há salvação."<sup>6</sup>

É exatamente este o papel do Ministério Público, zelar e proteger a ordem jurídica que congloba leis, regras, costumes e normas gerais.

Portanto, se a Lei Orgânica que rege essa instituição preceitua que seu lugar é ao lado direito do juiz, não se aceita outra conduta senão a de proteger e observar este ditame legal.

Enrico Ferri, na Itália do início do século passado, já asseverava: "Só obedecendo a Lei se conserva, firmemente, o fundamento da nossa vida social".<sup>7</sup>

Entretanto, há em torno do tema verdadeira cizânia, pois alguns advogados acreditam que estão sendo desrespeitados ou não recebem o verdadeiro valor por seus ofícios pelo simples fato de se sentarem ao lado esquerdo dos juízes.

Indubitavelmente, devemos hastear que a posição pouco importa na missão sacerdotal do Ministério Público ou do advogado, pois o que ambas as classes devem mirar com intransigência é a amortização dos desajustes sociais, e não especulações acerca de posicionamento em salas de audiências ou julgamento no Tribunal Popular.

Aliás, como meio de homenagear esses verdadeiros paladinos da justiça, faz-se mister destacar a importância lapidar da advocacia e, para tanto, concluímos, por meio de estudos, que a classe de causídicos possui sua representação respeitada, haja vista que os antigos cavaleiros medievais carregavam o escudo na mão esquerda, para proteger o coração, enquanto na mão direita carregavam a lança para golpear.

Diante dessa visão romântica, percebe-se que a advocacia defende o coração dos acionados, enquanto, por sua vez, o Ministério Público ataca os desatinos e as ilegalidades que lesam a sociedade.

Não há, portanto, mais considerações a serem feitas, há sim muito a se fazer para aplacar as desigualdades, fornecendo, desse modo, justiça aos que necessitam dela e paz social aos cidadãos de boa vontade.

---

6 BARBOSA, Ruy. O Dever do Advogado. São Paulo: Martin Claret, 2010.

7 FERRI, Enrico. Discursos de Defesa. São Paulo: Martin Claret, 2009.

## ESCOLHA DE VIDA

Jornal Espírito Santo Hoje, Vitória-ES - 2010

**E**ste artigo vem tratar do tema Tabagismo na juventude. No último estudo elaborado por um grande centro de pesquisas de São Paulo, chegou-se a seguinte conclusão: as empresas estão evitando contratar estagiários que fumam.

Parece que esse estudo vem trazer mais uma derrota para aqueles que vivem do vício do cigarro. A ausência deste vício acumula pontos positivos para o candidato ganhar a vaga.

Foi-se o tempo em que fumar era um "charme" da juventude. Há certo tempo, por volta de 30, 40 anos atrás, o ato de colocar um cigarro ou cigarrete na boca era visto pela juventude como um status de vida.

Felizmente essa faceta jovial ficou perdida no tempo. O retrato que contemplamos atualmente demonstra que em uma pesquisa com 27 mil estudantes, 88% apóiam de forma contundente a Lei Antifumo do Estado de São Paulo, além de opinarem que tal lei deveria ser estendida por todo o País.

O cigarro além de deixar os dentes amarelados, lesar a mucosa bucal e estomacal, causar mau hálito e gerar possível câncer no fumante, por último, vem atrapalhando a ascensão profissional.

Hodiernamente, as empresas selecionam para seus quadros, jovens sadios fisicamente e mentalmente, que possam produzir tudo aquilo que é investido em suas carreiras.

As grandes empresas brasileiras já contam em seus efetivos com inúmeros psicólogos e terapeutas que possuem técnica para lidar com fumantes. Não é raro achar, nos flanelógrafos das empresas, cartazes de campanha contra o fumo. Além de reduzir a carga de doenças em seu recinto laboral, funcionários que não fumam, não perdem tempo em fumódromos ou em áreas

as externas da empresa, gerando, assim, uma falta de produção escalonada diária.

Faz-se mister discorrer que essa "triagem", de quem não fuma ou de quem fuma, não fere nenhuma legislação. Agora, devem ser observadas determinadas condutas: não censurar o hábito de a pessoa fumar; não expor a situação da pessoa em público; não chamar a atenção da reprovação do candidato por ser fumante, entre outras condutas vetadas constitucionalmente, pela CLT e leis afins.

## JURISTA HUMANO

Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza-CE – 2012

**E**m ares de recência o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução nº. 75, reestruturando, assim, as regras dos certames públicos para cargos jurídicos. A novidade da supracitada resolução é a inclusão de matérias humanísticas nas provas, com o fito de buscar do candidato a visão que o mesmo tem do mundo e da profissão que irá desempenhar perante a sociedade.

Nós, juristas, não podemos olvidar que as relações humanas permeiam nosso labor diuturnamente e que as normas jurídicas habitam em nosso universo com harmonia e serenidade sem, para tanto, deixar de nos colocar pensativos e reflexivos sobre as suas vertentes, a forma em que se irradia e suas aplicações nos casos concretos. Daí a necessidade de sermos, antes de juristas, humanos. Por isso, devemos hastear as sábias palavras de Enrico Ferri: "só obedecendo a Lei se conserva, firmemente, o fundamento da nossa vida social". Em nosso entendimento, só se obedece a lei com o carinho e o respeito que ela merece, quando entendemos o cerne de sua existência e a sua utilidade social. Portanto, somos nós, os juristas e cientistas jurídicos, os primeiros responsáveis por interpretá-las e apresentá-las à sociedade. Normalmente, a lei é fria, seca e sem amabilidade, já a visão que os juristas refletem delas é viva, perene e confortadora.

Os juristas, como tradutores das leis, não podem se debruçar simplesmente sobre a letra morta da lei. É-nos devido a conduta de buscar sempre as finalidades e os reais objetivos daquela redação legal e depois demonstrá-la à sociedade como instrumento necessário de convivência humana.

O vocábulo "jurista" é proveniente do termo *giurista*, verbebe italiano para sinalizar aquele que labora com o Direito para facilitar a pacificação social.

Por isso, faz-se mister, congratular o Conselho Nacional de Justiça por tão acertada diretriz. A Resolução 75 vem aplacar e amortecer as inquietudes dos atuais paladinos da justiça e da igualdade que, até então, não encontravam guarida, precisando, para tanto, abandonar-se em letras e letras de diplomas e mais diplomas legais. Hodiernamente, não se exige apenas o conhecimento das leis, mas sobretudo o conhecimento do ser humano e da vida em sociedade. Se para o médico é necessário o conhecimento para diagnosticar e tratar as doenças do homem, para o cientista jurídico é necessário o conhecimento humanístico para visualizar e remediar os desajustes sociais.

Celebremos sempre a figura de Anatole France quando ele assevera: "A lei é morta; o jurista é vivo. Nisto está a grande vantagem dele sobre ela".



## AUTOR NA INTERNET?

Jornal O Estado, Fortaleza-CE – 2010

**E**m dias hodiernos a internet se tornou ferramenta necessária para um bom desempenho acadêmico e profissional. Diríamos mais: a internet é condição "sine qua non" para quem quer se manter informado e atualizado sobre qualquer assunto. Se anteriormente para pesquisarmos e estudarmos um tema, tínhamos que nos deslocar até a biblioteca mais próxima, hoje no conforto de casa, no local de labor ou até mesmo em lan houses, em questão de segundos acessamos a informação que precisamos.

Por isso, é indiscutível que a internet se tornou a mais importante ferramenta de comunicação e informação da atualidade.

Deve-se ressaltar, no entanto, que por trás dessas informações, textos, fotos, vídeos etc. existe o verdadeiro criador e autor do "bem" pesquisado. Há um néscio engano das pessoas ao achar que por está difundido no mundo virtual não há um direito protegido.

As obras virtuais são protegidas pela lei 9.610/98.

Faz-se mister dizer que os autores de livros virtuais e os autores de livros físicos possuem o mesmo direito protetivo de autoria. A redação legal é expressa: copiar um arquivo não autorizado pelo autor é caso de burla aos direitos autorais e, por conseguinte, cabe a guarida do Poder Judiciário.

Existem situações que maculam tal direito, vejamos algumas: foto "x" encontrada em qualquer site de busca, é usada para fazer propagandas, capas de revistas etc., sem qualquer consentimento do fotógrafo; artigo acadêmico copiado por aluno e usado em sala de aula como de sua autoria.

Em ares de recência, o ínclito colega Ricardo Bacelar, presidente da comissão de cultura da OAB-CE, comandou iniciati-

va pioneira em solo nacional para coibir esse tipo de reprodução (plágio) criminosa. Foi dele a proposição do projeto de combate ao plágio, declarado recentemente pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília.

É preciso fincar na legenda da internet, que nem tudo que se encontra neste universo virtual não tem propriedade. A bandeira do direito autoral na internet deve continuar sendo hasteada.

## DANOS MORAIS NOS CHEQUES PRE-DATADOS

Jornal Folha do Povo, Campo Grande-MS – 2009



parece que um dos problemas que mais causavam dores de cabeça nos usuários habituais de cheques pré-datados foi resolvido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da súmula 370, passou a preconizar o seguinte procedimento: "caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado".

A edição e a publicação desta súmula, só veio a corroborar com o entendimento majoritário dos Tribunais Estaduais ao redor do Brasil. Após essa súmula, tal entendimento passou a ser consagrado pelo STJ e normatizado através de procedimento sumular. O objetivo precípua de tal medida é amortecer os conflitos entre os emitentes de cheques pré-datados e os seus respectivos credores.

Diante desse quadro, é necessário que os cidadãos que fazem parte do cotidiano comercial prestem maiores atenções para não afundar nessa súmula. Chamamos a atenção para se ter um cuidado, um zelo a mais, para aqueles que recebem cheques como forma de pagamento.

Pela lente cristalina das leis, o cheque é ordem de pagamento na modalidade à vista, figurando como uma promessa atual e presente de pagamento. Neste ínterim, o cheque é passível de compensação bancária, independente de sua condição temporal. Em palavras mais claras: "a" paga "b" com um cheque com data para ser compensado 10 dias depois. Mas por ter natureza de pagamento à vista, o cheque poderá ser compensado por "b" no dia em que tomar posse do cheque. Isto é, 9 dias ou qualquer dia antes da data prefixada no cheque. Tal faceta estava causando várias cizânias entre os envolvidos nas transações comerciais.

"A" não estava preparado para adimplir a quantia escrita no cheque, senão 10 dias após assinatura da ordem de pagamento e, por sua vez, "b" sem zelo algum se dirigia ao banco e não encontrava fundos acarretando, assim, sérios danos à "a".

Na visão ilustre de Maria Helena Diniz, o dano moral é: "a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo" (Curso de Direito Civil Brasileiro, Editora Saraiva, SP, 1998, p. 81).

E após o entendimento respaldado do STJ, a busca pelo valor do cheque pré-datado antes do compactuado é fato potencialmente lesivo.

É cediço que "b" comete uma lesão ao pacto verbal de só resgatar a quantia na data aventada no cheque, porém não havia nenhuma medida mais direta que protegesse "a" dessa lesão. Com essa súmula, as autoridades encontram-se mais amparadas para dirimir as querelas.

Vejamos exemplo de jurisprudência afirmando essa questão:

"INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – CHEQUE PÓS DATADO – A apresentação prematura de cheque a estabelecimento bancário acarreta ao responsável, obrigação indenizatória por dano moral, que deve ser fixada de acordo com a gravidade da lesão, intensidade de culpa ou dolo do agente e condições sócioeconômicas das partes" (TJMG – Apelação - 190931-9 – BH – J. 27/04/1995 – in DJ 09/08/95).

Desta forma, agora é sumulada esta posição.

O cheque pré-datado, que na verdade é pós-datado, apresentado antes da data escrita no título, gera danos morais, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça.

## NÓS TEMOS DIREITO DE POSSUIR DIREITOS!

Jornal Estado de Minas, Belo Horizonte-MG – 2010



artigo primeiro do Código Civil Brasileiro disciplina que "toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil". E este direito de possuir direitos ocorre desde o nascimento até a sua extinção da vida. Neste sentido, asseveram o artigo segundo e sexto do diploma legal supracitado.

Direito é uma espécie de garantia que nos foi reconhecida ao longo da história humana. O Direito possui duas características básicas que o diferem das demais garantias, seriam essas: reciprocidade e socialidade. Nas palavras do eminente jurista Miguel Reale, a reciprocidade jurídica consiste na seguinte equação: para um possuir direito outro terá que possuir uma obrigação. Guiando-se por essa lição, podemos exemplificar de tal forma: para um cidadão possuir o direito de requerer alimentos, tem que existir alguém com obrigação de alimentar. Destarte, alguns atestam que para existir direitos terá que existir claramente indicado um titular da obrigação correspondente àqueles direitos.

O Direito é a garantia de exercer um poder, seja pessoalmente, representado ou assistido, mas o que importa é que todos nós, nascidos em solo tupiniquim, possuímos direitos consoante artigo quinto de nossa Carta Magna de 1988.

O avanço na conquista de direitos para os homens percorre toda a legenda histórica do ser humano na Terra. Uma conquista importante nesse sentido ocorreu no dia 10 de dezembro de 1948, na III Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas. Essa declaração arraigou e trouxe à luz do mundo a necessidade imperiosa de olhar para o homem como um ser dotado de direitos e garantias, mas também com deveres e obrigações. Em síntese, o homem que nasce vivo é um sujeito de direitos. Essa declaração elenca mais de quarenta direitos

garantidos ao homem: direito à vida, à liberdade, à segurança, a ser reconhecido em qualquer lugar como uma pessoa perante a lei, a propriedade, a liberdade de crença, a saúde, etc.

Nossa Constituição de 1988 corroborou com muitos desses pensamentos e nos ofertou a garantia de viver sob o manto protetor de suas ordens.

Possuímos uma gama de direitos, mas como exercê-los?

Lembram-se daquela anedota que escutamos quando vamos visitar parentes no interior? Perguntamos pelo nosso primo pequeno e a resposta é: ele está apaixonado, namora a professora, mas ela não sabe. Assim acontece com muitos brasileiros, centenas, milhares... Possuem direitos, mas não sabem que são detentores e quando sabem não conhecem as formas de aplicá-los.

Todos os direitos pertencentes ao homem só podem se materializar a partir da garantia do acesso à justiça, direito este que dá total concretização aos demais direitos.

O egrégio jurista Rui Barbosa, assim se referia à justiça: "Justiça é a essência do Estado" e "Não há sofrimento mais conflagrante que o da privação da Justiça".

Mesmo sendo um direito de profunda importância, milhares de brasileiros não possuem o livre acesso à justiça, às vezes, até por questões financeiras.

Precisamos imediatamente afastar a realidade da célebre frase de Ovídio "cura pauperibus clausa est" ( o tribunal está fechado para os pobres ). Não. Isto não se pode tornar banal, e além de tudo é vergonhoso, afinal nos formamos por uma Faculdade de Direito e não de dinheiro. Não podemos criar barreiras, obstáculos, aos que verdadeiramente necessitam gritar pelos seus direitos. Não podemos deixar cravar no espírito de cada desamparado financeiro a noção de que a Justiça é uma porta acessada somente por quem tem dinheiro para pagar a entrada. O acesso à Justiça não é cinema, não é teatro, é um DIREITO FUNDAMENTAL DO HOMEM, protegido através de cláusula pétreia em nossa Constituição Federal, podendo jamais na vigência dessa ser esbulhada da sociedade. Desta forma, clamamos que comecemos a colocar em prática que todos têm, outrossim, DIREITO A POSSUIR DIREITOS.

# DIREITO E RELIGIÃO

Jornal O Povo, Fortaleza-CE – 2010

**C**onceituar e comensurar a importância da Ciência Jurídica se torna difícil diante da resplandecência das inúmeras opiniões de sábios juristas acerca desse tema. Em minhas pesquisas encontrei uma definição simples da pergunta: Qual a finalidade do Direito? O inglês, John Locke, assim preconizou: “O fim do Direito não é abolir nem restringir, mas preservar e ampliar a liberdade”.

A Religião, por sua vez, sempre norteou sua finalidade em aprimorar o homem, ensinando-o e alicerçando-o nos axiomas éticos e morais. Destarte e unida das lições de fé, esperança, perdão e fraternidade, a Religião deixa cravada sua marca na sociedade.

Juntos, Direito e Religião conseguiram e conseguem equilibrar a sociedade diante de situações áspers do cotidiano.

Na seara judaico-cristã, os Dez Mandamentos regulam através da Religião e da figura plácida do Direito a vida de milhões de fiéis. Carlos Mesters, em suas obras denominava o Decálogo como sendo a Constituição do povo de Deus.

O Direito assim como a religião sempre lidou com ritos, formas, preceitos e símbolos que empregam identidade às ciências.

As religiões no bom uso de seus preceitos e sacramentos participam da vida de seu praticante. O Direito se torna concreto através de leis que sustentam a justiça, a ordem, o equilíbrio, os direitos e obrigações de cada ser humano.

A justiça se torna maravilhosa quando alcança a efetividade do preceito “suum cuique tribuere” – dar a cada um o que é seu. Neste sentido, Religião e Direito mais uma vez corroboram em finalidades, sendo incontestável negar o hasteamento dessa bandeira nas duas formas de representação social.

Não há como negar em toda a historiografia do homem a presença sempre marcante dos fatores morais e religiosos intrinsecamente ligados ao fenômeno jurídico.

Fundamentando tal sentença, o brilhante Franco Montoro asseverava: "Na própria origem histórica do direito, está a norma indiferenciada, de cunho moral e religioso. [...] não faltam exemplos da influência permanente de fatores morais e religiosos na vida do direito".

O "Corpus Juris Canonici" – Direito Canônico, emprestou grande influência no direito brasileiro e latino.

Religião e Direito combinam força nas culturas muçulmanas, hindus e chinesas. O Corão reúne em seu bojo verdadeiras pérolas do direito muçulmano. O sistema jurídico da Índia se perfaz através do direito consuetudinário hindu e dos sânscritos religiosos. O Direito chinês foi amplamente abordado por Vicente Ráo, ao demonstrar de forma cabal que as lições confucianas foram à gênese do direito hodierno.

Esta junção marcante não escapa de nossas terras tupiniquins. O artigo 1.515 do código civil brasileiro leciona que o casamento religioso equipara-se ao casamento civil, se cumprido com as normas legais. O dispositivo ainda ensina, que feito o casamento religioso, esse produzirá efeitos civis desde sua celebração. Não restam dúvidas de que novamente se demonstra o paralelismo e a fusão entre as duas ciências.

Em escritos epílogos, poderemos demonstrar outra faceta interdisciplinar. O julgamento como procedimento jurídico se assemelha ao julgamento religioso ou juízo final. Os símbolos da balança e da espada presentes na deusa Themis são os mesmos que aparecem em figuras religiosas, como por exemplo, na imagem de São Miguel Arcanjo. É indubitável afirmar que Religião e Direito sempre caminharam juntos na evolução da espécie humana na terra. Para os que ainda possuem dúvidas, leiam "A Cidade Antiga" de Fustel de Coulanges.



## DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS

Jornal Bem Paraná, Curitiba-PR – 2009



cedição que os alemães foram precursores de diversas variantes da ciência jurídica. Devemos às mentes da Alemanha os vários avanços e as novas ideias no campo do Direito. As novidades jurídicas apresentadas pelos germânicos refletem atitude de vanguarda nas searas constitucionais e filosóficas do Direito. Os grandes juristas dessa nação européia nos permitiram importar as suas teses e fazer as aplicações delas no nosso direito tupiniquim. São exemplos de ilustres jurisconsultos do direito alemão: Robert Alexy, Habermas, Savigny, Peter Haberle, entre outros que demonstram vastos conhecimentos nos dias atuais.

Não há dúvidas de que o Direito Brasileiro se alinha estreitamente com o Direito Alemão, uma vez que o Direito pátrio possui sistematização jurídica, nominada de Civil Law ou sistema romano-germânico.

Feitas essas considerações, adentraremos no foco principal do presente texto.

A primeira Constituição do mundo a contemplar em seu bojo as regras e diretrizes de direitos sociais foi a Constituição de Weimar, na antiga Alemanha nazista.

A primeira grande guerra deixou várias cicatrizes na sociedade alemã e em seus aliados. A destruição do País, culminada com a falência de quase dez por cento da população masculina, provocaram um reflexo de caos generalizado, fazendo com que crescesse em números absurdos: a pobreza; a instabilidade econômica de importação e exportação; os conflitos políticos; as desordens sociais, devido a má distribuição de renda e de habitação, entre outros fatores.

Neste ínterim, em novembro de 1918, um grupo de marinheiros e militares comunistas resolveram se voltar contra o go-

verno alemão e lideraram revoltas em Kiel, Hamburgo e Berlim conseguindo, dessa maneira, provocar a queda da monarquia e a instalação da República.

Na efeméride do dia 11 de agosto de 1919 a Assembléia Nacional Constituinte promulgou a nova Constituição, na cidade de Weimar. Iniciando, assim, uma nova época histórica para o povo germânico. A Alemanha agora seria uma República Federativa formada por 17 Länder (cidade).

A Constituição de Weimar dividia-se em duas grandes partes. Na primeira seção, há as atribuições do governo e, na segunda seção, encontravam-se os direitos básicos e deveres do povo alemão.

A referida Constituição foi a primeira do mundo a elencar os direitos sociais, além de manter em seu conteúdo os direitos conquistados pelas revoluções liberais (fraternidade, solidariedade e igualdade).

O artigo 157 da Constituição de Weimar traz a seguinte redação: "O Trabalho goza de proteção especial do Reich. O Reich promoverá uma legislação uniforme acerca do trabalho".

Essa Constituição tornou-se um marco histórico para o Direito Constitucional e para o Direito como um todo, uma vez que passou a influenciar outros países a contemplarem em suas Constituições os direitos sociais.

## EM NOME DA MÃE

Jornal O Dia, Teresina-PI – 2012



Recentemente o ínclito Ministro Sidnei Beneti, do Superior Tribunal de Justiça, produziu respeitosa decisão acerca da retificação do registro do filho para inserir o nome de solteira da mãe divorciada.

É cediço que quotidianamente os processos de divórcio crescem em nosso País e, como reflexos desses processos, surge uma questão muito interessante. Se houver pedido da parte para modificação do nome de casada para o nome de solteira da mulher, o que acontece com os documentos dos filhos depois dessa autorização do juiz?

Não é difícil encontrarmos mulheres que reclamam dos constrangimentos que passaram quando foram requerer a confecção da carteira de identidade dos filhos, ou matricular o filho na escola, ou para autorizar viagens etc. Esses percalços acontecem em razão de constar na certidão de nascimento dos filhos o nome de casada da mãe.

Faz-se mister para evitar esses constrangimentos que a mãe porte, além da identidade, a certidão de casamento averbada do divórcio. Concordemos que essa prática; essa "obrigação" é muito constrangedora para a mulher que às vezes passou por um processo de divórcio muito desgastante.

Além do que, para todos os efeitos de cidadania e de existência civil, a comprovação deve se fazer através da identidade civil e nada mais. O sonhado é que a mulher possa fazer constar na certidão dos filhos, o seu nome de solteira, após o divórcio.

Muitas mulheres vem buscando a guarida judicial para dirimir e acabar com essas situações. Porém, muitos juízes vem indeferindo tais pedidos, alegando em suas sentenças que essa conduta fere o princípio da segurança registrária. E a dignidade humana não vem sendo lesada?

Nas sábias palavras do eminente Ministro Sidnei Beneti, aplaudimos: "na dignidade da pessoa humana reside, por sua vez, a origem dos direitos ao registro e à identificação pelo nome e pela filiação, direitos estes irrenunciáveis. Assim, a documentação pessoal, que viabiliza a identificação dos membros da sociedade deve refletir, de forma fiel, a veracidade das informações, incluída a relativa à filiação".

Podemos demonstrar que, além da egrégia decisão do Ministro, temos outra fonte para respaldar esse direito feminino. Trata-se da lei 8.560, que no art. 3º autoriza a mudança do patronímico materno, em decorrência de casamento, no termo de nascimento do filho. Oras, se pode haver uma alteração para incluir um nome de casada, no termo do filho, onde consta o nome de mãe solteira, por que não pode haver o inverso? Quando a mãe casada passa a ser divorciada, e assim assume novamente o nome de solteira.

## FIGURAS JURÍDICAS NA BÍBLIA SAGRADA

Jornal Gazeta do Povo, Curitiba-PR – 2010

**B**íblia, do grego "Biblion" (livro); com equivalência também em hebraico "Ha-serafim", (os livros). Conjunto de livros considerado sagrado por diversos religiosos. Livro mais vendido de todos os tempos. Primeira obra impressa no invento de Gutenberg. Verdadeiro manual de estórias, contos e estilo de vida. Sem sombra de dúvida podemos dizer que a Bíblia Sagrada reúne em seu bojo lições primorosas de dezenas de ciências catalogadas pelo homem.

Neste Best-seller encontramos ensinamentos de História, Sociologia, Antropologia, Matemática, Botânica, Filosofia, Teologia, Engenharia, etc.

Não podemos deixar de mencionar peremptoriamente que, uma das ciências mais marcantes no texto bíblico é a ciência jurídica, isto é, o conjunto de normas e leis que aglutinam um corpo jurídico, com verossimilhança daqueles estudados nas Faculdades de Direito.

Estão grafadas, de forma expressa, verdadeiras prescrições jurídicas encontradas até os dias tumultuados do século XXI.

É impressionante como se vislumbram verdadeiros embriões de institutos e figuras jurídicas relatadas em nossas legislações pátrias atuais.

No campo do Direito Constitucional lemos claramente em Deuteronômio, cap. 19, vers. 16 e 17, a mais pura e cristalina presença do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, respaldado no art. 5º, LV, CF/88.

Aliás, faz-se mister relatar que ao longo do Pentateuco, primeiros cinco livros da Bíblia, há milhares de prescrições legislativas, nomeclaturando assim o quinto livro de "Deuteronômio", que quer dizer, "segundas leis". Isto é, segundo corpo de leis promulgadas pelo patriarca Moisés.

Prosseguindo nas referências do Direito Constitucional; o Princípio preconizado no art. 5º, LIII, CF/88, encontra semelhança funcional em 2 Crônicas, cap. 19, vers. 8.

No âmbito trabalhista-constitucional o salário era tão resguardado como o disposto no art. 7º, X, CF/88, em Deuteronômio, cap. 24, vers. 14-15.

Os princípios da Livre Investigação e da Fundamentação dos Veredictos são solenemente ensinados em Deuteronômio, cap. 13, vers. 12-14. Esses são alguns fundamentos lecionados em nossa Carta Magna de 1988, que há cinco mil anos já eram prescritos na sociedade judaica.

Na esfera civil é soberbamente encontrada na leitura bíblica a figura civilista da indenização. Dentre os casos existentes podemos citar a leitura de Êxodo, cap. 22, vers. 2-6. José, o filho favorito de Jacó, que reinou no Egito, talvez tenha inaugurada a prática de pagar alimentos a parentes, conforme vemos em Gênesis, cap. 47, vers. 12.

Persistindo na demonstração dos institutos civis, relatamos também a presença do casamento, dos costumes, do divórcio e do pátrio poder, todos esses pertencentes ao livro IV do Código Civil Brasileiro. Na Bíblia relatados em Gênesis, cap. 2, vers. 22; I Coríntios, cap. 15, vers. 33; Deuteronômio, cap. 24, vers. 1; e Efésios, cap. 6, vers. 1-4, todos de acordo com a ordem de institutos supracitados.

Ainda na esfera civil, o Penhor, a Fiança, e as dívidas, são relatadas tais como no art. 1431, CC (Penhor) – Êxodo, cap. 22, vers. 26; art. 818, CC (Fiança) – Provérbios, cap. 11, vers. 15, e as dívidas são tratadas assim como em nosso direito pátrio, não acarretando em prisão.

Inserido-se agora na seara penal, podemos descrever no mínimo vinte e dois delitos relatados na Bíblia e ainda em vigência nos dias modernos, sem terem sido alcançados pelo "Abolitio Criminis". São eles: Aborto (Êxodo, cap. 21); Homicídio culposo (Deuteronômio, cap. 22, vers. 8); Assédio sexual (Gênesis, cap. 39, vers. 1-20); Calúnia (Deuteronômio, cap. 22, vers. 13-19); Charlatanismo (Atos, cap. 13, vers. 6-2); Corrupção (Isaías, cap. 1, vers. 21-23); Difamação (salmos, cap. 31, vers. 13); Estupro (Deuteronômio, cap. 22, vers. 23); Extorsão (Ezequiel, cap. 18, vers. 18); Falso testemunho (Êxodo, cap. 20, vers. 16); Furto (Josué, cap. 7, vers. 19-25); Rixa (Provérbios, cap. 22, vers. 10); Roubo (Levítico, cap. 6, vers. 2-4); Seqüestro (Êxodo, cap. 21, vers. 16); esses são alguns crimes presentes e puníveis na legislação bíblica. O Direito Tributário aparece com

os institutos da Taxa e do Imposto em 2 Reis, Cap. 17, vers. 3 e em Mateus, cap. 22, vers. 21.

É inegável a dubiedade dos critérios jurídicos mencionados na Bíblia, ela se perfaz como uma verdadeira constituição do povo de Israel. Nos dizeres do professor Carlos Mesters "O decálogo e as prescrições jurídicas da Bíblia são como uma verdadeira Constituição".

Feita estas considerações, não há pensamento claudicante em torno de que a Bíblia é um livro incomensurável e com muitas lições de educação e Direito. O mestre da literatura Joaquim Maria Machado de Assis, assim asseverava: "Editar obras jurídicas ou educacionais não é muito difícil; a necessidade é grande, a procura, certa".

Talvez seja por essa combinação e por outras centenas de riquezas que fazem da Bíblia este verdadeiro sucesso de leitura e de vendas.

# JURISPRUDÊNCIA

Jornal de Hoje, Natal-RN – 2009

**E**xistem termos jurídicos que estão nas mídias todos os dias, mas que não fazem parte do rol de conhecimento da coletividade. Tratam-se de termos técnicos, próprios do operador da ciência jurídica, com isso passam longe de serem vocábulos comuns em rodas de conversas quotidianas.

Um desses termos que estão na vitrine da informação, é o verbete “jurisprudência”.

Jurisprudência, do latim *iuris prudentia*, é o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultantes da aplicação de normas a casos semelhantes, constituindo, assim, uma norma em *lato sensu* aplicável a todas as situações similares ou idênticas. Pode-se dizer, em outras palavras, que se trata da reunião de normas emanadas dos juízes em seu labor jurisdicional.

O eminente jurista Limongi França assevera que o termo “jurisprudência” também pode designar a ciência jurídica, propriamente dita.

Exemplos de jurisprudência são as súmulas do Supremo Tribunal Federal, que periodicamente são atualizadas, perfazendo assim, repertórios contínuos de ementas de acórdãos, que tornando-se normas jurisprudenciais servem para lecionar o andamento da justiça.

Também são jurisprudências, as súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do antigo Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas da União e dos tribunais de alçadas.

Nas preciosas palavras do ilustre Miguel Reale, a jurisprudência é a forma de revelação do direito que se processa



através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões tribunícias.

Faz-se mister explicar que na sucessão repetitiva de julgamentos que guardem entre si, um paralelismo e coerência, a jurisprudência, então, transforma-se em fonte do direito, de alcance geral, pois suas informações aderem à vida jurídica, sendo usadas como meio para obter o direito pleiteado.

O grande Rui Barbosa doutrinava: "Ninguém ignora, hoje em dia, que a jurisprudência modifica incessantemente as leis do direito privado. Toda codificação, apenas decretada, entra sob o domínio dos arestos, no movimento evolutivo que, com o andar dos tempos, acaba por sobrepor à letra escrita o direito dos textos judiciais".

No direito inglês, a jurisprudência é a principal expressão do direito.

Já no entendimento tupiniquim, o inolvidável Clóvis Bevilacqua, jurista da maior expressão, entendia que a jurisprudência era a prática judiciária que tinha como ponto de partida uma sentença, que no futuro teve a ventura de provocar imitações.

Em outras palavras, a jurisprudência é constituída por regras gerais e compulsórias criadas pela prática consuetudinária do Poder Judiciário, consubstanciando normas individuais, pois forma-se no meio de casos concretos. A jurisprudência atua como norma aplicável a todas as hipóteses que aceitem sua égide, enquanto não houver nova lei ou modificação na orientação jurisprudencial. Outro aspecto inerente a jurisprudência, ocorre na participação do fenômeno de produção do direito normativo, já que municia a decisão.

Para encerrar, podemos dizer que a jurisprudência resume uma tendência sobre determinada matéria, uma vez que, decidida de forma contínua e reiterada por tribunais, passará a constituir forma de expressão jurídica, emprestando certeza na maneira de pedir e decidir.

## LEGITIMA DEFESA PUTATIVA

Revista Cultivar Justiça, Ed. Cultivar – 2009

**A** defesa própria, sempre se permeou ao longo da vida terrestre. É latente não só no ser humano, como também na vida de qualquer animal que age através do instinto. A luta pela sobrevivência é historiografada desde a gênese da espécie animal e humana. Tal força instintiva remonta Eras, sendo totalmente antiga e atual ao mesmo tempo.

Entre os romanos a legitima defesa putativa já configurada como instituto intrinsecamente jurídico, era proficuamente encontrada nos dizeres das Dozes Tábuas, como no Digesto. A interpretação do instituto pelos jurisconsultos romanos acontecia pelo exame de atributos necessários para sua configuração. Esses atributos diziam respeito ao estudo dos fatos e atitudes comandadas pelo agressor e as ações cometidas pelos agredidos. Em Roma, a legitima defesa se equivalia a uma substituição penal, uma repressão extraordinária que visava compreender os atos ocorridos após injúrias, agressões físicas, como também lesões a honra e ao patrimônio.

O grande orador romano, Cícero, em seu discurso a favor de Milone, definiu o que seria a legitima defesa: "Uma lei sagrada, lei não escrita, mas que nasceu com o homem, lei anterior aos legistas, à tradição, aos livros, e que a natureza nos oferece gravada em seu código imortal [...] lei pensada num perigo iminente, preparado pela astúcia ou pela violência, sob o punhal da cupidez ou do ódio, diante disso todo meio de salvação é legitima".

Já entre os Hebreus, em Êxodo, cap. XXII, encontramos o relato da aplicação da legitima defesa naquela sociedade. O relato é expresso ao lecionar que se um ladrão fosse surpreendido rompendo uma porta, ou perfurando um muro de uma casa, e na prática dessas ações fosse ferido ou morto, quem provocou tais lesões não deveria ser apenado. A lei mosaica, encontrada

no Pentateuco, mostra ainda que de forma embrionária e rudimentar algumas lições sobre legítima defesa.

Simão, um jurista versado em todas as prescrições bíblicas, um advogado que sabia contra-argumentar como poucos, uma vez, utilizando um precedente que durava da época do Rei Salomão, defendeu que um proprietário de terras de Carfanaum, que havia matado um ladrão ao invadir sua casa a noite, deveria ser inocentado.

Ele explicou e postulou pela absolvição, uma vez que só seria assassinato se tal provocação tivesse ocorrido durante o dia com a luz do sol. Pois na sua tese, o acusado só matou o ladrão porque no escuro da noite, não reparou se esse estava verdadeiramente armado ou não, só sabia que tinha enxergado algo em sua mão, e na dúvida do risco de sua vida, preferiu matar o malfeitor a prendê-lo. Não resta a menor obscuridade que a tese defendida por Simão, era a de legítima defesa putativa.

Um Direito Penal que não observa a legítima defesa, é néscio, é inaplicável, é injusto, é cruel, é nefasto. Ninguém respeitará tal diploma legal que preconiza "não matarás", se sua vida estiver ameaçada. Logo a legítima defesa protege além da vida do agredido como a sua liberdade. Geyer, um jurista alemão, definia a legítima defesa como: "Uma ação praticada contra a proibição de quem tem o direito de se opor".

No direito alemão, berço do direito penal contemporâneo, o instituto recebeu a nomenclatura de "defesa necessária", e é exercido consoante quatro outros institutos: privação de paz, graça soberana, defesa da casa ou propriedade, e o direito de matar derivado. No direito visigótico a evolução do instituto trouxe a subtaneidade, que ilustra a ação de reagir defensivamente em um curto período de tempo, sucedendo a ação ofensiva.

No princípio do instituto, no direito germânico para tal alegação de legítima defesa, além da conduta de repelir injusta agressão, era necessário que a morte fosse imediatamente informada as autoridades, sob pena de precluir tal alegação, e que o agredido ao matar o agressor, deveria permanecer próximo ao cadáver até as autoridades chegarem no local. Tais preceitos hoje moram nos porões da História.

No direito brasileiro, a primeira legislação a abordar a legítima defesa, foi o Código Filipino. O referido código, em seu livro 5º, título XXXV, disciplina: "se a morte for em sua necessária defesa, não haverá pena alguma, salvo se nella excedeo a qualidade do excesso".

Seguindo as vertentes da legislação estrangeira, o código penal de 1890 aceitou a legítima defesa putativa, equiparando-a a defesa própria ou de terceiro, à fato praticado na repulsa dos que entram a noite nas casas, ou em recintos privativos. O código penal de 1890 foi um marco expressivo na aderência da legítima defesa putativa em nosso direito pátrio.

O vocábulo "putativo", nos léxicos tem a feição de: aparência de verdadeiro, suposto. Já nos léxicos jurídicos: do latim "putativos"(imaginário), de "putare"(reputar, crer, imaginar, considerar).

A legítima defesa putativa se perfaz na conduta de um agente em situação fática, quando imagina, acredita, prever erroneamente uma realidade adversa da que irá acontecer. Ele tem uma visão fantasiosa do que poderá ocorrer e se antecipa a fim de proteger de injusta agressão ou iminente perigo um bem jurídico.

Na visão erudita de Nelson Hungria: "dá-se a legítima defesa putativa quando alguém erroneamente se julga em face de uma agressão actual e injusta, e, portanto, legalmente autorizada a reacção, que empreende".

Numa visão mais contemporânea, Mirabete assim define: "supondo o agente, por erro, que está sendo agredido, e repelindo a suposta agressão, configura-se a legítima defesa putativa, considerada na lei como caso "sui generis" de erro de tipo, o denominado erro de tipo permissivo (art. 20, § 1º, CP). Para que se configure a legítima defesa putativa, entretanto, é necessário que, excluído o erro, sejam respeitados os requisitos da legítima defesa".

Dois teorias são alçadas na discussão da legítima defesa putativa, as duas capitaneadas, uma por Nelson Hungria, e a outra por Heleno Fragoso.

Para Hungria a legítima defesa putativa tem guarida na ausência do dolo, para Fragoso, a responsabilidade penal da

legítima defesa putativa deve ser afastada devido ao erro de proibição.

Atualmente, Damásio de Jesus, Luiz Régis Prado e outros, advogam a ocorrência da legítima defesa putativa, tanto por erro de tipo, como por erro de proibição.

Por fim, faz-se mister demonstrar que mesmo com forma semelhante a legítima defesa autêntica, a legítima defesa putativa é uma forma extraordinária de legítima defesa. Alguns pensam que a legítima defesa é gênero de onde a legítima defesa putativa é espécie, não é fidedigno este pensamento.

A doutrina é pacífica ao diferenciar os dois institutos. A legítima defesa é exclusão de ilicitude, e a legítima defesa putativa pode ser erro de tipo ou erro de proibição.

A legítima defesa é tipificada no art. 23, do Código Penal Brasileiro, enquanto a legítima defesa putativa se regula no art. § 1º, do art. 20, do mesmo diploma legal.

Definiríamos assim: na legítima defesa o dolo é conhecido, mas não há ilicitude do fato, e na legítima defesa putativa existe a ilicitude, mas sem a incidência do dolo.

## PSICOLOGIA NO DIREITO

Jornal Folha de Blumenau, Blumenau-SC – 2009



Psicologia atua no campo da ciência jurídica emprestando valiosos estudos sobre a natureza do comportamento humano, repassando assim, um cristalino respaldo para aplicação das leis por parte

dos juristas.

Nesse mister de contribuir com os operadores do direito, a Psicologia chamada de forense no âmbito jurídico, presta grande papel na interpretação dos problemas de psicologia normal e patológica que venham ter enorme incidência na medicina legal.

Os casos mais interpretados pela Psicologia Forense prestando fulcro à justiça são:

Como lidar com as doenças mentais em face da lei; demonstrar a periculosidade do indivíduo; correlacionar a paixão e a emoção nos crimes passionais; em alguns raros casos, empregar a técnica do hipnotismo buscando solucionar crimes obscuros; projetar a interpretação psicanalítica do crime; lecionar a relação existente entre a delinquência neurótica e o sentimento de culpa, entre outros.

Em determinados casos o exercício do perito em psicologia é de suma importância para o desencadear dos fatos e do processo. Exemplo maior ocorre nos crimes de delinquência essencial, provocados pelo sentimento de rejeição afetiva social, também conhecida como "complexo de inferioridade".

Clinicamente, a psicologia tenta construir o percurso de vida do indivíduo infrator e todos os meios psicológicos que o possam ter conduzido à criminalidade, tentando descobrir a raiz do problema.

O bom uso da técnica de Psicologia é capaz de diagnosticar sinais evidentes em um infrator. O Psicólogo consegue per-

ceber sintomas reveladores da mentira, tais como: defeito nas associações verbais; reflexo psicogalvânico (redução da secreção de saliva e aumento da secreção do suor); ritmo respiratório acelerado ou exageradamente ofegante; e a explosão de arritmias cardíacas em formato de taquicardia (ritmo acelerado).

O labor da Psicologia Forense também auxilia na elaboração de leis, normas e condutas judiciais, favorecendo aos juristas a compreensão das faculdades e inclinações humanas.

Doutrinariamente a Psicologia Forense, também chamada de Psicologia Judiciária, consiste em ministrar lições de conhecimento psicológico a serviço do Direito, revelando, desta forma, as causas de desordens mentais, contribuindo assim para uma pena mais justa diante do ato criminoso.

Verdadeiro será relatar que tal ciência nasceu da necessidade de aplicação das penas para os casos de indivíduos considerados doentes mentais e que tenham cometido atos criminosos. A patologia mental tem de ser encarada a partir de uma perspectiva clínica, mas sem esquecer o ponto de vista jurídico.

Em razões finais convém consignar que o perito formado nesta área tem que dominar os conhecimentos que dizem respeito à psicologia em si, mas também tem que dominar os conhecimentos referentes às leis civis e às leis criminais.

## TER OU NÃO O DIREITO. EIS A QUESTÃO!

**Jornal Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro-RJ – 2008**

**S**empre me questioneei ao fazer a leitura do Art. 5º, VI e VIII, CF/88, de como seria na prática a teoria constitucional dos direitos fundamentais diante de uma situação real e palpável. Imediatamente analisei um cenário em minha órbita cefálica: uma sala de audiências, des-sas que todos os dias nós os operadores do Direito visitamos, tendo como presidente do recinto e dos trabalhos, ali realizados, um magistrado togado e investido de poder estatal. Duas partes como se fossem dois vetores físicos, buscando e pleiteando seus direitos. Não importa a natureza da cizânia que estão a dirimir.

Diante disso, apresento então os detalhes mais importantes dessa narração: a audiência está transcorrendo normalmente, mas às 17h de um dia pressionado por fortes precipitações pluviométricas, um dos causídicos que naquele momento laborava, solicita um aparte: "Excelência, meu cliente é muçulmano e necessita fazer sua salat do entardecer voltado para Meca. Faço esta consideração com fulcro no mais cristalino ensinamento apregoado em nossa Constituição na estesia de seu Art. 5º, inciso VI". No pulcro espírito de nossa doutrina pátria, há o entendimento que o aperfeiçoamento constitucional em prol de garantir a liberdade religiosa, demonstra, de forma transparente, a evolução racional de uma sociedade preparada para conviver de forma democrática.

Neste aspecto faz-se necessário salientar que algumas iniciativas já foram prósperas neste sentido, tais como a Convenção Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (1966); Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação com base na religião ou crença (1981) e o Documento final de Viena (1989). Esses documentos frisam de forma explícita a exposição dos direitos garantidos, dando-lhes caráter universal. De acordo com a corrente majoritária de estudiosos, a mais importante lição deriva da Decla-



ração Universal dos Direitos Humanos, que em seu dispositivo XVIII, preconiza: "Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião [...] e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular".

Nesse ínterim é justo que o advogado, no bom uso de suas técnicas profissionais, postule tal direito para seu cliente. A Salat (oração) para o muçulmano é importantíssima, sendo esta positivada nas suas Xátrias (lei) e nas Fiqh (jurisprudências), além de estar citada em seu livro maior: O Corão. Na surata 2:144, encontramos o preceito de orar (salat) cinco vezes ao dia, voltado para Meca (cidade sagrada desta religião). Vale ressaltar, que o vocábulo islam, em árabe, significa submissão, comportamento este que requer fiel respeito e cumprimento de seus deveres religiosos.

Atualmente, devido aos costumes modernos, é comum se presenciar um muçulmano com um pequeno tapete ou uma esteira pessoal, estendendo-os onde estiver, para que, genuflexamente voltado para Meca, profira sua salat. Desta forma vislumbramos o quanto é banhada de caráter vitae religiosum a forma como é conduzida a vida de um islâmico. Na sabedoria de José Afonso da Silva, "A liberdade religiosa como consta no dispositivo constitucional se segmenta em três partes: liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de organização religiosa".

Assevera ainda o mesmo doutrinador: "A liberdade de culto compreende a de expressar-se em casa ou em público quanto as tradições religiosas, os ritos, as cerimônias e todas as manifestações que integrem a doutrina da religião escolhida". Nos colendos acórdãos prolatados por nossos Tribunais de Justiça encontramos um que afirma: "A Constituição Federal assegura o livre exercício do culto religioso, enquanto não for contrário à ordem, tranqüilidade e sossegos públicos, bem como compatíveis com os bons costumes" (RTJ 51/344). Nesse ensejo, surge a seguinte dúvida: É tida como legal e certa a permissão judicial respeitando o diploma constitucional e permitindo assim a oração, desde que não afete a outra parte?

Na minha humilde opinião creio ser legal, lícito e, sobretudo, respeitoso, conceder um intervalo a critério do juiz, permitindo assim, a oração de um cidadão protegido pela Constituição Federal a fim de que possa usufruir de sua liberdade para cumprir o dever de orar. Quem sabe, dessa forma, gradativamente, vão se findando os conflitos sociais... Quem sabe?

## A PRISÃO DE JESUS CRISTO

**Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Ed.  
LEX/Magister – 2012**

**A**ntes de qualquer comentário, faz-se mister asseverar que o povo judeu era regido por três sistemas legais: O Talmud – série de feitos e ensinamentos passados oralmente de pai para filho -; A Torah ou Pentateuco – primeiro cinco livros da Bíblia Sagrada: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio – e as Misnahs – espécies de súmulas editadas pelo Sinédrio, a Suprema Corte do Povo Judeu.

Foi uma sexta-feira, por volta das 23:00 horas, que se iniciou o maior escândalo judicial da história da Terra.

A Misnah 4.1 preconiza a proibição expressa de qualquer ato judicial formalizado à noite.

Alguns estudos históricos afirmam que tal Misnah já estava em vigência na época da prisão de Jesus à noite.

A Prisão era ilegal no ordenamento hebreu como também o é no Direito Brasileiro, conforme vemos na Carta Magna de nossa nação: Art. 5º; XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

No Código de Processo Penal pátrio nos arts. 282 e 283 há os preceitos sobre a prisão: Art. 282 – À exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude de pronúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente; Art. 283 – A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitando as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.

Três detalhes não podem passar despercebidos no ato da prisão: a inviolabilidade de domicílio, a não existência de man-

dado de prisão e a ausência dos institutos da prisão provisória e prisão preventiva no Direito Hebraico.

Jesus foi preso no jardim do Getsêmani, situado no Monte das Oliveiras que ficava a cerca de 100 metros da muralha leste da cidade. Havia uma gruta onde os discípulos de Jesus descansavam enquanto ele orava a poucos metros adiante. Essa gruta tinha 17 metros de comprimento, 9 metros de largura e 3,50 metros de altura. O termo "Getsêmani" em hebraico quer dizer "lugar do óleo".

Fizeram à prisão a noite, e no dia do Sefer. Essa celebração era a confraternização familiar no interior das casas, um dia antes da grande celebração do Pessach. Essa cerimônia era presidida pelo chefe da família com todos os membros. Nenhum cidadão deveria ficar na rua nesta noite de culto. Exatamente nesse momento os inescrupulosos saíram e prenderam Jesus, sem mandado de prisão, e ainda violando domicílio. Saíram em uma multidão, soldados romanos, sacerdotes, escravos armados com porretes, anciões e os oficiais militares do templo. Todos armados. Arquivos históricos lecionam que era terminantemente proibido aos judeus portarem armas durante a Páscoa (Pessach) e na prisão de Jesus escravos e policiais judeus empunhavam armas.

Como afirmou Ruy Barbosa: "No julgamento instituído contra Jesus, desde a prisão, uma hora talvez antes da meia-noite de quinta-feira, tudo quanto se fez até o primeiro alvorecer da sexta-feira subsequente, foi tumultuário, extrajudicial, e atentório dos preceitos legais".

Essas e outras ilegalidades podem ser encontradas em nossa obra "O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito", editora Pillares, 2010. Para nossa felicidade e enlevo essa obra encontra-se adotada na cátedra de História do Direito da Universidade de Paris I (Sorbonne).

## A RELIGIÃO NO CONTRATO SOCIAL

Jornal O Povo, Fortaleza-CE - 2013

**B**em que este artigo poderia ser intitulado de "A Religião em Rousseau". Porém achamos melhor não denominar assim, pois aqui, estamos tratando apenas da esfera religiosa presente na obra "O Contrato Social", sem fazer menção a tantas outras obras do mestre suíço.

O Filósofo leciona que "os homens ao princípio não tiveram outros reis senão os deuses, nem outro regimento senão o teocrático. [...] Por isso foi preciso longa alteração de sentimentos e ideias para submetê-los a um regime igual. [...] não era possível a dois povos diversos, e quase sempre inimigos, reconhecer por largo tempo o mesmo senhor. [...] das divisões nacionais nasceu o politeísmo, e daí a intolerância teológica e civil".

Rousseau demonstra nestas palavras que o politeísmo nasceu não só por conta de uma miscigenação de deuses, mas também devido ao fenômeno da desculturalização.

É cediço que o primeiro passo que o povo conquistador dá quando adentra território alheio, é iniciar a desculturalização do povo dominado e começar a aplicar a sua cultura a tudo.

Quando uma tribo "Y" invade e domina uma tribo "X", esta passa a permitir apenas a sua cultura, os ensinamentos dos conquistadores. Assim, surgiram muitos e muitos deuses, pois a História é repleta de dominações e dominados. .

E isso foi fazendo o homem se perder perante ele mesmo (ego) e perante a sociedade (oikos).

O sábio do iluminismo defendia acima de tudo a teocracia como meio adequado para se chegar a um bem coletivo, e apontava a Religião como importante manancial de estruturas estatais.

Vejam: "primeiro que nunca se fundou algum Estado sem lhe servir de alicerce a religião. [...] foram assim todas as religiões dos primeiros povos, as quais eu chamo direito divino civil, ou positivo"

O caráter teocrático é tão importante para Rousseau, que o mesmo o compara com nossas codificações repletas de dispositivos norteadores de um Direito Positivado instalado.

Basicamente era condição sine quan non as batutas da ritualística religiosa como maestra condutora das fundações de cidades, Estados e nações.

Na sua ótica o Estado deve se guiar por uma baliza moral que conduza os membros societários à convivência salutar e respeitosa. Essa baliza moral deve ser a religião, mas não uma religião alienante, nem muito menos dogmática, ao ponto de deixar o seguidor desnorteado.

A religião certa como baliza moral do Estado é aquela em que "os dogmas devem ser simples, poucos, concisos, sem explicação ou comentários".

E se tiver que conter dogmas para disciplinar a vida social, pois que seja através de um conceito de "Divindade onipotente, inteligente, benfeitora, providente e providente a vida futura, a felicidade dos justos, o castigo dos maus, a santidade do contrato social e das leis."

Faz-se mister santificar a lei, pois somente assim, como já asseverava o grande jurista italiano, Enrico Ferri: "só obedecendo a Lei se conserva, firmemente, o fundamento da nossa vida social".

Por fim, em razões epílogas, Rousseau reconhece que não pode haver mais teocracia, muito menos religião oficial do Estado, e encerra as profícuas lições do "Contrato Social" alertando: "Agora que já não há nem pode haver religião nacional exclusiva, devem-se tolerar todas as que toleram as outras, no que seus dogmas não se opõem aos deveres do cidadão".

Por meio de sua pena sempre leve e conspícua apresentou-nos com dois grandes ensinamentos.

O primeiro que, hodiernamente, deve ser lutar para manutenção da regência do princípio do Estado neutro, que prece-

niza à sociedade política estatal uma posição totalmente inerte a qualquer religião, e o segundo esclarece que a criação da lei deve ser precedida de um longo estudo, justamente para não dogmatizar a conduta do indivíduo social. Assim, ele se expressou na redação do Contrato Social quando demonstrou que o legislador examina muito bem a convivência humana antes de ditar a lei. "A lei não pode ser injusta, pois que ninguém é injusto para si; nem como somos livres, e submetidos às leis, não sendo elas senão o registro de nossas vontades".

Eis aqui, um retrato por diminuto da visão religiosa de Rousseau como ferramenta necessária e importante para a evolução humana e social na Terra.

## ABUSO TORPE

Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza-CE - 2014



Este artigo trata sobre abusos nos transportes públicos ou onde há multidões.

Primeiramente, devo consignar que me refiro ao vocábulo torpe na semântica retirada da obra do inolvidável lexicógrafo bandeirante Silveira Bueno: desonesto; repugnante; nojento; manchado etc.

Em certa ocasião, lendo o romance "Iracema" do aclamado José de Alencar, debrucei-me sobre o melhor significado de torpeza que já encontrei: "Torpe é o morcego porque foge da luz e bebe o sangue da vítima adormecida".

Pois bem, o abusador ou a abusadora são torpes por isso: além de cometerem gestos desonestos, repugnantes, nojentos e manchados, cometem também longe dos holofotes, das atenções, aproveitando-se de vítimas adormecidas pela multidão.

Infelizmente, o que ocorre hoje, em plena revolução tecnológica do terceiro milênio, é uma legislação antiquada fazendo com que estes abusadores da honra humana se comportem sob o pálio da impunidade e da sociopatia.

Digo isto porque diante de situações como: apertos na região da genitália; práticas de onanismo com fricções na vítima; introdução de falanges em cavidades, entre outras práticas repulsivas, o agente causador, muitas vezes, só poderá ser enquadrado nas tenazes do art. 61 da Lei de Contravenções Penais: "Importunação ofensiva ao pudor – Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor".

A pena disposta nessa contravenção penal é a de multa. Uma simples multa.



Se o agente for primário e tiver critérios sociais favoráveis pode até ser que nem seja processado e em sendo processado e condenado pagará uma multa.

A legislação de efeito não consegue aferir a dor que as vítimas sofrem. Por isso, faz-se mister que haja aprimoramento da legislação como meio de afastar de vez essas práticas.

## ADULTÉRIO RECÍPROCO

Jornal O Dia, Teresina-PI - 2012

**N**ão podemos olvidar que a instituição "Casamento" é uma das mais antigas do mundo. No passado o casamento era visto como uma instituição sagrada e, em algumas vezes, uma obrigação. Nos seus relatos Fustel de Coulanges, grande historiador, menciona que o celibato era considerado hediondo e tinha uma lei antiga romana obrigando os jovens ao casamento. O grande Cícero na sua obra "Das Leis" descreve detalhadamente uma lei romana que proibia o celibato. Em Esparta, o homem que não casasse era severamente punido.

Com o advento do casamento, surgiu, empós, a figura do divórcio ou separação. Quando a situação não permite mais a convivência, deve-se buscar a dissolução conjugal como meio de amortecer os conflitos e a diferenças.

É comum nos expedientes forenses a fundamentação do pedido de divórcio em razão de adultério por um dos consortes. Por consequência, pede-se, também, indenização por danos morais a pessoa ofendida.

Hodiernamente, o princípio da razoabilidade nos faz refletir que se houver traição ou ruptura do pacto de fidelidade por ambas as partes, não há que se falar em condenação por danos morais para nenhum dos dois.

É cediço que os deveres do casamento comportam, entre outros: o dever de cooperação, ou seja, obrigação de assistir e amparar um ao outro nas situações desagradáveis da vida; dever de assistência, que consiste na prestação de alimentos e na contribuição de axiomas para sustento de ambos e dos filhos; dever de coabitação, preceituando que os cônjuges devem viver sob o mesmo teto, possuindo, assim, uma comunhão simbiótica de "cama, mesa e vida a dois"; dever de fidelidade no que tange à dedicação única, exclusiva e fiel ao companheiro (a), haven-

do, desta maneira, a proibição de qualquer dos cônjuges manter relacionamento mais próximo com um terceiro, seja através de relações sexuais e afetivas, seja por compartilhar segredos (menos os de caráter profissional) à revelia do consorte ou até mesmo por manter contatos virtuais com outras pessoas alheias ao relacionamento marido e mulher, dever de respeito que engloba as condutas de respeitar o cônjuge, zelar por sua integridade física e moral, além de proteger a honra e a dignidade do consorte.

A traição (adulterio) é uma das causas que consolidam o estado de separação do casal, levando, assim, ao deferimento de um possível pedido de divórcio.

Entretanto, havendo traição recíproca, afasta-se, desde já, a culpabilidade da parte e os reflexos jurídicos inerentes ao comportamento. Sendo, portanto, inadequada a condenação exclusiva a um dos cônjuges.

## ENSINAMENTOS DE BUDA

Jornal O Povo, Fortaleza-CE – 2013



há muito tempo havia uma tribo chamada Sakya, comunidade esta liderada por um monarca chamado Shuddhodana Gautama.

Sua esposa, a rainha Maya, desejava ansiosamente ter um filho. Por acasos do destino, durante vinte anos, o casal não teve filhos. Um belo dia, ou melhor, em uma noite, a rainha Maya ficou grávida, logo após ter sonhado que um elefante branco adentrava em seu ventre.

Foi no mês de abril de nossa Era que nasceu o rebento de Maya, um príncipe chamado Shiddhartha Gautama.

Ab initio, seu nome quer dizer: “Todos os desejos cumpridos”. Por essas desventuras do destino, seu nome trazia algo que em toda sua vida ele combateu: o desejo. Antes, entretanto, de partirmos em busca das lições espirituais de Sidarta - trazendo o verbete para o nosso bom vernáculo – convém-nos demonstrar o início de sua vida quando infante e quando adolescente.

O príncipe vivia circulado dos melhores prazeres que se pode ter na vida: danças, mulheres, músicas, bebidas etc. Nada de sofrimento, tampouco ele sabia como era a realidade da vida mundana e humana.

Certa ocasião, reza a lenda que o príncipe pulou o muro do palácio onde habitava e se deu de frente com velhos moribundos, crianças chorando com fome, mulheres sendo molestadas por vários homens e mais uma dezena de visões nefastas.

Neste ínterim, nascia em Sidarta um sentimento novo, um sentimento que latejava em sua consciência, fazendo com que ele se perguntasse várias e várias vezes qual seria o verdadeiro significado da vida.

A partir desse encontro com os elementos reais da vida humana, Sidarta passou a meditar e a refletir sobre a necessida-

de da vida e as suas razões. Dizem alguns, que foi diante dessas reflexões que Sidarta alcançou o nirvana e tornou-se Buda.

Sidarta vivia para meditar e passou a ensinar seus concidadãos a fórmula para achar o significado real da vida humana. Neste momento Sidarta passou a ser um corpo de vidro por onde a luz divina passava e contagiava as pessoas.

Costumava asseverar: "As coisas não vêm nem vão, não aparecem nem desaparecem; portanto, não se obtêm nem se perdem as coisas."

Assim como Jesus quinhentos anos depois veio a fazer, Sidarta ensinava por meio de parábolas. A sua favorita era a do "homem e sua jangada". Após atravessar o rio com sua jangada, o homem sentiu pena de deixá-la na margem e passou a carregar consigo para onde ia, destarte, o homem passou a carregar um fardo que não havia necessidade e que passou a lhe atrapalhar. Ele questionava a seus epígonos: "Pode este homem ser considerado sábio?"

Seus ensinamentos são seguidos por milhões de pessoas em todo o mundo, a partir de sua existência foi fundada uma religião chamada Budismo.

Por fim, deixo duas grandes lições de Sidarta Gautama, ou, simplesmente, Buda:

"Devemos escolher cuidadosamente as palavras que falamos, pois as pessoas que as ouvirem poderão por elas ser influenciadas para o bem ou para o mal." – "Se não cuidarem do corpo, não poderão viver muito tempo. Se não viverem muito tempo, não poderão, pessoalmente, praticar o ensinamento ou transmiti-lo aos outros. Se um homem quer atravessar bem um rio, deve cuidar bem de sua canoa".

## BULLYING VS. ASSÉDIO MORAL

Jornal Diário da Manhã, Goiânia-GO - 2014

**C**ada vez torna-se mais comum a confusão de notícias envolvendo Bullying e Assédio Moral, práticas com algumas semelhanças, mas que possuem diferenças marcantes. O alvo deste artigo é demonstrar as diversas idiossincrasias de ambos o termos.

Bullying, verbete extraído da língua inglesa, revela atitudes violentas que atacam a columidade física e psicológica do agente passivo, comportamentos estes que são expostos de maneira intencional e repetitiva, causando, assim, dores perenes no ofendido.

O interesse do bully, em nosso vernáculo – valentão ou brigão, é intimidar, impor medo e isolar o sujeito alvo de suas investidas. Essas investidas podem ser em forma de assédio, por isso que muitos confundem as duas terminologias supracitadas. Geralmente, o assédio é praticado por um agente em condições favoráveis e superiores sobre o ofendido. Sendo, por exemplo, esta agressão em ambiente laboral, tal comportamento pode ser chamado de Assédio Moral.

O Bullying ou afrontal social, envolve ofensas determinadas e de forma expansiva, aberta, podendo ser contemplada pela coletividade do ambiente. Podem ser praticadas por meio de insultos, piadas, isolamento intencional da vítima, abusos sexuais e agressões físicas e psicológicas. Por sua vez, o Assédio Moral é assistido como uma atividade de agressão mais serena, sendo, por isso, mais difícil de ser caracterizado e provado.

Como tão bem assevera Sônia Mascaro Nascimento: "Por conta de ambos possuírem elementos-chaves comuns [...] causando [na vítima] sentimentos de humilhação e inferiorização, que afetam sua autoestima, eles vem sendo usados como sinônimos em nosso País".

Em suas lições, Ítala Botelho Ribeiro comenta: "O objetivo do bully (agressor) é, de modo geral, chamar a atenção dos espectadores e se destacar como o valentão. Por outro lado, o assédio moral é espécie do gênero bullying e apresenta peculiaridades próprias, portanto é necessário que haja cautela ao enquadrar a violência praticada no ambiente de trabalho às demais agressões ocorridas em outras esferas sociais."

Faz-se mister hastear essa diferenciação, até mesmo como meio de informar a competência para o julgamento da ação. Por exemplo, o assédio moral, praticado em âmbito laboral, deve ser julgado pela Justiça do Trabalho, enquanto, o Bullying, exercido em ambientes escolares, deverá ser julgado por meio de Jurisdição Cível. Sem esquecer, é claro, que o assédio moral vincula a empresa onde o fato ocorre e o bullying vincula a escola que alberga tais atividades.

O mais importante é juntarmos forças para diminuirmos essas condutas, sejam em esferas laborais ou educacionais, ou até mesmo em contextos sociais cotidianos. Não podemos banalizar os termos. Devemos, portanto, pressionar o governo por políticas asseguradoras de respeito à dignidade da pessoa humana.

# CÓDIGO NAPOLEÔNICO

Jornal O Estado, Fortaleza-CE – 2015

**N**apoleão Bonaparte, imperador e militar francês, deixou o mundo na fatídica batalha na Ilha de Santa Helena, em 1821, entretanto, saiu de seu governo um legado que dura e durará anos e anos como modelo para o mundo.

Em 1790, vários iluministas e pensadores da Revolução Francesa se reuniram e deliberaram a favor da criação de um código legislativo, capaz de doutrinar e positivar as normas francesas que, até então, eram baseadas no direito consuetudinário travando, assim, verdadeiro impasse para sua aplicação e efetivação.

Inspirado pela decisão instituída na Assembleia Nacional da França, Napoleão, homem de múltiplas personalidades, desbravador e conquistador de vários países europeus, chama seu jurisconsulto pessoal, o advogado Jean-Jacques-Régis de Cambacérès, então, Duque de Parma, e ordena-o a presidir a comissão de criação do código civil francês.

Em certa ocasião, Bonaparte, figura biográfica mais publicada, perdendo apenas para Jesus Cristo, assevera: "Minha verdadeira glória não foi ter vencido quarenta batalhas; o que ninguém conseguirá apagar, aquilo que viverá eternamente, é o meu código". De fato, Napoleão, além de político habilidoso, era também um homem com o dom de preconizar.

O engenho de criar o código perdurou longos quatorze anos.

Em 12 de agosto de 1800, um Decreto Consular estabelece a comissão encarregada de aprovar o projeto final do código napoleônico, foram escolhidos: Bigot de Preameneu Felix-Julien-Jean, advogado no Parlamento de Rennes; Jacques de Maleville, jurista da Suprema Corte Francesa; Portalis Je-



an-Etienne-Marie, advogado no Parlamento de Aix e, por fim, Tronchet François-Denis, advogado e jurisconsulto Presidente da Suprema Corte.

Na efeméride do dia 21 de março de 1804, o Código Civil francês é promulgado.

Constante de quatro livros, ou melhor, capítulos: Das Pessoas; Das Modificações da Propriedade; Das Formas de Adquirir a Propriedade e Dos Procedimentos Civis.

Os objetivos precípuos do códice eram: Unir a legislação toda em um texto; unir a força jurídica; completar a unidade do Estado de Direito; dar independência à aplicação do Direito e auxiliar de sobremaneira na evolução do corpo legislativo e jurídico.

Até os dias hodiernos o Código Napoleônico influencia os civilistas no mundo todo. Usaram seu modelo os seguintes países: Itália, Holanda, Bélgica, Espanha, Portugal, Suíça, Alemanha e Áustria. No Brasil, Clóvis Beviláqua, o gênio civilista brasileiro, tomou-o como parâmetro para escrever o código brasileiro.

Por isso e por tudo, o Código Napoleônico deve ser alvo constante de pesquisas entre aqueles que amam e estudam o Direito.

## DEFICIENTE FÍSICO PODE SER POLICIAL

Jornal Correio de Sergipe, Aracaju-SE – 2012

**A**s aprovações em concursos públicos são o sonho de qualquer estudante nato. Primeiro, porque proporcionam a tão almejada estabilidade, segundo porque dependendo do cargo existe a ascensão profissional que satisfaria não somente o bolso como o ego profissional.

Os concursos da carreira policial são uns dos mais procurados pelos jovens, todos imbuídos do espírito de colocar um fardamento e se tornar útil para a sociedade. Infelizmente, por último, os editais vem restringindo a participação de deficientes físicos nestes certames. As alegações são as mais infundadas possíveis. Vetam porque acham que os deficientes não podem submeter-se à provas físicas e, portanto, estão naturalmente impedidos de seguir a carreira policial.

Mas eu lhes pergunto: e os cargos de gabinete? E as assessorias? E as diretorias de planejamento e estratégia? Não citarei mais cargos para não cansar o leitor, além de que são tantos que tomariam todo o espaço do artigo.

Na esfera judiciária o entendimento acerca do assunto ainda claudica. Alguns Tribunais entendem que a corporação militar tem razão em vetar a participação de deficientes, uma vez que os trabalhos de policiais são externos e por isso traria vulnerabilidade tanto ao policial deficiente como ao colega que esteja em ação com ele.

Não comungamos com tal assertiva.

Inclusive esta discriminação lesa frontalmente o Decreto 3.298/1999 nos seguintes dispositivos, in verbis:

“Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições, com os demais candidatos, para provimento de cargos,

cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador". (art. 37)

"É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública federal direta e indireta". (art. 40)

Outro fator que se deve ressaltar, diz respeito às inúmeras espécies de deficiência, que vão desde as mais sérias (paraplegia) até as mais simples (ausência de um dedo), então não há uma objetividade na discriminação, deficiente pode sim seguir a carreira policial.

Além do que, se o candidato não tiver condições de exercer o cargo pretendido, isto será demonstrado nas diversas etapas do certame e não no ato de inscrição. Por que negar a inscrição ao portador? Muitos portadores de deficiência se superam e quebram limites, provando a sociedade que são muito mais eficientes que outros que estão por aí.

## DESTINO, DINHEIRO E DIREITOS

Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza-CE – 2012



relato que farei agora é um desses famigerados casos de “ciladas” do destino, situações que chegam a verdadeiras pérolas da ironia.

Stieg Larsson era um jornalista sueco de reputação mediana e que vivia sonhando com uma vida melhor em termos financeiros. Para aplacar um pouco as amarguras de não ter nascido abastado, Larsson se dedicava, nas horas vagas de labor, a escrever romances policiais.

Estava encerrando os originais de uma trilogia denominada “Millenium” quando, subindo os degraus de uma escada no edifício do jornal que trabalhava, aos 50 anos de idade, teve um infarto fulminante que lhe ceifou a vida.

Após sua morte, uma editora se interessou em publicar a supracitada coleção de obras e até os dias hodiernos já atingiu a marca de US\$ 30 milhões arrecadados com as vendas de exemplares. O pobre Stieg não teve o direito de usufruir ou celebrar sua fama e sua conta bancária.

Iniciou-se, então, uma batalha judicial para saber quem ficaria com a herança do jornalista “best-seller”. Três entraram com ação na justiça sueca para pleitear seus direitos: a companheira de Stieg, seu genitor e seu irmão.

Logo de início, a prima facie, devemos dizer que a companheira não possui direito algum assistido pela legislação sueca. Para a mesma obter sucesso em seu pleito deve se enquadrar em duas situações alternativas: ser casada civilmente ou ser mencionada em testamento. Eva Gabrielsson, não preenche nenhuma das duas situações.

Indignada, mesmo assim, a arquiteta ingressou em juízo.

Em plagas brasileiras, a Constituição de 1988 acoberta com seu manto soberano os direitos de companheiros. No Bra-

sil o companheiro(a) faz jus ao direito de herdar parte do que foi adquirido durante a constância da união.

Se o casal teve filhos, o companheiro(a) supérstite possuirá direito a uma parte igual a que cabe a prole. Se os filhos forem apenas do de cujus, a companheira fica com a metade do que caberá a cada um dos filhos. Não existindo descendência, a companheira dividirá a herança com os demais herdeiros, tendo direito à terça parte.

O irmão só herda se não houver nenhum outro herdeiro da linha reta ascendente ou descendente.

Entretanto, se Eva morasse no Brasil e este caso fosse regido por nossas leis, seria necessário a mesma entrar com ação declaratória de união estável, requerendo, assim, que a união seja reconhecida a fim de garantir seus direitos sucessórios.

Pois bem, os cidadãos brasileiros em situação de união estável possuem reconhecimento, fato que não ocorre em outros países, até mesmo se um desses é a Suécia tão evoluída culturalmente.

## DUAS VISÕES

Jornal A Tribuna, Santos-SP – 2014



Quando tenho tempo dedico um momento para escutar músicas – dos mais variados gêneros – uma vez que considero a música o idioma falado entre anjos. Já pensou o mundo sem música? Seria tão tedioso e triste.

Gosto muito de ler, escutar e assistir o Padre Fábio de Melo. Considero um teólogo de mão cheia, sem contar que tem um carisma especial, mormente no seu tom de voz e nas construções de raciocínio que nos transparece inteligência, calma e serenidade. Como todo religioso, o Padre Fábio tem crenças, ideologias e dogmas. Entretanto, proponho até mesmo para aqueles que se consideram céticos e ateus que escutem um de seus álbuns ou leia um de seus livros, □retirar essa vírgula ou até mesmo assista uma de suas palestras no canal religioso da TV por assinatura. É uma experiência válida.

Em seu repertório tem uma música que considero genial. O título é "Contrários". Já pensou caro leitor como a vida é cheia de CONTRÁRIOS? Não sabemos ao certo o que realmente é certo. Nas suas estrofes o padre compositor escreveu: "Que o verso tem reverso; Que o direito tem o avesso; Que o de graça tem seu preço; Que o perto tem distâncias; E o esquerdo tem direito; Que a resposta tem pergunta; E o problema, a solução". E é isso mesmo. Tudo tem o contrário. Vivemos num mundo dualista onde tudo tem o outro lado, a outra visão, duas visões ou mais. Precisamos olhar pelos dois olhos para as duas facetas da situação e depois escolher a melhor para nós, para a família, para o próximo, para a sociedade, para a natureza, para o mundo...

Nunca me esqueço de um parente dizendo: Hitler foi péssimo, matou milhares de pessoas, cometeu atrocidades inconciliáveis para o mundo, mas, esse mesmo homem, que era um

monstro, tirou a Alemanha da beira do caos, do colapso econômico, da falência e a elevou ao patamar de uma das maiores potências do mundo. Duas visões. Contrários.

No mundo antigo, arcaico, semisselvagem, os humanos não causavam dores nos outros de forma consciente, não causavam sofrimento ao próximo por puro prazer, muito menos aprisionavam semelhantes, nem para torturá-los, nem para abusar de seus trabalhos forçados. Entretanto, caro leitor, esses mesmos humanos não tinham o menor escrúpulo, o menor problema de ceifar a vida de uma criança, de um velho, de uma mulher, simplesmente agiam sob o pálio do instinto. Qualquer humano, inumano ou objeto que atravessasse suas vontades e seus destinos eram tirados da forma mais nefasta e violenta possível. Esses humanos não tinham remorso. Duas visões. Contrários.

Já pensou como seria bom viver num mundo onde os humanos não fizessem outros sofrerem por prazer, por cobiça, por crueldade? No passado foi assim, mas o instinto falava mais alto.

Defendo que o mundo sempre foi mundo. Assim como alguns defendem que o dinheiro do mundo é o mesmo ab initio, apenas só mudam de mão. A História nos demonstra cabalmente que o mundo já foi extremamente violento e hoje o mundo é: extremamente violento. O que precisamos fazer é parar de lamentarmos o mundo em que vivemos e olhar com outra visão. Na minha ótica essa outra visão deve ser sedimentada na educação. Se o mundo for visto pela lente da educação veremos um reflexo e uma figura bem mais equilibrada. Atenção, vamos parar de ter uma única visão do mundo: "é assim mesmo não muda", "está péssimo", "ninguém vive mais" e vamos passar a enxergar a outra visão, o contrário disto.

## VEZES EM QUE JESUS CRISTO ATUOU COMO ADVOGADO

Revista Catolicismo - 2014

**E**erta ocasião, na direção do meu carro, deparo-me com trânsito lento no percurso de meu trabalho para a casa. Entediado resolvi ligar o som do carro - mesmo contrariando aqueles que afirmam ser prejudicial rádio e direção – para escutar uma boa música enquanto o trânsito vagarosamente se diluía. Buscando sintonizar uma estação que me ofertasse boa música, acabei parando em uma rádio Gospel que estava tocando a seguinte canção: “Advogado Fiel” com a interpretação de Bruna Karla. Achei interessante, uma vez que a canção falava de duas coisas muito peculiares a minha vida: Jesus Cristo e Advogado. Publiquei, em meados de 2010, uma obra intitulada “O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito” e atualmente exerço o glorioso ofício de advogado, profissão esta, que me orgulha muito.

Escutando a música, parei para pensar: engraçado, nunca vi nenhum texto ou artigo tratando as vezes em que Jesus Cristo fez o ofício do bom advogado. Cheguei a casa e comecei a rabis-car o presente artigo.

Antes de mais nada, gostaria de deixar consignado, que não é nossa pretensão polemizar ou adentrar solo religioso, trata-se apenas de um artigo demonstrando sob a ótica de nossa opinião as ocasiões em que Jesus Cristo advogou em patrocínio dos cidadãos de sua época.

Também se faz mister comentar que só incluí no presente trabalho as ocasiões em que se perfazem a condição exposta no art. 2º, §1º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

“Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.



§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social."

Em Mateus, capítulo 4, versículos 1 a 11, Jesus depara-se com as tentações diabólicas do "pai da mentira". Esta narração é conhecida como as tentações de Jesus.

Como bom jurista, Jesus defende-se apresentando contra-argumentos baseados na lei de seu povo e de Deus:

O diabo, sabedor de que Jesus havia jejuado 40 dias e 40 noites, atenta-lhe a transformar as pedras em pães, e eis que Jesus assevera: "Está escrito: Não só de pão viverá o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus"<sup>8</sup>

O príncipe do mal lhe oferece ainda mais duas outras tentações, mas Jesus escapa de todas com a sabedoria que lhe era peculiar e com o bom uso da Lei, que hermeticamente estava alojada em sua consciência.

Um bom advogado deve-ser, antes de tudo, um bom leitor e um exímio conhecedor das leis que regem sua nação, sob pena de uma vez alçado a patrono de alguém, fazê-lo derrotado no litígio que se encontra.

Jesus, sem dúvida alguma, tinha uma sabedoria magistral em relação à lei de Deus e às leis dos homens.

O advogado tem o dever de ser o paladino da justiça; o escudo armado de Davi e a espada afiada de Salomão contra as injustiças que reinam no mundo.

O exemplo deve vir deste profissional, a fim de que se dissipem as desigualdades e as indiferenças sociais. O advogado é o intérprete da lei; e a lei é o direito; e o direito é o instrumento por onde as desigualdades se igualam.

Em Mateus, capítulo 5, versículo 13 a 16, Jesus exorta aos homens para que sejam "A luz do mundo e o sal da terra". Para Ele, o homem deve ter o sabor do sal para não se indiferente na vida e o clarão da luz para guiar os outros. Deve ser o diferente do bem.

Prosseguindo em Mateus, no mesmo capítulo, desta vez entre os versículos 17 e 20, temos o primeiro relato claro entre Jesus e as leis.

---

8 Mateus, 4, 1-5

Jesus adverte: "Não penseis que vim suprimir a lei: não vim suprimir, mas cumprir."

Todo bom advogado deve rezar a cartilha de Ruy Barbosa quando o mesmo clama: "Com a Lei, pela Lei e dentro da Lei".

O advogado deve ser, antes de tudo, um incansável perseguidor da paz e da harmonia pública. É necessário retirar essa imagem de que todo advogado procura o litígio, a querela, a confusão, não, o bom advogado visa à paz social, e não os conflitos entre concidadãos.

Jesus aconselha um seguidor da mesma maneira:

"Põe-te logo de acordo com teu adversário, enquanto estás ainda a caminho com ele; não aconteça que esse adversário te entregue ao juiz".<sup>9</sup>

Em Mateus, capítulo 12, encontramos a primeira grande defesa de Jesus. Os seus discípulos entraram em uma propriedade e passaram a retirar espigas de milho e a consumi-las. De repente os sacerdotes observam a cena e passam a repreender os discípulos de Jesus por estarem comendo milho em dia de sábado. Imediatamente, Jesus toma a defesa dos seus e proclama: "Não lestes o que Davi fez, quando teve fome, ele e seus companheiros, como entrou na casa de Deus e como comeram os pães [...] não teríeis condenado esses homens, que não cometeram falta".

Os sacerdotes não esperavam por uma defesa tão majestosa de Jesus, baixaram a cerviz e retornaram aos seus afazeres.

Em Lucas, capítulo 16, versículo 17, o evangelista faz questão de ressoar novamente as palavras de Jesus expostas em Mateus: "É mais difícil passarem o céu e a terra do que cair da Lei uma só vírgula".

Essa passagem serve para elidir o pensamento daqueles que acham que Jesus era sedicioso.

E em João, Capítulo 8, onde encontramos a mais célebre defesa de Jesus.

Jesus com seus discípulos puseram-se em direção ao monte das Oliveiras para lá sentarem e conversarem um pouco. De repente, surge uma multidão trazendo manietada uma mulher

---

<sup>9</sup> Mateus, 5, 25

adúltera. A face da mulher revelava todos os vilipêndios que havia passado desde a sua captura até o momento em que foi trazida a presença de Cristo. Os fariseus, sagazes como eram, empurraram a mulher no chão e interrogaram de Jesus sobre o que era para ser feito, uma vez que era comum matar os adúlteros com pedradas.

Jesus, então, placidamente pôs-se a rabiscar no chão e ainda de cerviz baixa, pronunciou: "Aquele dentre vós que nunca pecou atire-lhe a primeira pedra".

Um a um, todos foram se ausentando, primeiro os mais velhos, depois os mais moços, a ponto de ficar apenas a mulher pecadora e Jesus ao seu lado. O Mestre então pergunta: "Mulher, onde estão eles? Ninguém te condenou? Ela respondeu: "Ninguém, Senhor". E Jesus lhe disse: "Eu também não te condeno: vai, e doravante não peques mais".

E, desta forma, Jesus conseguiu livrar da ira do povo, uma criatura de Deus que havia errado, mas que não merecia ser julgada com a frieza e a cólera da sociedade.

O mais triste de tudo é que o grandioso Jesus que tanto defendeu os outros, acabou perecendo nas mãos violentas dos outros.

Na primeira Carta de São João, o discípulo deixa a seguinte mensagem ao mundo: "Meus filhinhos, eu vos escrevo isto para que não pequeis. Mas se acontecer a alguém pecar, temos um advogado diante do Pai, Jesus Cristo, que é justo."

Em razões epílogas, gostaria de clamar a todos os colegas juristas e cientistas do Direito, para que possamos implementar o mais rápido possível em nosso mundo, uma atmosfera de paz, equilíbrio e harmonia social, onde todos possam saber e sentir que são seres respeitados e humanos.

Eis a canção que me inspirou a escrever este artigo:

Advogado Fiel – Anderson Freire

"Não vou me preocupar com as perseguições

Com as pedras que me lançam, Jesus está por perto

O meu Jesus é pra mim

Eu posso confiar, eu posso descansar, Jesus está por perto  
Advogado Fiel ...  
Pra falar atire a primeira pedra  
Aquele que não tem pecado, aquele que não erra  
Pra me defender diante do inimigo  
Tomar minha dor, pra chorar comigo  
Pra me sustentar debaixo de Tua destra  
Isso é fato consumado, os meus casos impossíveis  
Serão sempre encerrados pelo meu advogado

Meu advogado é o meu Senhor  
Ele me defende do acusador  
Minha causa entreguei em Suas mãos  
Posso descansar o meu coração  
Minha audiência ele já marcou  
E garantiu de novo que eu serei o vencedor  
Meu advogado mora lá no céu  
Verdadeiro justo, pra sempre fiel

## LEGÍSTICA E JURIMETRIA

Jornal O Girassol, Palmas-TO – 2013



grande pensador Jean-Jacques Rousseau já proclamava: "Assim como o arquiteto, antes de erguer um grande edifício, observa e sonda o chão, e examina se pode sustentar o peso da construção, da mesma forma o sábio instituidor não começa a formar boas leis em si mesmas antes de ter observado se o povo a quem ele as destina é capaz de a suportar" (Contrato Social).

Baseada em tal premissa e em outras necessidades básicas da sociedade houve o advento da "Legística".

É cediço que o sistema jurídico de uma nação em conjunto com as decisões proferidas em âmbito judicial são e sempre serão bússolas norteadoras da convivência humana, da pacificação social e do desenvolvimento cultural, social e econômico.

As leis e as decisões judiciais emprestam à sociedade, verdadeira sensação de segurança, paz e harmonia. Por isso, o célebre jurista italiano Enrico Ferri asseverava: "só obedecendo a Lei se conserva, firmemente, o fundamento da nossa vida social".

A Legística é a neociência responsável por estudar de forma sistemática, metódica e teleológica a arte de fazer leis. Dentro dessa ciência há uma espécie de pesquisa chamada "avaliação do impacto legislativo". Essa pesquisa doa respaldo às construções legislativas e às formações embrionárias de sistemas legais que serão implantados para a sociedade.

Segundo Fernando Meneguim e Marcelo Nunes: "A avaliação legislativa deve examinar ex ante se a legislação será efetiva, ou seja, se o comportamento adotado pelos destinatários da norma estará de acordo com o esperado; eficaz, no sentido de que o texto legal deve estar formulado para que os objetivos

sejam alcançados; e eficiente, isto é, se os benefícios oriundos da lei compensarão os custos impostos por ela".

Torna-se, atualmente, condição sine qua non o conhecimento de tal ciência por parte de parlamentares e assessores, sob pena de propor e criar leis que terão prazo reduzido ou traga efeitos nocivos à população.

Andando lado a lado com a Legística surge a "Jurimetria".

A proposta maior da Jurimetria é fornecer aos cientistas jurídicos e, portanto, aplicadores do Direito, a avaliação concreta das inúmeras sentenças, acórdãos, contratos, fatos e atos jurídicos produzidos naquela sociedade que será contemplada com nova legislação. Seria mais ou menos o cálculo matemático da soma dos vetores "lei" e "adequação social".

Destarte, o objetivo é examinar a situação jurídica da sociedade pelo lado avesso, ou seja, percorrendo em direção oposta a da decisão judicial até chegar à Lei que a respaldou. Assim, "compreende-se o Direito de "baixo para cima" partindo do plano concreto da decisão para chegar à abstração da Lei".

## ENRICO TÚLLIO LIEBMAN

**Jornal Correio de Sergipe, Aracaju-SE – 2013**



uitos podem estar se perguntando quem é Enrico Túllio Liebman e qual a importância dele para ser trazida as egrégias páginas deste jornal. Explico.

Enrico Liebman nasceu em 1903, na cidade italiana de Leopodi. Tempos depois, formou-se em Direito pela centenária Faculdade de Direito de Roma, onde bebeu ensinamentos da fonte profícua de Giuseppe Chiovenda.

Quando Liebman se consolidava em seu *modus vivendi* na já cosmopolita Roma, foi obrigado a fugir para o Brasil, a fim de resguardar a si e a família das hecatombes da Segunda Guerra Mundial.

Aqui chegando, tratou logo de retornar às salas de aula, local este que reinava absoluto na condição de magister. Foi na Faculdade do Largo de São Francisco, a Universidade de São Paulo, que Liebman matou as saudades de lecionar a disciplina de *Diritto Processuale Civile*, disciplina esta que lhe fez sair aplaudido da Universidade de Parma.

O grande problema era porque no Direito Brasileiro não havia, até então, cadeira específica para o ensino deste ramo jurídico.

Neste ensejo, Liebman e alguns epígonos fundaram a Escola Processual Paulista, sodalício que emprestou muito brilho e conhecimento para as bases ainda tênues da processualística brasileira.

Já naquela época, as legislações sofriam ano a ano várias reformas em seus conteúdos e ensinamentos. Hodiernamente, a regra não mudou e o Código de Processo Civil, para tomarmos como exemplo, vem sofrendo, ao longo dos anos, várias reformas em busca de maior celeridade processual e eficiência jurisdicional.

Há, atualmente, um movimento liderado por Ada Pellegrini Grinover, para a instituição de um novo Código de Processo Civil.

É bom que se ressalte que o atual código, também chamado de "Código Buzaid", é fruto da inteligência e ousadia de Alfredo Buzaid, que foi um dos mais brilhantes alunos de Liebman, ao lado de Cândido Dinamarco, José Frederico Marques e outros.

Por fim, devo consignar que Liebman merece receber todos os encômios por sua vida e obra, tendo em vista que seus conhecimentos foram todos disseminados na construção de nosso atual código e, muito provavelmente, na elaboração deste novo código, que não deixará morrer as "condições da ação" que tão bem defendia Liebman.



## LINHAS DO TEMPO

Jornal Diário da Manhã, Goiânia-Go - 2015



escritor lusitano José Saramago (1922-2010) gostava sempre de dizer que “Das habilidades que o mundo sabe, essa é a que ele ainda faz melhor: dar voltas!”.

O mundo não tem a forma global à toa. Há de ter uma explicação metafísica para isso. O mundo roda - a Terra tem um movimento de translação que lhe permite reverenciar a luz cristalina do sol em todos os seus lados. Se a gente pudesse contar as voltas que o mundo dá... Poderíamos explicar, prevenir, interpretar muitos fatos e acontecimentos. Escrevo esse artigo para contar dois fatos que ajudam na compreensão das voltas que o mundo dá e as linhas do tempo. Nós vivemos diante de um tempo *chronos* enquanto a Teologia nos ensina que o tempo do céu (paraíso) é o tempo *Kairós*.

Março de 1969, às 00:43h de uma noite taciturna na antiga Fortaleza dos verdes mares bravios, um jovem de 18 anos praticava um de seus costumes favoritos: escutar rádio na frequência AM esperando que Hipnos o convidasse para um colóquio. De repente ele escuta outro jovem falando: É sr. fulano (radialista comandante do programa) eu tenho uma música e gostaria muito que o cantor beltrano (na época um dos maiores cantores do Brasil e um dos maiores salários da televisão brasileira) gravasse, mas fui levado por um amigo (cantor de muita fama que ganhou projeção internacional) ao seu encontro e o mesmo sequer pôde me receber. O jovem ouvinte de 18 anos pensou: “pera aí, eu posso ajudar esse neófito cantor”. Foi ao seu encontro na sede da rádio e de lá para cá são 44 anos de uma relação fraterno-familiar. O ouvinte tentou ajudar, mas também não obteve sucesso. Após 20 anos o neófito cantor, que desejava apenas que um dos maiores intérpretes da música brasileira gravasse sua humilde composição, se torna um dos maiores ícones da musicalidade nacional e internacional em seu gênero e, por linhas do tempo e voltas do mundo, ul-

trapassa em fama, dinheiro e sucesso o seu ídolo. Hoje, ano de 2013, o referido cantor acaba de lançar novo CD com 13 faixas, todas de composição daquele cantor que um dia lhe negou um simples encontro para falar de músicas. O mundo girou e quem estava no chão se levantou e mesmo com vertigem pelas voltas permanece de pé.

Em outra situação, um recém-formado advogado inicia sua labuta trabalhando como Procurador do Estado. Lá pelas tantas, conversa com um colega a respeito de uma vaga de jurista em um Tribunal. Entretanto, para se chegar a esta vaga era necessário três coisas: competência, política com o governador (a nomeação pertence ao chefe do Executivo estadual) e, por fim, ultrapassar a fase de sabatina na Assembleia Legislativa do Estado. Por essas voltas do mundo e pelas linhas do tempo, o brilhante causídico não conseguiu chegar onde queria. Muitos anos depois, um outro tribunal abre vaga para advogado. Sentindo em seu coração que, como advogado, já havia colaborado muito para a sociedade, veio a necessidade de servir ao Estado como magistrado. Tentou e conseguiu ser nomeado. Poucos anos depois, o mesmo advogado consegue alçar voo até um tribunal superior do país, sua missão agora é de nível federal. Já pensou se o famoso cantor de 1969 tivesse gravado a música do jovem artista da rádio? Hoje ele seria uma referência mundial em seu gênero musical? Se o competente advogado tivesse conseguido chegar ao tribunal pretendido pouco tempo depois de sua gênese profissional, estaria ele hoje servindo a sociedade de forma muito profícua a nível nacional? Resposta: só as voltas do mundo e as linhas do tempo poderiam responder.

## CINCO DÉCADAS

Jornal A Tribuna, Santos-SP - 2009

**R**oberto Carlos Braga respirou o primeiro oxigênio do estrelato, na pequena cidade de Cachoeiro do Itapeiririm, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 1941. Filho caçula de Robertino Braga e da costureira Laura Moreira, teve infância humilde e difícil. Logo na adolescência, sua perna teve que ser amputada em decorrência de um grave acidente. Iniciando a vida desta forma e contando a sua gênese biográfica, com certeza muitos poderiam achar "a mais estranha história que alguém já escreveu". Mas mesmo diante desses infortúnios, você, meu caro Roberto, nos ensinou que "é preciso saber viver" e que toda pedra no caminho nós podemos retirar.

O mais impressionante de tudo é, que, mesmo com problemas no início de sua longa estrada da vida, ele não baixou a cerviz. Não, ele não baixou. Pelo contrário, bradou aos setes ventos: "Sei tudo que o amor, é capaz de me dar, eu sei já sofri, mas não deixo de amar". – Você, Roberto, realmente aprendeu as sábias lições de Mahatma Gandhi, no que concerne à sua célebre frase sobre o amor: "O Amor é a força mais abstrata, e também a mais potente que há no mundo". E hasteando essa bandeira, meu amigo, você venceu.

Propagou essa idéia a todos e venceu a tempo de ver e escutar que "toda essa multidão tem no peito amor e procura a paz". A paz que lhe fez otimista demais.

- Não hesitante de iluminar seu povo, você lembrou as pérolas do grande homem de Nazaré e pregou: "desde o começo do mundo, que o homem sonha com a paz, ela está dentro dele mesmo, ele tem a paz e não sabe". E, neste mister de clarear ao homem os seus poderes, você logrou bom êxito, mas sozinho não conseguia convencer a maioria. Dessa forma, você genuflexamente clamou: "Jesus Cristo amigo, você é o mais

certo das horas incertas, mas meu Amigo volte logo, vem olhar pelo meu povo, o amor é importante, vem dizer tudo de novo".

Assim o povo foi conhecendo a sua história e a sua vida. Não demorou muito e o Brasil se apaixonou por você. Mesmo assim, você queria se revelar mais. Queria tornar-se mais íntimo do público. Só você, Roberto, para fazer este convite: "se você pretende saber quem eu sou, eu posso lhe dizer, entre no meu carro na Estrada de Santos, e você vai me conhecer." E foi assim que conhecemos a você, e passeamos pelas sinuosas estradas de Santos.

Daí em diante, os casais passaram a pedir o café da manhã, escutando agarrados a sua lição sobre o côncavo e o convexo.

Para encerrar, quero-lhe dizer que não são por esses 50 anos de carreira convivendo conosco que vamos lhe esquecer. Pois por muito tempo em nossa vida, você vai viver. Roberto Carlos sinta energeticamente onde estiver e saiba o quanto é grande o nosso amor por você.

## SANTOS – OS AMIGOS DE DEUS - COMENTÁRIOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CANONIZAÇÃO E BEATIFICAÇÃO.

**A Fé existe quando nos dirigimos aos Santos como a amigos.  
(São João Vianney – Cura D'ars)**



há dois caminhos e duas formas de se chegar ao reconhecimento de veneração por parte da Igreja Católica Apostólica Romana.

A canonização quando realmente se concede a um "servo de Deus" a veneração universal e, portanto, católica, na sua mais verdadeira acepção, e a beatificação, quando a Igreja reconhece e concede a uma região, comunidade específica, família etc, o direito de cultuar um possível candidato ao altar.

Segundo Dom Estevão (O.S.B): "Da canonização distingue-se a beatificação, ato pelo qual o Sumo Pontífice permite seja tributado culto público a um servo de Deus em certa região ou certa família religiosa".<sup>10</sup>

O processo de canonização é regido pela Constituição Apostólica *Divinus Perfectionis Magister*, de 25 de janeiro de 1983, da lauda do inolvidável João Paulo II (Karol Wojtyła) e pelas normas da Sagrada Congregação para as Causas dos Santos.

Em ares de recência, a Santa Sé, em caráter complementar, publicou a instrução *Sanctorum Mater*, com normas disciplinadoras provenientes da Congregação para as Causas dos Santos, que dispõem acerca dos procedimentos inaugurais das causas de beatificação. Faz-se mister comentar que ficou aconselhado o manuseio e a aplicação da referida instrução juntamente com o *Index ac Status Causarum*.

---

10 ESTEVÃO, Dom. (O.S.B.). Revista "Pergunte e Responderemos". Nº 13, 1959, p. 20

Restou disciplinado que todos os processos referentes à canonização e à beatificação, bem como os procedimentos, seriam iniciados por Bispo ou autoridade a ele equiparada<sup>11</sup>, sendo de iniciativa própria ou por meio de súplicas dos fiéis.

Vale a pena ressaltar que as normas para canonização e beatificação são as mesmas tanto para o rito da Igreja latina como para o rito da Igreja oriental.

Ao Bispo ou Eparca(vide nota 2) foi dada a chefia de comandar a investigação sobre a vida, as virtudes, o possível martírio, a fama de santidade e os milagres atribuídos ao servo de Deus. Recomenda-se, também, que a autoridade eclesiástica faça um estudo esmiuçado e percuciente sobre a existência de culto antigo sobre a pessoa do servo, cuja beatificação ou canonização é pedida.

Com o início desses estudos e análises, o candidato passa a ser chamado de "servo de Deus".

Em nosso Direito brasileiro, há regras parecidas com as supracitadas. Chamamos de "capacidade de agir" ou "capacidade processual", a condição de se iniciar um processo. Por exemplo, nos casos de beatificação e canonização, apenas os Bispos detêm o poder de iniciar processo investigatório da causa. Nas regras jurídicas brasileiras, apenas o cidadão brasileiro portador de título eleitoral regular poderá iniciar uma Ação Popular.

Os Bispos enviam a petição do "servo" para a Congregação das Causas dos Santos.

A Instrução Sanctorum Mater, é segundo o cânon 34, §1º do Código de Direito Canônico, o texto apropriado para esclarecer as disposições das leis vigentes sobre as causas de santos e para disciplinar os procedimentos a serem observados na beatificação. Trata-se, portanto, de documento formalmente assemelhado a um ato administrativo, tendo sua emissão pela Congregação sido efetuada mediante o seu poder executivo inerente com a aprovação do Santo Padre.

Em suma, podemos afirmar que a instrução é verdadeiro compêndio sistemático que contém, em seu bojo, orientações para o direcionamento certo e preciso do procedimento, con-

<sup>11</sup> Em casos ocorridos na Igreja Oriental, onde existe a figura do Eparca.

templando desde o início das investigações preliminares em sede de diocese, até o envio para a Cúria romana.

O objetivo precípua da instrução tem seu espírito externado no seu cânon introdutório: "pretende esclarecer as disposições das leis vigentes nas causas dos Santos, além de facilitar a sua aplicação e indicar os modos de sua execução, quer na causas recentes, quer nas antigas".

A Sanctorum Mater é dividida em seis frações. Há, na referida instrução, verdadeira bússola norteadora dos direcionamentos a serem percorridos pelo Bispo quando resolver iniciar um processo de beatificação.

Segundo a instrução é necessário que o Bispo presencie uma autêntica fama de santidade que doe respaldo ao início de um processo. Em seguida disciplina as regras e os procedimentos a serem adotados. Exige-se a figura de um postulador, de um autor e de um Bispo competente para a causa.

Continuando, segue disciplinando os procedimentos da fase preliminar até a sua concessão de Nihil obstat promulgado pela Congregação. Fala-se, neste entremeio, de provas, documentos, obras do "servo", virtudes, dentre outros fatores pertinentes de investigação.

O procedimento de beatificação e canonização é composto de duas fases distintas, quais sejam: a diocesana local e a romana(Vaticano). Antigamente, a fase romana era chamada de "fase apostólica". Hodiernamente, usa-se o termo romana, por ter sede na Santa Sé.

Semelhante às regras processuais brasileiras, onde temos uma fase chamada de "conhecimento" ou "instrutória", o procedimento na diocese local também possui caráter para instrução e conhecimento da "causa" do servo.

Nesta fase "diocesana" recolhe-se as provas e documentos contendo relatos de virtudes, manifestos de santidade ou o relato do provável martírio. Observa-se, também, nesta fase, se há algum milagre atribuído ao servo. É necessário, nesta fase, que exista um postulador que será responsável por recolher todas as informações sobre a vida do servo e escrever quais as razões que merecem a causa, seja beatificação ou canonização.

Em seguida, após análise detida dos autos, o Bispo iniciará o interrogatório das testemunhas.

Por fim, o Bispo examinará o eventual milagre ou martírio sofrido pelo servo em quaisquer desses graus heróicos: fé, esperança, caridade, prudência, temperança, justiça e fortaleza.

A competência territorial será aferida pelo lugar onde o servo faleceu ou no lugar onde tenha ocorrido o possível milagre. Cabe, então, ao Bispo dessas circunscrições a iniciativa de ingressar com o procedimento.

A fase romana, inicia-se com o protocolo dos documentos recolhidos na primeira fase. Nesta fase, o procedimento continua até a decisão epilogar, que poderá ser: beatificação, canonização ou, simplesmente, arquivamento do processo de causa.

Na Santa Sé, mais precisamente na Congregação das Causas dos Santos, existem consultores de várias searas acadêmicas e científicas. São peritos em História, Biologia, Teologia, conhecimentos espirituais, Medicina e outros.

Passando por este Conselho de especialistas, das mas diversas nacionalidades, o processo retorna ao mentor e este o regulariza para ser expedido um decreto intitulado o servo de "venerável",

A Beatificação só poderá ser concedida após o decreto considerando o servo um "venerável" e reconhecendo nele o exercício de virtudes heroicas ou um milagre.

As virtudes heroicas são demonstradas quando o servo se martiriza ou deixa ser martirizado em nome da fé, caridade, prudência, castidade, justiça etc.

O mártir foi o primeiro exemplo considerado "santo" e, portanto, amigo de Deus.

Dom Estevão comenta: "o primeiro tipo de amigo de Deus cultuado pelos cristãos é o de mártir, o imitador mais perfeito de Cristo, visto ninguém ter maior amor do que aquele que dá a vida por seus amigos. (Jo, 15,13)".<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> ESTEVÃO, Dom. (O.S.B.). Revista "Pergunte e Responderemos". Nº 13, 1959, p. 20



Como tão bem ensinava São João Vianney, o Cura D'ars: "Nós queremos ir para o céu, mas com toda comodidade, sem nenhum sacrifício. Não é assim que fizeram os santos".

Foi também a mais antiga forma de canonização de um amigo de Deus. Encontra-se registrada e atestada no documento *Martyrium Polycarpi* 18,3.

É neste documento que também se registra a primeira vez que se faz a correlação entre Padre e Pai. Padre = Pai.

Já o milagre deve ser examinado por médicos na região do ocorrido e depois pelo Conselho de médicos da Congregação. Reconhece-se como milagre aquela cura inexplicável aos olhos da medicina. A cura deve ser atestada por médicos credores de outras religiões e até por ateus. Deve ser um cura plena, duradoura e efetiva.

Milagre é conhecido ainda hoje pela Igreja como "os autênticos sinais de Deus".

O Padre espanhol radicado no Brasil, Oscar Quevedo, costuma dizer que milagre é "a assinatura de Deus".<sup>13</sup>

Comprovado o milagre, imediatamente se expede um decreto para ser marcada a cerimônia de beatificação, que poderá ser presidida pelo Papa ou por um Cardeal por ele designado.

Se o servo detentor do milagre já tiver a condição de beato e for reconhecido mais um milagre, será marcada uma missa solene onde o Santo Padre ou um Cardeal por ele designado declarará aquele beato ou servo como santo e digno de ser venerado em todos os altares e em todo o mundo. Assim, é declarada a canonização.

A origem da canonização, segundo alguns estudiosos, remonta os povos antigos do Egito, Grécia e Roma.

Os antigos costumavam venerar em atos públicos e abertos um homem (geralmente um rei do antigo Egito; ou um herói grego ou um imperador de Roma) ao qual era declarado deus ou semideus. Em Roma, por exemplo, a cerimônia tinha como eixo central de que "a alma como resultado da substância divina do sol, voltava a sua forma original, por meio do fogo". Assim, era comum se presenciar em praças públicas fogueiras queimando

---

<sup>13</sup> QUEVEDO, Pe. Oscar S.J. Nossa Senhora de Guadalupe. São Paulo: Loyola, 2005.

o cadáver do venerado. Ao final, soltava-se uma águia que acreditava-se conseguir levar a alma do "deus" e soltar pelo céu.

Os historiadores costumam atestar que a primeira canonização da Igreja ocorreu na declaração do Papa João XV, em 993 d. C., quando proferiu em favor do Bispo S. Ulrico de Augsburgo, o título de santificado.

A seguir farei um pequeno resumo de um Processo de Canonização.

Um autor peticiona ao Bispo pedindo a causa de canonização. Qualquer do povo ou qualquer associação de fiéis poderá impetrar o pedido;

Surge a figura do postulador oficial legitimamente constituído para a causa. Este postulador é constituído pelo autor através de uma procuração específica redigida com base no Direito Canônico sob a aprovação do Bispo;

O postulador deve ter residência fixa em Roma;

Poderão exercer o ofício de postulador: os sacerdotes, membros de Institutos de Vida consagrada e os leigos. Todos, entretanto, deverão ser formados em Teologia, Direito Canônico e História, bem como conhecedores dos procedimentos da Congregação;

Deverá ser escolhido um sacerdote que atuará como Promotor de Justiça, ou seja, rebatendo a causa, a fim de se filtrar qualquer pedido ineficiente ou impróprio;

O pedido da causa pode ser recente ou antigo. Recentes são aqueles em que o martírio ou o milagre podem ser provados através de depoimentos orais das testemunhas oculares. Antigos são aqueles em que as provas relativas a milagres e martírios são retiradas de provas documentais. Alguns santos antigos foram canonizados assim. Quando o processo demora e as testemunhas falecem, a causa torna-se antiga. A sentença que decreta esta canonização é chamada de sentença equipolente;

Nas causas recentes, o processo deve se iniciar só após cinco anos decorridos da morte do servo;

Assim como no Direito existem também as figuras processuais da Suspeição e do Impedimento no processo canônico.

Nos processos de canonização não poderão atuar como testemunhas: o sacerdote diante de conhecimentos extraídos da confissão e o postulador da causa no processo em que oficia;

Por fim, antes que o processo se finde, o Bispo ou o delegado deverá inspecionar o sepulcro do servo, o quarto onde viveu e morreu e outros lugares onde se possa encontrar sinais de seu culto e vestígios de seu *modus vivendi*.

Encerrando o processo, edita-se um decreto determinando que seja marcada uma cerimônia para a declaração universal que deverá dizer se aquele servo é santo.

Os primeiros candidatos a santos que viveram em solo brasileiro, foram os integrantes da Companhia de Jesus, conhecidos como sacerdotes jesuítas, de onde pode-se ressaltar a figura do educador e pedagogo do Brasil, José de Anchieta, nascido nas Ilhas Canárias e ordenado sacerdote em Salvador.

Tivemos a canonização do Frei Galvão, hoje Santo Galvão, além de inúmeros processos buscando o reconhecimento de nossos compatriotas.

Encerro, ressoando a máxima de João Paulo II: "Não tenham medo de ser santos" e fazendo ressoar o ensinamento de São José Maria Escrivá: "Nem todos podem chegar a ser ricos, sábios, famosos...Em contrapartida, todos – sim, "todos" - estamos chamados a ser santos".



## BIBLIOGRAFIA

ESTEVÃO, Dom. (O.S.B.). Revista "Pergunte e Responderemos". Nº 13, 1959

QUEVEDO, Pe. Oscar S.J. Nossa Senhora de Guadalupe. São Paulo: Loyola, 2005

LIRA, José Luís. Candidatos ao Altar. Fortaleza: ABRHAGI, 2010.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito. São Paulo: Pillares, 2010.

\_\_\_\_\_. Pílulas de Santo Galvão. São Paulo: Jornal A Tribuna, 2009.

\_\_\_\_\_. Santo Galvão. Fortaleza: Jornal O Povo, 2010.

\_\_\_\_\_. Santo Ivo – Patrono dos Causídicos. Teresina: Jornal O Dia, 2010.

\_\_\_\_\_. Santo Agostinho. Fortaleza: Jornal O Povo, 2011.



**ANEXOS**





# CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA DIVINUS PERFECTIONIS MAGISTER DO SUMO PONTÍFICE JOÃO PAULO II SOBRE A NOVA LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS CAUSAS DOS SANTOS

## I DAS INVESTIGAÇÕES A REALIZAR PELO BISPO

1) Aos Bispos diocesanos ou às autoridades eclesiásticas que a eles são equiparadas pelo Direito, no âmbito da própria jurisdição, seja em virtude do próprio ofício, seja por instância dos fiéis, individualmente, em legítimas associações ou por meio dos seus representantes, compete o direito de investigar sobre a vida, as virtudes, o martírio e a fama de santidade ou de martírio, sobre os possíveis milagres e, eventualmente, sobre o culto antigo de um servo de Deus, para o qual se pede a canonização.

2) Em tal investigação o Bispo proceda segundo as Normas peculiares emanadas pela Congregação das Causas dos Santos, e com a seguinte ordem:

1º Peça ao Postulador da Causa, legitimamente nomeado pelo Autor, uma cuidada informação sobre a vida do Servo de Deus, e faça-se informar acuradamente por ele acerca dos motivos que parecem favorecer a promoção da causa.

2º No caso de o Servo de Deus ter publicado escritos da sua autoria, o Bispo cuide que sejam examinados por censores teólogos.

3º Se nos mesmos escritos nada for encontrado contra a fé e os bons costumes, o Bispo disponha que pessoas idóneas procurem outros escritos inéditos (cartas, diários, etc.), assim como todos os documentos que de qualquer modo dizem respeito à causa. Aquelas, depois de terem cumprido fielmente a sua tarefa, redijam uma relação sobre as investigações realizadas.

4º Se com base em tais resultados o Bispo retiver prudentemente que se possa ir além, cuide que as testemunhas

apresentadas sejam interrogadas pelo Postulador e por outros que devem ser chamados ex officio.

No entanto, para que não se percam as provas, se for urgente o exame das testemunhas, sejam estas interrogadas ainda que a recolha dos documentos não tenha sido completada.

5º A investigação sobre presumíveis milagres faça-se separadamente da investigação sobre as virtudes ou sobre o martírio.

6º Terminadas as investigações, sejam todos os autos enviados em duas cópias à Congregação para as Causas dos Santos, bem como uma cópia dos livros do Servo de Deus examinados pelos censores teólogos, juntamente com o respectivo juízo.

O Bispo, além disso, anexe uma declaração acerca da observância do decreto de Urbano VIII sobre a ausência de culto.

## **II FASE ROMANA JUNTO DA CONGREGAÇÃO PARA AS CAUSAS DOS SANTOS**

3) É múnus da Congregação para as Causas dos Santos, presidida pelo Cardeal Prefeito, ajudado pelo Secretário, tratar de tudo o que se relaciona com a canonização dos Servos de Deus, seja assistindo os Bispos na instrução das causas, aconselhando e instruindo, seja estudando as mesmas com profundidade, seja emanando os votos sobre elas. À mesma Congregação cabe ainda decidir acerca de tudo quanto se refere à autenticidade e à conservação das relíquias.

4) É missão do Secretário:

1º Cuidar das relações com o exterior, principalmente com os Bispos que instruem as causas;

2º Participar nas discussões em torno do mérito das causas, emitindo o seu voto na Congregação dos Padres Cardeais e Bispos;

3º Redigir a relação sobre os votos dos Cardeais e Bispos, a ser entregue ao Sumo Pontífice;

5) No cumprimento da sua missão, o Secretário é coadjuvado pelo Subsecretário, a quem compete principalmente examinar se foram cumpridas as prescrições da lei na instrução das cau-

sas. O Secretário é também coadjuvado por um número adequado de oficiais menores.

6) Para o estudo das causas existe junto da Congregação o Colégio dos Relatores, presidido pelo Relator Geral.

7) A cada um dos Relatores compete:

1º Estudar, juntamente com os colaboradores externos, as causas que lhes foram encomendadas e preparar a Positio sobre as virtudes ou sobre o martírio;

2º Preparar por escrito as clarificações históricas, se eventualmente foram pedidas pelos Consultores;

3º Participar como perito no Congresso dos Teólogos, ainda que sem direito a voto;

8) Entre os Relatores existirá um especialmente encarregado do estudo das Positio sobre os milagres, que participa na Consulta dos Médicos e no Congresso dos Teólogos.

9) O Relator Geral, que preside ao Grupo dos Consultores de História, será ajudado por alguns ajudantes de estúdio.

10) Na Congregação para as Causas dos Santos existe um Promotor da Fé ou Prelado teólogo, a quem compete:

1º Presidir ao Congresso dos Teólogos, onde se efectua a votação;

2º Preparar a relação sobre o mesmo Congresso;

3º Participar como perito, mas sem voto, na Congregação dos Padres Cardeais e Bispos.

Em caso de necessidade, para uma ou outra causa, o Cardeal Prefeito poderá nomear um Promotor da fé "ad casum".

11) Para tratar das causas dos Santos há também Consultores de diversas regiões, peritos em história ou em teologia, especialmente em teologia espiritual.

12) Para o exame das curas que são propostas como milagres, existe junto da Congregação um Colégio de peritos na ciência médica.

### III - MODO DE PROCEDER NA CONGREGAÇÃO

13) Depois do Bispo ter enviado para Roma todos os autos e documentos que dizem respeito à causa, proceda-se do seguinte modo na Congregação para as Causas dos Santos:

- 1º Antes de mais, o Subsecretário verificará se na investigação realizada pelo Bispo foi observado tudo quanto se encontra estabelecido pela lei, após o que apresentará no Congresso ordinário um relatório sobre o êxito deste exame.
- 2º Se o Congresso julgar que a causa foi instruída segundo a lei, estabelecerá a qual dos relatores se deve confiar a mesma; por sua vez, o Relator, ajudado por um colaborador externo, preparará a Positio sobre as virtudes ou sobre o martírio, segundo as regras da crítica que devem ser observadas na hagiografia.
- 3º Nas causas antigas e naquelas mais recentes, quando assim for requerido, dada a sua índole particular e a juízo do Relator geral, a Positio publicada será submetida ao exame de consultores particularmente peritos na matéria para que estes votem sobre o seu valor científico, bem como sobre a sua suficiência acerca do seu objecto.

Em casos particulares, a Congregação pode entregar a Positio para que seja estudada por outros peritos não incluídos no elenco dos consultores.

- 4º A Positio (juntamente com os votos escritos dos consultores históricos e com as novas clarificações do Relator, se estas forem necessárias) será entregue aos Consultores teólogos, que votarão sobre o mérito da causa. Estes, juntamente com o Promotor da Fé, estudarão a Positio de tal forma que, antes de a mesma passar ao Congresso especial, as diversas questões sejam examinadas em profundidade.
- 5º Os votos definitivos dos consultores teólogos, juntamente com as conclusões redigidas pelo Promotor da Fé, serão submetidas ao juízo dos Cardeais e Bispos.

14) Acerca dos supostos milagres, a Congregação procederá do seguinte modo:

1º Os presumíveis milagres, sobre os quais o Relator encarregado para o efeito prepara uma Positio, são examinados na reunião de peritos (no caso de curas, na reunião de médicos), cujos votos e conclusões serão expressos detalhadamente numa minuciosa relação.

2º Posteriormente, os milagres são discutidos num Congresso especial de teólogos e, por fim, na Congregação dos Padres Cardeais e Bispos.

15) As opiniões dos Padres Cardeais e Bispos são comunicadas ao Santo Padre, a quem compete exclusivamente o direito de decretar o culto público eclesiástico que se pode tributar aos Servos de Deus.

16) Para cada uma das causas de canonização cujo juízo esteja actualmente pendente na Congregação para as Causas dos Santos, esta mesma Congregação, mediante um decreto especial, fixará a forma de proceder no futuro, observando, não obstante, o critério da nova lei.

17) Tudo o que ordenámos nesta nossa Constituição entra em vigor neste mesmo dia.

Queremos ainda que todos estes nossos decretos e prescrições sejam válidos e eficazes agora e no futuro, não obstante, na matéria do necessário, as Constituições e Ordenações Apostólicas publicadas pelos nossos predecessores, bem como as restantes prescrições, mesmo dignas de peculiar menção e derroga.

Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 25 de Janeiro de 1983, quinto ano do nosso pontificado.

**JOÃO PAULO II**

## NOITE DE S. BARTOLOMEU

Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza-CE - 2014

**N**o passado, em meio a nublada Era dos séculos XV a XVIII, era comum haver uma noite no ano dedicada à alforria, à devassidão, à violência, à imoralidade, em suma, a tudo que durante os outros 364 dias/noites do ano eram abomináveis e inadequados socialmente.

Neste período era comum encontrar monarcas bêbados em tavernas, mulheres da realeza fornicando com homens plebeus em plena rua, hordas de homens estuprando mulheres ao bel-prazer, desavenças sendo resolvidas a base de espadas e machados, invasões a propriedades alheias, dentre outras práticas avessas à vida em comunidade.

Foi também nos dias inquietos e cinzentos do século XVI, mais precisamente em 1572, que ocorreu uma das noites mais violentas registradas na história da humanidade: a famigerada "Noite de São Bartolomeu". Essa noite ficou para sempre marcada no registro histórico-antropológico devido ao alto índice de violência acontecida. Em uma nítida intolerância religiosa milhares de pessoas foram assassinadas das formas mais perversas imaginadas pelo homem racional. A História relata que a quantidade de cadáveres arremessados nos rios era tamanha que visivelmente se enxergava uma contaminação na água, de modo que ninguém comia peixe, ninguém tomava banho, tampouco suportava o cheiro próximo ao local. Por conta dessas razões insalubres, outros milhares morreram por fome, sede, falta de higiene mínima para sobrevivência, além de doenças virais e bacterianas que se proliferaram por conta dos cadáveres expostos ao vento.

Há dois meses Hollywood lançou para o mundo uma película intitulada: *The Purge*, traduzindo para o nosso vernáculo: "Uma noite de crime". O enredo do filme traz o acro sabor da violência praticada por todos os habitantes da Terra em uma

noite escolhida no ano. Nesta noite tudo era permitido, sem que o Estado pudesse zelar através de sanções. Não havia leis, não havia autoridades, não havia regras ou condutas morais e éticas, tudo era permitido.

Em ares de recência, sob o intervalo de apenas um crepúsculo, assisti a poucos metros de mim três assaltos com formatos extremamente violentos e ensandecidos. Neste momento, onde ora estou à frente do meu computador – no passado com certeza estaria diante de uma Royal, Olivetti, Remington ou outras – pergunto a mim e a você caro leitor: será que estamos vivenciando em nosso país, o tão querido e amado solo brasileiro, todas as manhãs, tardes e noites, as antigas noites de São Bartolomeu? A realidade de “noites de violência”? A condescendência das antigas noites onde pessoas praticavam o avesso do avesso em plena sociedade?

Será, caro leitor, que assistimos uma total falência do Estado brasileiro no que concerne à segurança, à educação e à prevenção de crimes?

Respondo. A cada 60 (sessenta) minutos morre uma pessoa no Brasil e a cada 15 (quinze) minutos uma pessoa é violentamente assaltada. É, infelizmente, vivemos dias, tardes e noites de São Bartolomeu. Reage sociedade brasileira.

## SISTEMA PENITENCIÁRIO

Jornal Correio de Sergipe, Aracaju-SE – 2012



Alexandre Lacassagne, no passado, já asseverava: "A sociedade tem os criminosos que merece".

Tal ensinamento não deve ser esquecido, muito menos rejeitado.

Devemos enxergar o quanto antes que o sistema penitenciário exerce um papel importante na melhoria ou na degeneração da sociedade como um todo, como um elemento universal.

Não é de hoje que assistimos a máxima de que quando o regime carcerário não funciona ou não obtém o seu fim pretendido, qual seja, recuperar os que cometeram infração, cria-se um cenário aterrorizante que prevê cenas de fugas, rebeliões, articulações organizadas de criminosos, entre outras moléstias sociais.

Faz-se mister visitar uma carceragem para conhecer as condições desumanas onde vivem os presidiários brasileiros. O quadro que se vislumbra é repleto de situações nefastas como: superlotação, violência por qualquer motivo, condições sanitárias horrendas com exposição de sujeiras e excrementos. Verdadeiramente um caos.

Pensar neste quadro e o quanto o mesmo não auxilia na ressocialização dos presos, faz com que paremos para refletir a máxima de Beccaria: "Os países e os séculos em que se puderam em prática os tormentos mais atrozes, são igualmente aqueles em que se praticaram os crimes mais horrendos". Será que não devemos observar com mais dedicação o regime prisional de nosso País? Urge uma providência imediata, sob pena de amanhã, talvez bem próximo, os que cumpriram suas penas retornem ao convívio social como verdadeiros pós-doutores do crime, fazendo dessa "formação" presidiária uma verdadeira carnificina social, aumentando, ainda mais, os desatinos que a



sociedade brasileira atravessa. Hoje não podemos ir à esquina depois das 20:00 horas.

Estudos demonstram que sete em cada dez presos que deixam o cárcere retornam imediatamente ao submundo do crime. Será que não há algo errado?

A Constituição Federal e a Lei de Execução Penal são ideais no papel, mas na prática são afrontadas e lesadas diuturnamente.

No passado ainda imperial, Dom Pedro II editou o seguinte decreto: "Em caso nenhum possa alguém ser lançado em segredo, em masmorra estreita, escura ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para adocê-las e flagelá-las; ficando para sempre abolido o uso de correntes, algemas, grilhões e outros quaisquer ferros inventados para martirizar o homem". O direito do presidiário é descumprido desde antes do advento da República, que hoje traz em sua Constituição Federal como fundamento republicano o respeito incondicional à dignidade da pessoa humana.

Atualmente no Brasil há cerca de meio milhão de presos, número este que só é menor quando comparado ao dos Estados Unidos, da China e da Rússia.

Comungamos com o pensamento de Luiz Flávio Borges D'Urso: "Uma política penitenciária mais eficaz – que trate o apenado com um mínimo grau de civilidade – contribuirá para modificar os paradigmas do sistema carcerário, com resultados positivos.

Sempre hasteando o pensamento pitagórico de que "educando não será necessário punir".

## UFANISMO

Revista Gente de Ação – 2016



fanismo é um vocábulo utilizado no Brasil alusivo à obra "Porque me ufano do meu país" escrita pelo conde Afonso Celso.

O adjetivo ufano é proveniente do vernáculo espanhol e se personifica na visão de um grupo que se vangloria de conquistas extraordinárias. Assim, em terras tupiniquins, o uso da expressão se traduz na atitude ou posição tomada por determinados grupos que enaltecem o potencial brasileiro, suas belezas naturais, riquezas etc.

No passado recente, quando o Brasil foi governado pelos militares, surgiram alguns incentivos em formato de frases: "Ninguém segura este país"; "Brasil, ame-o ou deixe-o", e músicas com refrões ufanistas, como por exemplo: "Eu te amo, meu Brasil, eu te amo; ninguém segura a juventude do Brasil" dos cearenses Dom e Ravel.

Quase que por uma coincidência do destino, hoje, vivemos uma primavera de manifestações públicas onde o povo vai às calçadas e logradouros proclamar por mudanças e a dizer que o país é maior que qualquer governante. Estamos vivendo uma nova fase do ufanismo que é embalada com o ressoar de gritos: vem para rua! Vem para rua! Em ares de recência, por ocasião do campeonato de futebol mundial (Copa das Confederações) uma propaganda midiática entoou: "Vem para rua, porque a rua é a maior arquibancada do Brasil". O povo atendeu e foi.

Várias são as manifestações do ufanismo. Retornando ao passado, podemos citar, em nossa opinião, um dos maiores manifestos ufanos deste país. Falo de gestos marcantes do contemporâneo Conde Afonso Celso, o galeno Antônio de Castro Lopes. Carioca da Capital, além de médico foi polígrafo, dramaturgo, poeta e político. Traduziu e publicou "Musa latina" e escreveu várias obras dentre as quais: "Neologismos indispen-

sáveis". É bem provável que Castro Lopes tenha conhecido ou ouvido falar de Conde Afonso Celso e o contrário também.

O filólogo Castro Lopes não aguentando mais as invasões idiomáticas de outros países em seara brasileira, levantou um movimento contra a língua francesa e inglesa e colocou, à disposição dos brasileiros, verbetes, em melhor português do país de Machado e Alencar, em substituição aos termos estrangeiros. Por isso recomendava: profonia ao invés de show; lucívolo em vez de abajour; Boulevard por calçada; nasóculos, e não Pince-nez; Convescote por Pic-nic e outros tantos que estão em sua obra supracitada. É bem verdade que Castro Lopes conseguiu emplacar alguns termos como: Joalheira ao invés de Bijouteria e encenação por Mise-en-scène, porém o melhor de todos os neologismos propostos foi: Cardápio, que hoje substitui facilmente o termo francês: Menu.

Aplausos ao ufanismo de Conde Afonso Celso, de Castro Lopes e do povo brasileiro. Avante Brasil!

## “HERÓIS” À MARGEM

Jornal Diário do Nordeste, Fortaleza-CE – 2016

**E**ste artigo que ora reproduzo foi escrito há três anos. De lá para cá nada foi feito para melhorar as condições laborais desses verdadeiros “Heróis”. Clamo novamente: autoridades públicas tomem alguma providência antes que algum cidadão seja violentamente vítima desse descaso.

Em uma tarde com forte precipitação pluviométrica me encontrava em trânsito no retorno do trabalho, no céu além de densas nuvens já se contemplava a chegada do lusco-fusco. Chegando nas imediações de um complexo residencial de baixa renda, vislumbro na minha frente um carro coletor de lixo. Em sua traseira estavam três garis, profissionais que colaboram com a limpeza do ambiente em que vivemos. O trânsito estava lento por isso pude, pela primeira vez, contemplar um pouco mais a situação de trabalho desses heróis da limpeza.

O que vislumbrei de fato me chamou a atenção. É um cenário de total insegurança, contrariando todas as normas de segurança do trabalho, sem contar ainda que lesa frontalmente a dignidade da pessoa humana. Eles andam verdadeiramente pendurados sobre a caçamba na popa do caminhão. Fiquei olhando e imaginando: se um deles sentir uma tontura ou um episódio hipoglicêmico irá ao chão inapelavelmente, pois eles estão sustentados apenas por suas mãos e por sua coordenação, enquanto os colegas já preocupados também com suas vidas, só poderão assistir e nada fazer. Pergunto: o que custava a essas companhias de serviço público colocar à disposição dos operários uma cinta de segurança presa ao carro, com uma presilha que facilmente seria solta para a labuta dos mesmos que consiste em descer e subir no carro com os sacos de lixo nas mãos?

Outro fato que me escandalizou foi a total vulnerabilidade da integridade física dos ocupantes deste estilo de veículo.

Atentem senhores leitores, que se um carro colidir na traseira desses caminhões poderá independentemente da velocidade da colisão causar sérios danos, como, por exemplo, decepamento das pernas dos garis. A dianteira de qualquer carro considerado baixo atinge exatamente a linha da cintura para baixo, enquanto uma camioneta poderá atingir a parte torácica do corpo. Outra vez pergunto: por que não colocar uma proteção de ferro, como uma espécie de para-choques?

Por fim, saliento cena em que assisti durante o percurso próximo a esse "caminhão do lixo" e que em muito me emocionou: ao passar defronte algumas casas do conjunto habitacional, eis que cinco crianças saíram correndo e começaram a acenar para os garis, como se fossem heróis que desfilavam em frente as suas residências. O que deveria ser um alento e uma injeção de ânimo encontrou em um dos garis a seguinte frase enquanto acenava: "tomara que elas estudem para não acabarem como a gente".

Encerro, pois, clamando as autoridades para que busquem normas e garantias maiores à segurança desses verdadeiros heróis marginalizados

## O PANOPTISMO EM FOUCAULT

Jornal O Estado, Fortaleza-CE – 2015



Michel Foucault respirou o primeiro oxigênio extrauterino na cidade de Poitiers, setentrião centro-oeste da França, no dia 15 de outubro de 1926. Desde tenra idade Foucault já manifestava um pensamento lúcido e de vanguarda, chegando a se tornar um dos filósofos mais importantes de todo o pensamento contemporâneo moderno e lente da cátedra de História dos Sistemas de Pensamento no renomado Collège de France.

Em 1975 escreveu o famigerado título *Vigiar e Punir*, levando-o a alcançar a notoriedade mundial através da demonstração humanística de um formato penitenciário mais exemplar, que ensinava ao contrário de somente punir.

Foi nessa obra que ele pôde se debruçar com mais afinco na teoria do panoptismo desenvolvida por Bentham.

Panoptismo é o termo utilizado para nomenclaturar a teoria desenvolvida por Jeremy Bentham que preconizava a tese de que o ser humano precisava de vigilância total e absoluta, devendo o sentinela ficar invisível aos olhos de quem é vigiado, como meio ideal para se chegar ao objetivo conquistado, ou seja, todos estão sendo vigiados, portanto não devem cometer atos contrários à sociedade que os vigia. Bentham primeiramente desenvolveu a teoria baseada nos antigos centros penitenciários. O croqui-desenho da teoria de Bentham nos permite visualizar um vigilante que observa todos os prisioneiros sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados. Com o receio de estarem sendo observados os prisioneiros se abstêm de práticas sediciosas e violentas.

Foucault analisou o sistema e dedicou um capítulo da sua obra mais conhecida apenas para dissecar a teoria benthaniana.

Hodiernamente, o modelo panóptico persiste seja no comportamento de seguranças que andam trajando óculos escuros para ninguém saber o que ou quem estão observando, seja na conduta de professores ao aplicar provas se colocando atrás dos alunos, deixando-lhes dúvidas acerca de qual parte da sala o mestre observa, e até mesmo no modelo implementado pelo governo do Estado do Ceará que instituiu há alguns anos o "Ronda do Quarteirão", a polícia da vizinhança. Neste modelo platicéfalo, cada perímetro urbano das cidades cearenses possui uma viatura e uma moto que fazem rondas ostensivas a fim de proteger a população dos malfeitores.

Foucault assevera: "O Panóptico de Bentham é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre: esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas tem duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar".

Bentham desenvolveu a teoria panóptica para vários segmentos: hospitais que zelam por doentes; manicômios que vigiam loucos; empregadores que fiscalizam seus funcionários e mestres que doutrinaam os alunos.

Nos dias nublados e atuais do século XXI, o panoptismo de Bentham é real e sustentável. Sem dúvida podemos afirmar, sem receio de claudicar, que é a modernidade empregando um modelo antigo que não saia de um arcabouço imaginário.

Como alertava Foucault: "A visibilidade é uma armadilha".





**ANÁLISES  
JURÍDICAS DE  
FILMES**



## 5 VEZES FAVELA E 5 LIÇÕES

**A** película comentada na coluna desse mês é um retrato vivo e fidedigno dos dias hodiernos no Brasil. Considerado o 5º país que mais tem separação de classes sociais em territórios chamados de favela ou guetos, esse último verbete lembrando os famosos locais de aglomeração dos judeus perseguidos pelos nazistas, a obra traz a vida e o cotidiano dos "marginalizados" da sociedade.

Pois bem, nessas plagas localizadas, em regra, nas periferias das grandes cidades encontramos uma gama de vivências, de personalidades, de histórias particulares de vida etc.

Personagens nesses cenários existem aos borbotões.

Esses lugares são discriminados por boa parte da sociedade local e causa verdadeiro temor aos alienígenas de outras cidades.

O filme retrata 5 histórias, 5 lições e 5 tapas na cara de quem quer ignorar esses cidadãos residentes em margens citadinas.

As esquetes se dividem em estórias. A primeira deixa bem claro que precisamos investir cada vez mais em educação. Agora vale ressaltar que esse investimento não deve ser apenas de estruturas físicas ou professores que ensinam de afogadilho, mas, mormente, no que diz respeito as oportunidades e as condições de se aprender e assimilar o conteúdo educacional. A personagem protagonista do primeiro esquete consegue passar no vestibular de Direito, entretanto precisa adentrar um mundo escuso para poder adquirir os livros de estudo. O fim? Assista!

A segunda estória tem uma lição atávica de que se falarão daqui a mil anos. O simples furto de um galináceo causa revolução nas estruturas sólidas de uma humilde família. O crime, que é visto como bagatela nos dias hodiernos, traz desdobramentos que ensinarão que "pobre" tem educação e honestidade. Não olvidemos que no passado o ladrão de galinhas era chamado de o "amigo do alheio". O fim? Assista!

No terceiro conto três vidas se encontram e convivem juntas. Com o crescimento dos três amigos, das três vidas, cada um escolhe seguir um caminho: um decidiu ser policial, outro traficante e a outra musicista de violinos. O policial combate a criminalidade, o traficante alimenta a criminalidade e a musicista embala o triste enredo. O fim? Assista!

O quarto capítulo traz as desavenças entre clãs, gangues ou grupos que vivem na mesma zona, no mesmo bairro, porém são separados às vezes por uma rua ou uma ponte. Ninguém de "lá" entra "cá" e ninguém de "cá" entra "lá". Verdadeiro Estado paralelo onde o direito de ir e vir é tolhido diuturnamente. Um belo dia, um dos moradores de "cá" precisa ir "lá". E agora? O fim? Assista!

O Código Penal Brasileiro traz no art. 345 a tipicidade do crime de "Exercício Arbitrário das Próprias Razões", isto é, resolver as coisas com as próprias mãos. Pois bem, a quinta e última passagem dramática narra a estória da falta de luz em um morro carioca em pleno natal. Como isso foi resolvido? Vale a pena saber o fim. Assista!

5x Favela nos traz uma realidade que não conhecemos ou que nos esforçamos para fechar os olhos. Ela existe, é real.

Na vida há um fim. É inevitável. É impreterível. Mas há uma boa notícia: em vez de assistir, viva!

**5X Favela - Agora por nós mesmos. Direção: Manáira Carneiro, Wagner Novais, Rodrigo Felha, Cacau Amaral, Luciano Vidigal e Cadu Barcellos Produção: Cacá Diegues. Elenco: Sílvio Guindane, Roberta Rodrigues, Gregório Duvivier, Hugo Carvana, Thiago Martins et al.. BRA, 2009, Drama, DVD, 100 min.**

## DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA



título desta película cinematográfica bem que poderia ser "Doze homens e um destino", haja vista que a vida de um jovem cidadão porto-riquenho se encontra nas mãos de doze jurados da justiça americana.

A primeira cena do filme é iniciada em um grande salão de júri no interior do Tribunal de Justiça da cidade de Nova York, EUA. A partir deste momento, onde o magistrado presidente do processo informa aos doze jurados que os mesmos se dignem a dar o veredicto sobre o fato que acabaram de ouvir nos depoimentos testemunhais, palavras da acusação e da defesa, a trama filmográfica passa a se desenrolar in totum em sala reservada para os jurados ao lado do salão do júri.

O magistrado presidente orienta, de forma percuciente, aos jurados que passem a fazer suas considerações e julgamentos baseados no processo em face de um jovem acusado de matar o pai a facadas. Neste ensejo, o juiz chama a atenção de que se encontra em seus votos a condenação ou a absolvição de um ser humano. Para tanto, os jurados só poderiam sair da sala quando tivessem um veredicto de condenação, isto é, pena de morte, ou de absolvição. Diante disso, abro um parêntese para comentar o que sempre afirmo em minhas aulas e palestras: o mister do cientista jurídico possui um caráter de tanta importância que podemos comparar com os epígonos de Hipócrates. Isso porque se o médico cuida e zela pela vida humana, nós, os cientistas jurídicos, lidamos com outro bem tão importante quanto a vida que é a liberdade. Passa por nosso crivo, às vezes, toda a vida de uma pessoa narrada, muitas vezes, de forma inconsistente em um auto processual. Portanto, não podemos negligenciar a vida humana.

Quando o magistrado assevera que os jurados tenham parcimônia na hora de julgar, ele quer chamar a atenção para a certeza de um veredicto de condenação ou absolvição. Nesse momento, nos vem imediatamente à mente a lição de dois gênios das ciências jurídicas: o brilhante ministro Nélson Hungria costumava dizer: "condenar um possível delinquente, é condenar um possível inocente" e Roberto Lyra, o maior Promotor de

Justiça de todos os tempos, ensinava que "é melhor inocentar um culpado, do que culpar um inocente". Por sua vez, a grande Águia de Haia, Ruy Barbosa, proclamava que "não há maior sofrimento do que a privação da justiça". São por esses grandes mestres e, principalmente, pela espécie humana, que devemos ter responsabilidade no julgamento de pessoas.

Recolhidos à sala reservada dos jurados, os mesmos fizeram, *prima facie*, uma votação. O resultado foi de 11 votos pela condenação e 1 voto pela absolvição. Como assim? Os jurados ficaram perplexos. Quem teria votado a favor da absolvição? Foi quando um deles afirmou ter dúvidas a respeito da absolvição. O que o jurado dissidente queria, meus caros leitores, era devotar um estudo mais aprofundado, com maior acuidade, sobre o destino de um jovem acusado de matar violentamente seu genitor. Nada mais justo. Processo é uma vida entregue nas mãos dos cientistas jurídicos. E toda história de vida tem que ser respeitada e protegida. Enquanto outros jurados se preocupam com a chuva forte ou com a partida de beisebol de seu time, o jurado dissidente vai humanizando os votos um a um. Daí em diante o enredo do filme passa a ser majestoso, obrigando todos os amantes da ciência jurídica a assisti-lo, várias e várias vezes, pois a sequência de lições jurídicas e humanísticas são necessárias para a vida em sociedade. Os jurados passam, então, a examinar os mínimos detalhes do fato, desde uma simples observação do horário de passagem de um trem até os detalhes narrados por testemunhas. Dou-lhes minha parole d'honneur de que o filme é sensacional.

**DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA.** Título original: "Twelve Angry Men". Direção: Sidney Lumet. Produção: FOX/MGM. Elenco: Henry Fonda, Lee J. Cobb, Ed Begley, E. G. Marshall, Jack Warden, Martin Balsam, John Fiedler, Jack Klugman, Edward Binns, Joseph Sweeney, George Voskovec, Robert Webber. EUA, 1957, Drama, DVD, 96 min.

## À ESPERA DE UM MILAGRE E A PENA CAPITAL

**E**xistem películas cinematográficas que prescindem a existência de tempo ou espaço. Isso quer dizer que não importa se foram filmadas há muito tempo ou se faz apenas dois meses. Esses filmes, em regra, são catalogados de clássicos e jamais, sob pena de desídia, podem faltar nas prateleiras das locadoras e nas mentes dos homens que assistem.

Stephen King, renomado autor estadunidense, polígrafo na sua maior acepção, já havia nos brindado com o enredo de "Um Sonho de Liberdade", filme que retrata o cumprimento de pena de um contabilista em uma centenária penitenciária americana. Desta feita, entregou a Frank Darabont os originais de "À Espera de um Milagre", filme que ancora a razão maior da coluna deste mês.

O longa é ambientado em uma prisão de Louisiana e se passa nos idos de 1930. Há, dentro de um contexto equilibradamente bem elaborado, uma trama fraterna entre Paul Edgecomb, interpretado por Tom Hanks, chefe de guarda da prisão e um prisioneiro chamado John Coffey, dramatizado pelo involdável Michael Clarke Duncan.

Coffey é negro e foi condenado pelo assassinato de duas crianças brancas. Depreende-se, neste íterim, a discriminação racial que regia os Estados Unidos dos anos 1930, além de flagrantes pinceladas da teoria lombrosiana, que discorria acerca do "ladrão com cara de ladrão" e tinha como característica mais acentuada o nariz achatado, em regra percebido em fisionomias afrodescendentes.

O chefe se aproxima do prisioneiro por perceber nesse uma empatia e um carisma único. Coffey, possivelmente, era portador de poderes parapsicológicos e com sua fala mansa e sempre sábia, tenta fazer milagres. É nesse contexto que surge a dialética moral interna do chefe da prisão, desdobrando-se na noção de que brevemente ele será o responsável por conduzir este homem à cadeia elétrica, ceifando, assim, um humano com poderes misteriosos e possivelmente inocente.

O brilhante ministro Nélson Hungria advertia: "condenar um possível delinquente é condenar um possível inocente" e Roberto Lyra, o maior Promotor de Justiça brasileiro, bradava: "melhor inocentar um culpado, do que culpar um inocente". Gritos ululantes como estes devem ser ouvidos e ressoados aos quatro ventos na hodiernidade.

Não é com a morte do criminoso que vamos educar a sociedade, afinal não podemos olvidar de vista que o criminoso deve ter receio de praticar crimes por conta da sanção que sofrerá e não porque será, desde o início, apenado pela sociedade para ir à forca ou merecer a pena capital.

O povo não precisa de cenas chocantes de violência praticadas pelo Estado, que deveria ser a mãe e o pai de todos os cidadãos, mas sim de uma educação mais perene, mais justa, mais fraterna e mais frequente. O Estado precisa beber na fonte profícua de Paulo Freire: "Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo". Esse será o grande efeito que teremos para prevenir delinquências e outros desajustes sociais.

Michel Foucault sabiamente exclamava: "A morte penal permanece, hoje ainda, uma cena que, com inteira justiça, é preciso proibir". Ao falar em pena de morte Cesare Beccaria indagava: "podem os gritos de um infeliz entre tormentos retirar do seio do passado que não volta mais uma ação já cometida?" e "não é absurdo que as leis, que são a expressão da vontade geral, que detestam e punem o homicídio, autorizem um morticínio público, para afastar os cidadãos do assassínio?".

Thomas More e Enrico Ferri se acostam ao pensamento contrário à pena de morte. More afirmava: "a morte é castigo demasiado injusto e mesmo prejudicial para o bem comum" e Ferri defendia: "só reconhecemos esse direito nos casos de legítima defesa e de necessidade. Só em tais casos o homem tem o direito de matar, para se salvar de uma agressão injusta ou de um perigo identicamente irreparável".

Nossa opinião também reside nestas sábias pérolas de juristas tão admiráveis. Não se paga o preço do crime com o valor de uma morte.



Assistir "À Espera de um Milagre" consiste em querer se melhorar para enxergar a sociedade que devemos restaurar e jamais esquecermos que a justiça aplicada pelo Estado, caros leitores, deve ter a certeza da nova aurora e a convicção da natureza, a rigidez de um monarca e a humanidade de um asceta, a fortaleza do tronco jucá e a flexibilidade do bambu, a velocidade do vento e a perseverança das abelhas-operárias. Destarte, teremos o começo da construção de um novo mundo.

**À ESPERA DE UM MILAGRE. Título Original: The Green Mile. Direção: Frank Darabont. Elenco: Tom Hanks, Michael Clarke Duncan, David Morse, Gary Sinise, et. al. COR, EUA, 1999, Drama, DVD, 189 min.**

## O CASO DOS IRMÃOS NAVES



s cartazes de cinema e as capas ilustradas dos antigos VH'S dessa película traziam duas exclamações que, por si só, escandalizariam qualquer espectador. A chamada do filme era: "BASEADO NO MAIOR ERRO JUDICIÁRIO ACONTECIDO NO BRASIL". A outra exclamação atendia a qualquer curiosidade dos "supostos" anarquistas subversivos de plantão: "LANÇADO EM 1967, EM PLENA DITADURA MILITAR, O FILMÉ [É] UM CORAJOSO GRITO ANTI-TORTURA".

Por mim, caros leitores, essas duas chamadas gritantes já bastam para nos atizar a assistir esse filme de Luís Sérgio Person.

Há cerca de 9 anos iniciei uma pesquisa sobre julgamentos históricos que aconteceram eivados de vícios. Por isso, nos últimos 5 anos lancei dois livros com enfoque em dois grandes e famosos julgamentos: Jesus Cristo<sup>14</sup> e Sócrates<sup>15</sup>. Dois julgamentos nefastos, cruéis, antijurídicos e atentatórios dos preceitos legais.

Um ocorreu na antiga Grécia –Atenas– o outro aconteceu em Jerusalém.

A grande pergunta que ressoa, então, é a seguinte: no Brasil já ocorreram julgamentos parecidos? A resposta é sim! Muitos. No futuro faremos uma obra expondo o exame conjeturatório de Tiradentes, bem como de outros ocorridos em plagas brasileiras, mas agora é momento de falar do "caso Naves".

A história filmográfica foi baseada no livro homônimo de João Alamy Filho, advogado dos irmãos à época.

Brasil, ano de 1937, governo de Getúlio Vargas, implantação do "Estado Novo" e outorga da Constituição Federal do regime ditatorial. Infelizmente essa nova Carta Magna suprimiu diversos direitos conquistados pelo povo brasileiro por questões de conveniência do governo da época.

---

14 RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito. São Paulo: Pillares, 2010.

15 RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. O Julgamento de Sócrates sob a luz do Direito. São Paulo: Pillares, 2012.

Araguari, Minas Gerais, 1937. Um comerciante de cereais chamado Benedito Pereira Caetano torna-se sócio de seus primos, também comerciantes, os irmãos Sebastião José Naves e Joaquim Rosa Naves.

Com o País atravessando momento delicado em questões econômicas, Benedito através do seu "tino comercial" resolve apostar na compra da safra de arroz da região. Ele imaginou: "comprarei a safra toda e aguardarei a subida dos preços, assim terei lucro de quatro vezes acima do que gastei". Depois de certo tempo, Benedito precisou vender a carga de arroz e a tão sonhada alta de preços não veio. Desta venda ele colheu 90 contos de réis. Uma quantia alta para a época, entretanto, não sanava as dívidas contraídas pelo seu comércio que girava em torno de 136 contos.

Desestimulado e com receio dos devedores, Benedito resolve fugir de casa durante uma madrugada incerta de 1937, sem avisar a ninguém e carregando consigo os 90 contos. Os irmãos Naves durante o lapso de dois dias notaram a ausência contumaz do sócio primo e resolveram ir à polícia noticiar o fato.

Inicia-se, neste momento, um dos casos judiciais mais hediondos da História brasileira.

O delegado da cidade foi substituído pelo temido Tenente Chico Vieira, homem violento e torturador. O novo delegado suspeitou que os irmãos haviam assassinado o sócio a fim de ficarem com o valor de 90 contos. Neste ensejo, os irmãos Naves foram interrogados e insistentemente alegavam inocência e desconhecimento sobre o paradeiro do primo. O tenente mandou os policiais torturarem os irmãos, a mãe, as esposas e outros familiares. Até que em certa ocasião cansados de sofrerem e de verem seus familiares torturados resolveram assumir uma culpa que não tinham.

Enviados à Júri, foram absolvidos pela maioria do Conselho de Sentença. O Ministério Público apela da decisão e em um segundo júri o resultado é o mesmo. O Tribunal de Justiça rasgando o princípio da soberania dos veredictos, peculiar ao Tribunal Popular, condena os dois irmãos a 25 anos de prisão.

Somente em 1952 a verdade vem à tona. Benedito estava vivo e residindo na cidade de Nova Ponte. Em 1953, os irmãos Naves foram considerados inocentes da acusação. Tarde de-

mais, pois Joaquim não resistiu às moléstias e torturas sofridas na prisão e veio a falecer.

O filme traz toda a implicação dos famigerados "anos de chumbo" no nosso amado país tupiniquim. A película entre-mostra, sem pudor ou escrúpulos, os exageros do poder, as torturas mentais e físicas, a humilhação da família e os requintes de crueldade sexual. Ao assistir esse filme pela quarta vez, comecei, talvez, a entender um pouco mais a angústia de Mahatma Gandhi: "Foi sempre para mim um mistério o fato de alguns homens se sentirem satisfeitos com a humilhação de seu semelhante".

**O CASO DOS IRMÃOS NAVES. Título original: "O caso dos irmãos Naves". Direção: Jean-Claude Bernardet e Luís Sérgio Person. Produção: MC Filmes Distribuidora. Elenco: Anselmo Duarte, John Herbert, Juca de Oliveira e Raul Cortez. P&B, BRASIL, 1967, Drama, DVD, 92 min.**

## ESTAÇÃO CARANDIRU



verbete Carandiru é proveniente da junção de carandá + iru e quer dizer recipiente de carandá. Por sua vez Carandá é a popular carnaúba, uma árvore de madeira grossa e com espátulas no tronco, sendo quase impossível escalá-la até a sua copa. É a palmeira sertaneja do norte/nordeste.

A Casa de Detenção de São Paulo tinha o nome de Carandiru sem nenhuma gratuidade. Tratava-se, legitimamente, de um conglomerado de celas onde se amontavam detentos como se fosse recipiente de produtos. A vida dentro das muralhas da cadeia era semelhante ao inferno descrito por Dante Alighieri, em sua célebre "A Divina Comédia", onde imperavam requintes de crueldade, escárnio e nefastidão. Aqueles que tentassem, talvez até por utopia, escalar os altos íngremes muros do Carandiru restavam impedidos, pois de suas paredes brotavam, imaginariamente, centenas, milhões de espinhos venenosos.

A película de Hector Babenco se entremostra importante na denúncia diuturna de violação aos direitos humanos de homens e mulheres condenados aos porões e masmorras sombrias de nossos cárceres brasileiros.

O enredo é simples, no que tange a diálogos e personalidades, mas profícuo quanto aos fatos e as atuações performáticas de atores simulando a convivência presidiária nacional. Um médico resolve iniciar o combate ao vírus da AIDS pelos detentos, tentando, assim, diminuir a proliferação da doença e a morte de reais personagens da sociedade.

No filme encontra-se de quase tudo: desde torturas à morte por múltiplas facadas com o rosto coberto; do casamento homoafetivo à sentenças capitais de juízos de exceção; de show da Rita Cadillac ao diretor que tende a dialogar com os presos.

E mais, o filme retrata realmente a dura realidade dos centros de detenção no Brasil, onde o preso é um peso e, portanto, deve viver nas piores plagas da Terra, nem que para isso seja necessário fazer desses locais, um inferno.

Alexandre Lacassagne foi brilhante quando disse: "A sociedade tem os criminosos que merece". Não possuímos a nível brasileiro um sistema penitenciário com competência para educar e ressocializar os detentos. Não há trabalho, não há educação, não há religião, não há o mais importante: vida.

Sem saber o que é a vida ao nascer e ao crescer o brasileiro infrator depois de ter sua história de vida arrebatada pelo Estado para o ressocializar e o reeducar fica sem as duas lições e angaria conhecimentos cada vez mais especializados de como matar, roubar, traficar e viver.

Ainda há tempo. Celebremos Paulo Freire: "Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo!".

Estação Carandiru deve ser assistido por todos aqueles que de alguma maneira formam a comunidade jurídica brasileira, pois a sociedade aguarda dos cientistas jurídicos a amortização dos desatinos que a abalam cotidianamente.

**ESTAÇÃO CARANDIRU. Título original: "Estação Carandiru". Direção: Hector Babenco. Produção: Columbia Tristar. Elenco: Caio Blat, Floriano Peixoto, Gero Camilo, Lázaro Ramos, Luiz Carlos Vasconcelos, Milton Gonçalves, Nelson Machado, Ricardo Blat, Robson Nunes, Rodrigo Santoro, Sabotage, Wagner Moura. Brasil, 2003, Drama, DVD, 147 min.**

## GAROTAS DO ABC E TRÊS TEMAS.



região do ABC paulista é conhecida nacionalmente por ser um polo industrial e de onde partiram as grandes revoluções proletárias, culminando, inclusive, com a ascensão de um metalúrgico à presidência do Brasil.

ABC são três letras que fazem alusão a três cidades do Estado de São Paulo: Santo André, São Bernardo e São Caetano. O pano de fundo do filme também sintomaticamente traz o cabalístico número 3. São três os temas que abordaremos na coluna desse mês. O enredo envolve marcantes assuntos para serem discutidos na ordem do dia: exploração laboral, drogas e xenofobia contra nordestinos.

O longa-metragem costura enredo trazendo questões que merecem ser discutidas nos dias hodiernos. O elenco é formado, em grande parte, por atores iniciantes ou desconhecidos do grande público. A trama é desenhada por mulheres que trabalham em uma fábrica de tecelagem. Entre as protagonistas encontramos Aurélia, jovem e negra, de família conservadora e que namora um simpatizante do nazismo e de tez branca. Seu namorado é responsável por vários insultos contra negros e atentados criminosos contra nordestinos.

A xenofobia, vocábulo originado no grego, que quer dizer aversão aos estranhos, aos estrangeiros, é escancarada durante a película. O grupo de Fábio, namorado de Aurélia, sai quando entardece para caçar os nordestinos, povo que eles se ardem de ódio por verem capacidade e competência para "tirar" os empregos dos conterrâneos. Em uma cena do filme dois nordestinos chamados de "baianados" são cruelmente espancados pela turma de neonazistas. Xenofobia é crime tipificado na Lei Federal nº. 9.459/1997 com pena de reclusão de 1 a 3 anos.

A outra protagonista Paula Néelson é a líder das meninas que laboram na fábrica de tecidos.

Gozando de ótima relação com o proprietário da empresa, Paula é a conexão entre a empresa e o chefe do sindicato da região. Ela sempre é chamada para negociar ou acalmar os ân-

mos do sindicato que ameaça, a todo instante, impedir a fábrica de funcionar. Dentre as funcionárias, uma chama a atenção. Suzana, jovem e casta, que padece de algomania, pois busca sempre se acidentar nas máquinas da empresa para deixar seu corpo marcado e para chamar a atenção do dono. Visivelmente se percebe a exploração da mão de obra humana. A fábrica é insalubre e as máquinas são verdadeiras guilhotinas aguardando apenas o deslize de umas das operadoras. O sindicato sempre reage a essa situação, mas Paula, diplomata da empresa, sempre busca um jeito de driblar a atuação do presidente do sindicato.

Por fim, a personagem masculina principal é Salesiano de Carvalho, advogado, líder dos neonazistas e cocainômano inveterado. Sob sua tutela e incentivo Salesiano difunde a droga e concentra vários degradados sob seu comando. Juntos e drogados eles tocam fogo em estabelecimentos de nordestinos ou frequentados por estes, além de mutilarem os que encontram sozinhos à noite. Sua trupe é formada por Alemão, Italiano, Fábio e Nicanor, um contador frustrado que esconde uma arma na cueca, só para dizer que anda "maquinado".

Garotas do ABC retrata uma realidade cristalina perceptível, seja por conta da exploração do trabalho, seja pela difusão das drogas entre os jovens, ou ainda pela perseguição insana aos brasileiros do nordeste, que em muitas ocasiões parte em diáspora em busca de melhores condições de existência. Filme que merece ser visto pela capacidade que o diretor teve de misturar os três temas e revelar desatinos da sociedade contemporânea.

**Garotas do ABC Direção: Carlos Reichenbach. Elenco: Michelle Vale, Vanessa Alves, Natália Lorda, Luciele di Carmargo, Vanessa Goulart, Selton Melo et al.. BRA, 2004, Drama, DVD, 130 min.**



## O JURI E A EXPOSIÇÃO DA CORRUPÇÃO HUMANA



filme que a coluna Direito & Arte aborda nessa edição é a película **Runaway Jury**, de 2003, baseado em obra homônima de John Grisham. Trata-se de uma produção ambientada totalmente no interior do tribunal e foi escolhida para ser aqui comentada por dois viés: a história do Tribunal Popular e suas mazelas (corrupção de jurados) e a diferença entre o rito processual americano e o brasileiro.

Antes, entretanto, faz-se mister que façamos um breve in-  
troito acerca da figura milenar do Tribunal do Júri e suas idios-  
sincrasias.

Genuinamente criado na velha Grécia, o Tribunal do Júri, à época chamado de o "Tribunal dos Heliastas" "era considera-  
do, verdadeiramente, um tribunal de justiça aberto a todos do  
povo".<sup>16</sup>

Sobre a etimologia do verbete "Heliastas", comentamos em nossa obra (o Julgamento de Sócrates sob a luz do Direito): O nome talvez seja proveniente do monte em que se reuniam todos os jurados do tribunal, localizado ao oeste da Ágora. Apesar de apostarmos mais na tese que defende uma outra corrente. A segunda teoria sugere a denominação do tribunal ao nome do deus Hélios, sol. Como se reuniam em campo aberto, tendo o sol como testemunha, resolveram, então, colocar o nome do tribunal em homenagem ao astro rei.<sup>17</sup>

Os jurados do Tribunal dos Heliastas eram escolhidos na razão de 600 cidadãos por tribos.

Franco Massara define este tribunal assim:

"Os Heliastas eram juízes populares. Todos os cidadãos tinham o direito de fazer da Heliéia uma vez chegados à idade de trinta anos se solenemente jurassem observar as leis e ouvir imparcialmente os acusados e/ou réus".<sup>18</sup>

16 RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. O Julgamento de Sócrates sob a luz do Direito. São Paulo: Pillares, 2012, p. 60

17 Op. Cit. 2012, p. 60

18 MASSARA, Franco. Os Grandes Julgamentos. Lisboa: Otto Pierre Edições, 1960, p. 22

A competência desse tribunal em nada se compara com as do Tribunal do Júri na legislação brasileira. Pois o "tribunal julgava questões públicas e privadas, não possuindo regras de competência ou jurisdição".<sup>19</sup> Entretanto, é sinótico ao procedimento adotado pelos Estados Unidos da América, nação em que o filme, ora analisado, foi rodado e é ambientado.

Nas pesquisas deparamo-nos com informações que atestam o número de 500 jurados por sessão de julgamento. Procedia-se assim, como meio de evitar fraudes, de certo que não é fácil o ato de subornar 500 cidadãos, uma vez que sempre haverá um honesto no meio de dezenas e também por não existir ninguém com condições financeiras para tal façanha.

A película demonstra bem essa questão de suborno e corrupção investida na personagem Nicolas Easter, interpretada pelo famigerado ator John Cusack, que ao lado da esposa tenta manipular e ludibriar os colegas jurados para votarem de acordo com a sua ideologia. Como é um inveterado participante de juris e, portanto, conhecedor dos axiomas ali digladiados, Nicolas chega ao cúmulo de acionar os juristas Wendell Rohr e Rankin Fitch, que atuam como opositores nessa quezila judicial, e afirmar que a vitória de um dos dois será muito cara.

No Brasil, o Júri foi instituído com a primeira Lei de Imprensa em 1822, limitando a competência do tribunal popular ao julgamento de crimes de imprensa.

Com o advento da Constituição Imperial de 1824, o Júri passou a ser visto como órgão vinculado ao Poder Judiciário, tendo sua competência ampliada para julgar causas cíveis e criminais. O Código de Processo Criminal de 1832 doou ao ordenamento jurídico brasileiro o sistema misto, inglês e francês; este dava aos jurados competência sobre a matéria de fato enquanto que aquele, sobre a matéria de direito.

Na efeméride do ano de 1946, a Carta Maior estabeleceu a soberania desta instituição, dando-lhe as seguintes características (ainda atuais): número ímpar de seus membros, o sigilo da votação, a plenitude da defesa do réu, a soberania dos veredictos, e a exclusividade quanto à competência para julgar crimes dolosos contra a vida.

---

<sup>19</sup> Op. Cit. 2012, p. 62

Como Nicolas Easter consegue direcionar seus colegas jurados? Através de reuniões secretas e em contato com todos, individualmente ou coletivamente, fato este que no Brasil não seria possível. Neste ponto, se é que é algo positivo, estamos a frente da nação estadunidense.

Aqui no Brasil os jurados devem ficar incomunicáveis, sendo observados por agentes públicos durante as audiências de julgamento, como também nos intervalos, desmoronando qualquer intenção de diálogo entre os mesmos. Faz-se mister ressaltar que o voto do jurado parte, unicamente, de sua convicção íntima, processada em vetores de sua órbita cefálica, não podendo mesmo sequer dividir ou tirar dúvidas com ninguém. O jurado no Brasil só conversa com sua própria consciência.

Ademais, como já demonstrado acima, o Juri no Brasil não recepciona ações cíveis e nem todas as criminais. Nosso procedimento é circunscrito aos crimes dolosos contra a vida. Portanto, o tema do filme – assunto em face da indústria armamentista e indenização – jamais seria julgado em sede de Tribunal do Juri.

A atuação dos atores principais e coadjuvantes, sem ex-cetuar os figurantes, como todo o enredo do filme por si só já é razão para assistir "O Juri". Some-se a essas razões o fato de se presenciar ritos processuais distintos num verdadeiro exame de direito comparado. A audiência do filme não deve se perfazer apenas por formandos ou formados em Direito, mas também por todo cidadão que anseio pelo conhecimento jurídico.

**O JÚRI. Título Original: Runaway Jury. Direção: Gary Fleder. Elenco: John Cusack, Rachel Weisz, Gene Hackman, Dustin Hoffman, Bruce Davison, Bruce McGill, Jeremy Piven, Cliff Curtis, Jennifer Beals, Nestor Serrano e Joanna Going. COR, EUA, 2003, Suspense Policial, DVD, 127 minutos.**

## O OUTRO LADO DA RUA E A SUSPEITA

**R**egina é "Branca de Neve", uma senhora de 65 (sessenta e cinco) anos e com muita energia ainda para gastar. Ela faz parte de um projeto voluntário da Polícia do Rio de Janeiro, onde idosos ajudam a fiscalizar e denunciar os delitos e os crimes que ocorrem sob o testemunho do Astro-Rei ou sob os encantos da Lua.

Branca de Neve é seu codinome ou nome de guerra da polícia. Sua outra colega de 69 (sessenta e nove) anos é "Patoлина".

Esse projeto de idosos fiscais criado na ficção do filme é comum em outros países, podendo existir, realmente, em algum Estado do Brasil ou no próprio Rio de Janeiro.

Nos Estados Unidos da América é muito comum se formarem as patrulhas dos vizinhos. São voluntários que ajudam na proteção e zelo dos ambientes de condomínios ou equipamentos públicos de uso da coletividade em geral.

No Nordeste brasileiro alguns Estados já possuem a "Ronda das Mulheres", projeto esse que alista a cada dia várias voluntárias. Elas saem caminhando pelas ruas do bairro vigiando se há alguma violência doméstica contra mulheres, crianças ou idosos. Na primeira detecção acionam os agentes policiais para os procedimentos da Lei Maria da Penha.

Pois bem, Branca de Neve no seu mister de agente voluntária de fiscalização da Polícia Carioca consegue feitos inacreditáveis como, por exemplo, desarticular uma quadrilha especializada em exploração de menores nas boates de Copacabana. Em outro frame, por conta de sua astúcia e vigilância ela livra uma senhora bem mais idosa de ser violentamente assaltada por celerados que a espreitavam dentro do banco.

Porém, a situação mais crítica ainda estaria por vir. Em uma das suas triviais vigílias noturnas através de seu binóculo Regina se depara com um ato: homem alto e idoso aplicando injeção em uma mulher de 50 e poucos anos, arrumada com vestido de festa e aparentemente sã. Não pensa duas vezes e liga para a polícia denunciando. E aí estaremos diante de um

assassinato a sangue frio? Um crime culposo? Método de eutanásia? Uma lesão corporal de natureza grave? E a invasão de privacidade? Se for apenas um fetiche do casal?

O fim desse enredo somente a polícia, a Regina e você, caro leitor, poderão desvendar ao término do filme.

**O OUTRO LADO DA RUA. Direção: Marcos Bernstein  
Produção: Colúmbia Pictures do Brasil. Elenco: Fernanda Montenegro, Raul Cortez, Laura Cardoso et al.. BRA, 2004, Drama, DVD, 98 min.**

## O COMBATE À CORRUPÇÃO É UMA OPERAÇÃO ESPECIAL



enredo cinematográfico é baseado em uma operação da Polícia Civil. De pronto, já devemos louvar a iniciativa, uma vez que são poucos os filmes que abordam o cotidiano desses operosos agentes da segurança. É comum vermos na telona o desempenho das polícias militares e da polícia federal.

O filme inicia-se com a protagonista chegando em seu trabalho para mais um dia de afazeres. Ela é Francis e labora como recepcionista de um hotel de luxo do Rio de Janeiro. Ao atender uma hóspede que lhe faz uma pergunta sobre o mapa da cidade ela presencia a entrada de homens fortemente armados, fazendo todos do saguão reféns.

Empós o assalto e em função de estar frustrada no seu emprego, Francis tenta concurso para a Polícia Civil e é aprovada para a função de inspetora. É lotada depois da posse para trabalhar na parte administrativa da polícia, até que, por ter seu nome confundido com nome masculino, é designada pelo Secretário de Segurança para uma operação especial.

O pano de fundo então se desenha aos poucos. O Morro do Alemão é invadido e muitos traficantes foragidos tomam de assalto uma pacata cidade do interior fluminense. É nesta cidade chamada São Judas do Livramento que Francis e seus colegas honestos se deparam com a pior das pestes sociais: a corrupção.

Esse comportamento corrupto, que no Brasil é endêmico e epidêmico, controla a bucólica cidade, desde dos vendedores de pipoca aos altos escalões do governo municipal.

Ao lado do Delegado Paulo Fróes e de colegas devotados como Ronny e Délio, Francis encara a operação especial de combate aos corruptos, iniciando, assim, verdadeira faxina naquela simpática e aprazível cidade.

A corrupção, que no linguajar médico é um carcinoma extremamente lesivo, degenera as estruturas intestinas do Estado

Democrático de Direito: usurpa funções do Estado e se aproveita do caos urbano e de políticos existentes para se alimentar, crescer e se disseminar dentro do sistema imunológico Estatal – vindo, nessa toada, a mitigar algumas das funções vitais da Administração Pública.

A corrupção se alastra potencialmente em nosso país por diversos fatores, sendo um deles a ausência de transparência. A falta de transparência é um dos principais fatores do alastramento epidêmico da corrupção. Neste sentido, já ensinava o ínclito jurista estadunidense Louis Brandeis: "o melhor desinfetante é a luz do sol". Não há dúvida de que a presença do astro-rei a iluminar e assistir o cotidiano das relações com axiomas públicos culminará em uma transparência hídrica.

O polígrafo José de Alencar, cearense que reluz para o mundo, no zênite de seu discurso em plena tribuna da Câmara Federal exclama: "Creio, senhores, que foi de Hume<sup>20</sup>, este triste pensamento: "A corrupção é uma prova de liberdade". Mas essa liberdade que só chega para os ricos é a mais torpe das tiranias para o cidadão honesto". A corrupção para Alencar é uma "gangrena moral".

Klitgaard asseverava algo muito importante: "Quando o cinismo se instala, é preciso quebrar o equilíbrio, e uma forma de fazer isso é punindo quem parece intocável"

É por essas e outras que o filme deve ser assistido por todos os brasileiros que sonham por uma nação melhor e livre dessa patogenia terrível. Vamos aplaudir e lutar para que várias e várias "operações especiais" de combate à corrupção prosperem no Brasil. Só assim poderemos cantar com orgulho que o "sol da liberdade em raios fúlgidos brilhou no céu da pátria nesse instante"

**OPERAÇÕES ESPECIAIS. Direção: Tomás Portella. Elenco: Cléo Pires, Fabrício Boliveira, Marcos Caruso, Thiago Martins, Fabíula Nascimento, et al.. COR, BRA, 2015, Ação Policial, DVD, 90 min.**

---

<sup>20</sup> David Hume (Edimburgo, 7 de maio de 1711 – Edimburgo, 25 de Agosto de 1776) foi um filósofo, historiador e ensaísta britânico nascido na Escócia que se tornou célebre por seu empirismo radical e seu ceticismo filosófico. Ao lado de John Locke e George Berkeley, Hume compõe a famosa triade do empirismo britânico, sendo considerado um dos mais importantes pensadores do chamado iluminismo escocês e da própria filosofia ocidental

## RISCO DUPLO E O NON BIS IN IDEM



Libby, personagem vivida por Ashley Judd, tem a vida que sempre sonhou. Bem casada, com um filho de quatro anos sadio e muito esperto, além de uma melhor amiga daquelas “unha e carne”.

Estando imensamente feliz com a vida que tem, Libby conversa com o marido sobre o antigo sonho que ele tinha de comprar um veleiro para navegar em águas oceânicas. Nick, seu marido, era apaixonado por navegação, mas, por último, por conta da intensa agenda profissional, pouco estava usufruindo desse hobby. Empós um colóquio demorado com Libby, Nick no outro dia compra um veleiro sensacional e automaticamente convida a esposa para passarem um happy weekend. Até aqui nada de anormal.

Zarpam rumo ao mar e às linhas do horizonte e vivem momentos inesquecíveis. O casal tem uma noite de amor tórrida e, por fim, adormecem abraçados.

No outro dia Libby acorda sozinha na cama, com manchas de sangue no corpo, observa pegadas saindo do quarto levando para o deck do veleiro, segue-as e encontra uma faca. Quando age para segurar a faca, encosta um iate da guarda-costeira e dá voz de prisão a Libby. Por quê? Ela é a principal (única) suspeita do assassinato do marido. Todas as suspeitas recaem por dois motivos: ela era a única que estava com ele e era a sua beneficiária em um milionário seguro de vida.

Libby pede então para a grande amiga adotar seu filho. Anos depois, Libby por meio de uma ligação descobre o seu pior pesadelo: sua amiga Angie e seu filho Matty estão morando em São Francisco numa luxuosa mansão com o seu marido Nick, que armou o seu próprio homicídio para criar uma outra identidade civil.

Uma colega de cárcere, Margareth, advogada sentenciada por matar o marido, diz para Libby que quando ela sair da prisão ela vai poder matar Nick, pois já cumpriu a pena por esse crime. É o famoso non bis in idem, ou seja, ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato.



A situação do filme se entremostra e encontra guarida no instituto do Double Jeopardy, comum nos sistemas jurídicos Common Law.

Este princípio normativo leciona que ninguém poderá ser processado pelo mesmo fato delituoso por duas vezes. A Suprema Corte Americana, no caso U.S Vs. Halper, decidiu que o Double Jeopardy deve proteger sempre o acusado em três situações de abuso: a) ser acusado novamente pelo mesmo fato delituoso após ser absolvido; b) ter uma segunda acusação pelo mesmo fato delituoso após ser condenado; e c) ser punidos várias vezes pela mesma ofensa delituosa.

Esta previsão se encontra na quinta emenda da Constituição Americana.

No Brasil o non bis in idem é reinante, mas isso não importa dizer que a pessoa condenada e que cumpriu a pena poderá livremente cometer realmente o fato delituoso e ficar por isso mesmo. O Estado tem como escopo principal a pacificação social e a proteção indelével à vida. Não há, portanto, panegíricos ao "inocente" que ao cumprir pena por não ter feito o delito possa sem nenhuma limitação cometer verdadeiramente o ato delituoso. Permitir isso seria o mesmo que defenestrar a Constituição brasileira pela janela.

Não olvidemos que depois de apuradas as responsabilidades e os erros judiciários cometidos, nascerá, assim, direito a indenização para Libby. Seu marido Nick responderá pelos crimes de Falsa Identidade (art. 307 do Código Penal); Estelionato (art. 171 do Código Penal) e a amiga não responderá pelo crime de Favorecimento Pessoal (art. 348, do Código Penal) por ter se transformado em cônjuge de Nick. A lei excetua de pena os ascendentes, descendentes, cônjuges ou irmãos. Esse crime é para aqueles que escondem ou auxiliam criminosos após o cometimento do delito.

Vale a pena assistir a película "Risco Duplo" por todas as nuances aqui apresentadas.

**RISCO DUPLO. Título Original: Double Jeopardy. Direção: Bruce Beresford. Elenco: Tommy Lee Jones, Ashley Judd, Benjamim Weir, Bruce Greenwood, et. al. COR, EUA, 1999, Suspense, DVD, 84 min.**

## A GRANDE LIÇÃO DA “SOCIEDADE DOS POETAS MORTOS”

**U**m professor bonachão e culto, uma gama de jovens claudicantes de seus destinos, um ambiente acadêmico, um “arremedo” de fraternidade e uma vontade imensa de que a vida seja aproveitada a cada instante. Esse são os ingredientes dessa receita-enredo de um filme que ficará para sempre no panteão da História cinematográfica mundial.

O pano de fundo se passa em escola onde o método de ensino tem como sustentáculo quatro pilares: tradição, honra, disciplina e excelência.

No entanto, John Keating, o sábio preceptor, inspira seus epígonos a pensarem em outros axiomas, como: *carpe diem*, sejam livres para pensar, educação salva o mundo etc..

Somos desde pequenos ensinados a competir e a sermos melhores do que os outros. Se falharmos com esse projeto, seremos, tão somente, pessoas opacas e pessoas opacas não são destaques. Precisamos entender que a sala de aula é o segundo ambiente mais propício para a formação humana. Este recinto só perde para a família e o lar doméstico. Por isso, nós, professores, somos responsáveis em formar cidadãos, e não máquinas ou robôs repetíveis. Cada ser humano é único. Não devemos olvidar também que nossa missão não é “colocá-los na forma”, isso seria castrar a aptidão de cada individualidade. Nossa real missão é mostrá-los a luz e o melhor caminho, mas, inevitavelmente, o caminho será percorrido por eles, e não por nós – até porque já percorremos o nosso.

Nesse ínterim, válido será sempre lembrar a importância da educação primária, da educação média e da educação superior, sem esquecer, é claro, duas outras educações que não deveriam faltar: a educação ambiental e sanitária e a educação jurídica. Como asseverava Carnelutti: “uma certa educação jurídica, caso estendida aos não juristas, é um meio para combater as duas pragas sociais que são a delinquência e a litigiosidade”.

dade." Lembrando sempre Pitágoras: "Educando a criança não será preciso punir o adulto".

Não podemos educar como a sociedade do "Admirável Mundo Novo" de Aldous Huxley. Lá há exemplo pernicioso de educação das pessoas. Educação com o medo. Educar pelo receio de perder algo que não se vive sem. O Estado drogava os seus habitantes como meio de manipular as massas. Mais uma vez insisto: não podemos trazer para o cotidiano ideias que adormecem nos romances mundiais. A educação deve seguir a mesma premissa do Direito, qual seja: pacificação social. Por isso o Estado deve aparelhar o homem com educação e com técnicas, a fim de fazê-los compreender que a vida está acima de qualquer outro bem e, portanto, é indisponível. Destarte, diminuiríamos a matança de vidas inocentes ou não inocentes; a horda de contumazes violadores da dignidade sexual dos humanos; os salteadores do patrimônio alheio; os prevaricadores sociais que se alimentam das verbas públicas etc.

Educação é doar conhecimento e conhecimento salva vidas, auxilia vidas e facilita a vida.

Como ensinava Piaget, o conhecimento não é um fator inerente ao próprio sujeito, como postula o apriorismo, muito menos que se aprende apenas observando o meio em que habita, como postula o empirismo. Deve ser, segundo ele, a junção das duas coisas mais a convivência humana. Para Piaget, o conhecimento é gerado através de uma interação do sujeito com o habitat. Destarte, defendia que a aquisição de conhecimentos necessita tanto das estruturas cognitivas do sujeito como de sua relação com os objetos e com os seres. Portanto, não é apenas colocar pessoas em um recinto e educar. Educação não é isolamento em salas de aula ou somente em ambientes escolares. Educação se ensina e se aprende vivendo.

Não podemos querer que o presidiário saia de lá melhor. Não podemos querer que o menor que cumpriu medida socioeducativa tenha aprendido a não errar mais. Não podemos querer que o político semianalfabeto pare de desviar verbas. Só poderemos exigir isso com veemência quando aplicarmos de fato a educação. Piaget lembra: "a capacidade cognitiva humana nasce e se desenvolve, não vem pronta". O Estado quer melhorar? Deve ensinar! Se não melhorar, o problema então é

dele. E ele somos nós. Somos partículas de um todo. O Estado somos nós e nós somos o Estado.

Educação de qualidade é demonstrar na prática a existência da luz solar sobre a sociedade. Basta-nos abrir a janela pela manhã na aurora que veremos o sol brilhar para todos. Investir em educação é o mesmo que dizer que todos terão as mesmas oportunidades da mesma forma que o sol brilha para o rico e para o pobre.

Thomas Morus no seu clássico "A Utopia" preconiza que se a educação é forte e solidificada, não há necessidade de se criar leis visando a morte de infratores, pois todos da sociedade terão educação e sabedoria o suficiente para fugir dos delitos e/ou para compreender melhor os motivos do delito.

Há tempo ainda. Celebremos o exemplo de John Keating. Celebremos "A Sociedade dos Poetas Mortos". Sabedoria e educação são dois vetores que apontam para um resultado de sucesso: evolução humana. Lembrem-se: "Carpe diem". Aproveitem o dia, meninos. Façam suas vidas extraordinárias".

**A SOCIEDADE DOS POETAS MORTOS. Título original: Deads Poets Society. Direção: Peter Weir. Elenco: Robin Williams, Robert Sean Leonard, Ethan Hawke e Josh Charles. COR, EUA, 1989, Drama, DVD, 128 min.**

## VISÕES JURÍDICAS DE "VIDAS SECAS" DE GRACILIANO RAMOS

**G**raciliano Ramos de Oliveira respirou o primeiro oxigênio extrauterino em 27 de outubro de 1892, na bucólica comuna de Quebrangulo, situada em plagas nortistas de Alagoas. Foi a primeira prole dentre os dezesseis filhos que os pais Sebastião Ramos de Oliveira e Maria Amélia Ferro Ramos teriam. Iniciou sua vida infante nos pequenos municípios de Viçosa e Palmeira dos Índios, em Alagoas e Buíque, situada no Estado de Pernambuco. Nessas cidades, assistiu de perto, para não dizer in loco a desumanização das secas e os castigos corporais que lhe eram aplicados por seu pai, fazendo-o filosofar, desde tenra idade, a noção paradigmática de que todos os envolvimento entre humanos são orquestrados pela égide da violência e do desrespeito a dignidade humana.

Em 1927 assume a chefia do Poder Executivo de Palmeira dos Índios, município de Alagoas.

No ano de 1933 publica seu primeiro livro, denominado Caetés, ganhador do Prêmio Brasil de Literatura. Em 1938 publica o romance mais famoso de sua rica produção bibliográfica: Vidas Secas, alvo principal deste estudo jurídico-literato.

Tornou-se, também, tradutor de obras, como a importante pérola literária "A Peste" de Albert Camus.

Teve suas obras traduzidas para diversas línguas em muitos países.

### A VISÃO JURÍDICA EM VIDAS SECAS

A obra inicia-se com o levante da família de Fabiano, pessoa principal da obra, tentando se refugiar da seca que assolava a região onde moravam. Buscam, na caminhada, incessantemente, a sombra de um cajueiro, um juazeiro, ou até mesmo uns galhos pelados de uma caatinga rala.

O filho mais velho de Fabiano e sinhá Vitória não aguentando mais a alta temperatura que torturava seu corpo, condu-

zindo-o, lentamente, a uma desidratação, desaba por terra. Eis aqui, nessa passagem, que brota o primeiro questionamento jurídico e a resposta do Direito para a situação.

“O menino mais velho pôs-se a chorar, sentou-se no chão.

Anda, condenado do diabo, gritou-lhe o pai.

Não obtendo resultado, fustigou-o com a bainha da faca de ponta. [...] Fabiano ainda lhe deu algumas pancadas e esperou que ele se levantasse”.

Reflitam, caros leitores, se não estamos diante de uma flagrante violação ao artº. 5º. da Lei nº. 9.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e Adolescente, senão vejamos:

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (grifo nosso).

O art. 15 corrobora:

“Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” (grifo nosso).

O filho a que se refere a obra é o mais velho, mas o texto deixa-nos a interpretação de que se trata de uma criança ou adolescente em fase de desenvolvimento. Mesmo que fosse um adulto já formado, não poderia ser vilipendiado nos seus direitos ou tratado com caráter de vitupério por nenhum semelhante. Todos podem sofrer, a qualquer momento, os efeitos ambientais de uma enchente, uma seca, uma temperatura mais alta ou mais baixa, sendo a primeira a maior causadora de desidratações e a segunda a causadora-mor de hipotermias.

Para completar as sábias lições do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente”;

"Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

É dever de todos, o que dizer então dos pais, geradores da vida e os primeiros tuteladores da criação e desenvolvimento de uma criança. Portanto, Fabiano viola grosseiramente os preceitos emanados do diploma protetor das crianças e adolescentes e, por isso, deve ser imediatamente admoestado e apenado por suas péssimas condutas desumanas.

Sinhá Vitória, a mãe, também deveria ser chamada a atenção por sua atitude de omissão<sup>21</sup> perante os atos violentos do genitor-varão.

Os pais, neste caso, devem ser destituídos do Poder Familiar, por não apresentarem as mínimas condições para exercê-lo.

Se não bastassem as agressões psíquicas e corporais, Fabiano, o pai, ainda pensou na hipótese de abandonar o filho no meio do nada.

"Pelo espírito atribulado do sertanejo passou a ideia de abandonar o filho naquele descampado".

Ao perfazer esta ação Fabiano estaria cometendo o crime de abandono de incapaz tipificado no código repressivo brasileiro, que se juntaria ao crime de maus tratos, diante de seu rigor excessivo para educar o filho.

"Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono."

Fabiano, era o inverso paradoxal e antagônico de seu criador. Graciliano Ramos costumava dizer que "Quando se quer bem a uma pessoa a presença dela conforta. Só a presença, não é necessário mais nada". O romancista jamais deixaria passar pela órbita cefálica de suas razões o menor átomo de ideia que o levasse a abandonar alguém que ele quisesse bem.

---

21 Obs: (Vale lembrar do artigo 13, § 2º, Código Penal - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;)-Trata da omissão penalmente relevante.

Fabiano e a família conseguem chegar a um pedaço de chão que continha uma casa, uma estrebaria, um galinheiro, e que, estranhamente, não possuía proprietário. Pensaram eles: "devem ter fugido por mode a seca". Ali assentaram-se e começaram a nova vida, ou a vida nova, que de novo mesmo só tinha o lugar, pois o gênio de Fabiano e a impassividade de sinhá Vitória continuavam da mesma maneira.

Registre-se, por oportuno, que Fabiano apesar de ter comportamentos violentos era um homem da caatinga, vaqueiro por nascimento, por isso era rude igual a casca de jucá, mas também mole igual a carne de caju maduro. Obviamente, esse nosso intervalo para falar da personalidade de Fabiano, não o escusa dos comportamentos errôneos que cometeu com seu filho. Mas ajuda-nos a visualizar as circunstâncias da situação.

Fabiano logo descobriu que a alguns passos da casa que adotara, havia uma cidadezinha. Passou a frequentá-la em busca de emprego, para beber, fazer amizades, intrigas etc.

Na cidade, Fabiano se aprazia de beber na venda do seu Inácio, talvez um dos únicos comerciantes daquela região árida.

Em um dos seus dias de bebedeira, bebeu a pinga e pensou:

"Ia jurar que a cachaça tinha água. Por que seria que seu Inácio botava água em tudo?"

Faz-se mister comentar que essa interrogação de Fabiano era pertinente, já que o mesmo havia descoberto que seu Inácio colocava água no querosene que vendia.

Seu Inácio cometia quotidianamente o crime de adulteração e falsificação de produtos, tipificado no Código Penal Brasileiro como Fraude no Comércio.

No interior do mesmo bar, principal diversão de Fabiano, um certo dia, aproximou-se dele um soldado de polícia e falou: "Como é, camarada? Vamos jogar um trinta-e-um?"

Trinta e um era um jogo de cartas muito comum na região.

Fabiano aceitou o convite. "Atravessaram a bodega, o corredor, desembocaram numa sala onde vários tipos jogavam cartas em cima de uma esteira".



No Brasil, o Decreto-Lei 9.215 de 1946 e o art. 50 e parágrafos da Lei de Contravenções Penais, proíbem peremptoriamente a prática de jogos de azar. Jogar cartas é considerado um jogo de azar.

No preâmbulo de consideração do Decreto 9.215, o Presidente da República reproduz:

**O Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a repressão aos jogos de azar é um imperativo da consciência universal;

Considerando que a legislação penal de todos os povos cultos contém preceitos tendentes a êsse fim;

Considerando que a tradição moral jurídica e religiosa do povo brasileiro e contrária à prática e à exploração e jogos de azar;

Graciliano Ramos, fora das escritas profícuas do romance *Vidas Secas*, apregoava o seguinte: "É claro que o jogo é uma profissão, embora censurável, mas o homem que bebe jogando não tem juízo."

Convenhamos também que não é nada correto um servidor do Estado ser um contumaz apreciador do gênero e, por cima, ainda fazer convite a pessoas do público. Portanto, a postura do soldado não condiz com sua profissão e ofício e fere a moralidade da lei e dos costumes brasileiros. Mas essa não foi a única conduta ilegal e imoral do soldado.

No meio da jogatina, de repente veio um "empurrão e desequilibrou-o. Voltou-se e viu ali perto o soldado amarelo, que o desafiava, a cara enferrujada, uma ruga na testa. Mexeu-se para sacudir o chapéu de couro nas ventas do agressor.

Vossemecê não tem o direito de provocar os que estão quietos.

Desafasta, bradou o polícia.

E insultou Fabiano, porque ele tinha deixado a bodega sem se despedir.

A autoridade rondou por ali um instante, desejosa de puxar questão. Não achando pretexto, avizinhou-se e plantou o salto na reíuna em cima da alpercata do vaqueiro.

Isso não se faz, moço, protestou Fabiano.

Aí o amarelo apitou, e em poucos minutos o destacamento da cidade rodeava o jatobá.

Toca para frente, berrou o cabo.

Fabiano marchou desorientado, entrou na cadeia, ouviu sem compreender uma acusação medonha e não se defendeu."

Levaram Fabiano preso por uma querela iniciada pelo soldado, sem motivo algum e com requintes de abuso de autoridade. Sem contar, é claro, uma narração toda kafkiana, pois levaram um cidadão preso, sem denúncia pertinente, sem mandado de prisão, sem flagrante delito, sem nada.

Para completar o enredo da pantomima, Fabiano foi torturado:

"Fabiano caiu de joelhos, repetidamente uma lâmina de facão bateu-lhe no peito, outra nas costas. Em seguida abriram uma porta, deram-lhe um safanão que o arremessou para as trevas do cárcere".

Em seguida:

"[Fabiano] sabia perfeitamente que era assim, acostumara-se a todas as violências, a todas as injustiças. E aos conhecidos que dormiam no tronco e aguentavam o cipó de boi oferecia consolações: - Tenha paciência. Apanhar do governo não é desfeita".

No Brasil isso é tortura.

Não há mais espaço para esses tipos de punição arcaicas e cruéis.

A tortura é algo desumano, nefasto, cruel, imoral e inócuo. Vamos hastear com toda as nossas forças a bandeira de luta contra as torturas sofridas pelos encarcerados. Isso não ressocializa, não corrige, não educa ninguém. Só aumenta a raiva, a indignação e alimenta, sobremaneira, o sentimento hediondo da vingança.

Fabiano nunca esqueceu do período em que passou preso e o motivo que o fez passar por momentos tão dolorosos.

Começou a premeditar um suposto homicídio contra o soldado amarelo que o prendeu, torturou e lhe ridicularizou em público.

"Algum tempo antes acontecera aquela desgraça: o soldado amarelo provocara-o na feira, dera-lhe uma surra de facão e metera-o na cadeia. Fabiano passara semanas capiongo, fantasiando vinganças, vendo a criação definhar na caatinga torrada".

A premeditação, ou seja, pensar no cometimento do crime e calcular a melhor maneira de cometê-lo agrava a pena do sentenciado por ocasião da dosimetria da pena. Nosso código penal não define expressamente a premeditação, mas ela pode ser entendida e usada como circunstância judicial relevante no momento da fixação da pena, conforme trata o art. 59 do Código Penal.

Por fim, Fabiano cometeu crimes de natureza ambiental. Perfez maus-tratos contra a cachorrinha de estimação de sua família, desde épocas violentas da seca.

"Fabiano resolveu matá-la [baleia, a cachorrinha]. Ao chegar às catingueiras, modificou a pontaria e puxou o gatilho. A carga alcançou os quartos traseiros e inutilizou uma perna de Baleia, que se pôs a latir desesperadamente."

Depois disso, Fabiano pegou um instrumento para terminar de matar a cachorrinha.

"Fabiano, que lhe apareceu diante dos olhos meio vidrados, com um objeto esquisito na mão. Não conhecia o objeto, mas pôs-se a tremer, convencida de que ele encerrava surpresas desagradáveis. Fez um esforço para desviar-se daquilo e encolher o rabo. Cerrou as pálpebras pesadas e julgou que o rabo estava encolhido. Não poderia morder Fabiano: tinha nascido perto dele, numa camarinha, sob a cama de varas, e consumira a existência em submissão, ladrando para juntar o gado quando o vaqueiro batia palmas".

A cachorrinha era fiel, companheira, sábia, racional, apesar de sua condição animal. Paradoxalmente à figura cruel e

monstruosa de Fabiano, um torturado que passou a torturar o animal que mais lhe fez companhia a vida toda.

Por conta de tais atos, Fabiano deverá ser apenado por crimes contra a fauna.

Aliás, essa sanção será muito justa diante das atitudes torpes e pérfidas de Fabiano contra um animal sem proteção e, ainda por cima, seu maior companheiro da vida.

Essas eram as considerações jurídicas sobre o livro e o filme *Vidas Secas*, famigerada obra do escritor polígrafo Graciliano Ramos de Oliveira, ou só Graciliano Ramos.

**VIDAS SECAS. Direção: Néelson Pereira dos Santos. Elenco: Átila Lório, Maria Ribeiro, Orlando Macêdo, Jofre Soares, et. al. P&B, BRASIL, 1964, Drama, DVD, 103 min.**

## O SHOW DE TRUMAN E A INVASÃO DE PRIVACIDADE

**S**tamos vivendo a Era da tecnologia e isso é uma situação inevitável. Não temos como claudicar diante da realidade em que vivemos onde qualquer pessoa no meio da rua é um potencial difusor de notícias, informações, imagens e vídeos. Estamos sendo vigiados por tudo e por todos. O Big Brother, fruto da imaginação de um novelista, é real, presente e sentido. É quase impossível encontrar um residente citadino que nunca tenha visto a famigerada frase: "Sorria, você está sendo filmado!". Estamos sendo monitorados 24 horas por dia.

A película *Show de Truman* retrata um enredo envolvente e emotivo. Raro encontrar um telespectador que não se sensibilize com a vida de Truman Burbank, um homem que tem sua vida devassada em todos os momentos de sua existência, desde o nascimento até a vida adulta, e nem imagina que está vivendo uma vida simulada e interpretada por atores e atrizes, todos contratados por um programa da televisão, transmitido 24 horas por dia para bilhões de pessoas ao redor do mundo, um verdadeiro Reality Show. Em certa ocasião, Truman começa a suspeitar de tudo o que ocorre ao seu redor e passa a tentar descobrir o que está ocorrendo com sua vida.

A cidade em que Truman vive é Seahaven, que em tradução literal quer dizer paraíso do mar. Esta cidade é cenográfica, constituindo-se em um cenário completo com um enorme domo (galpão) e habitada por atores, diretores e a equipe do programa, permitindo que o diretor-geral do programa, o Sr. Christof - qualquer semelhança com o nome de Cristo não é mera coincidência - controle todos os aspectos da vida de Truman, até mesmo o clima. Os obstáculos que surgem para atrapalhar Truman a descobrir a realidade são manipulados por Christof que usa como artifícios para conduzir Truman e sua personalidade. Para moldar o comportamento de Truman, Christof encena "matar" o pai de Truman em uma tempestade no mar, criando, dessa forma, um medo de água na personagem principal. Entretanto, apesar do controle, Truman começa a reparar coisas

entranhas e passa a se comportar de maneiras inesperadas, em particular se apaixonando por uma figurante, Sylvia, em vez de Meryl, a atriz que deveria ser sua esposa.

O juiz americano Cooly, em 1873, definiu privacidade como o direito de não ser incomodado de ficar em paz, de estar sozinho sem ser importunado. Os americanos chamam de *right be alone*.

Faz-se mister também relacionar os nomes de Samuel D. Warren e Louis D. Brandeis como verdadeiros estudiosos do assunto, inclusive, desempenhando um estudo que exclamava surgir dos adventos comerciais uma nova forma de violar o ser humano e seus direitos.

Nossa Carta Magna de 1988 assegura os mesmos direitos preconizados pelo juiz Cooly em seu dispositivo 5º, inciso X.

Diante das premissas do filme e as garantias jurídicas do cidadão o que observamos é um cenário totalmente desrespeitoso com as lições do direito vigente, uma vez que Truman não tem direito a ficar sozinho, a viver uma vida tranquila e por ter seu nome e sua história envolta em uma complexa rede de informações pessoais, do qual ele sequer tem ciência dessas atividades. É uma verdadeira devassa com ares de vitupério a vida de um ser humano, violando princípios e regras. Vale a pena assistir Show de Truman como meio de alerta ao momento em que estamos vivendo, rodeado por smartphones, câmeras e flashes.

**THE TRUMAN SHOW. Direção: Peter Weir. Elenco: Jim Carrey, Laura Linney, Natasha McElhone, et al. COR, EUA, 1998, Drama, DVD, 104 min.**

## POR CONTA DE UM CONTRATEMPO

**T**udo caminhava bem na vida de Adrian Doria. Vida financeira estável e bem-sucedida, casamento feliz e com filhos, carreira profissional a todo vapor, com reconhecimento internacional, boas amizades, saúde impecável, ou seja, todo sonho de vida para qualquer ser humano. Não devemos olvidar que Oscar Wilder preconizava que "Viver é a coisa mais rara do mundo, a maioria das pessoas apenas existe". Adrian Doria não só existia, como vivia.

O enredo da película *Contratempo*, longa-metragem espanhol de altíssima qualidade, traz várias e várias surpresas para quem o assiste. Em contratempo não vale querer acertar o desenrolar da história no início ou no meio do filme, pois, com certeza, você errará o final. Filme de final surpreendente e impactante.

Adrian Doria como já exposto tinha uma vida perfeita e tudo caminhava bem, até que um dia...

Apesar da fama, da carreira profissional bem-sucedida e de ser "chefe de família", o caráter de Adrian Doria mostrava rugas e fissuras inconciliáveis com a ética, a moralidade e os bons princípios da sociedade trivial e conservadora. Adrian mantinha relacionamento extraconjugal com sua fotógrafa Laura Vidal, que também era casada. Os dois se encontravam de forma contumaz e sempre "escapavam" de suas rotinas para ficarem juntos em viagens criadas e negócios exaustivos de fins de semanas. Em uma dessas "escapadinhas" e quando tudo parecia que iria acabar bem, indo cada qual de volta para seu lar empôs um final de semana de trabalho intenso, se envolvem em acidente de carro e a partir dali tudo vira de cabeça para baixo e culmina com o take inicial do filme onde Adrian aparece no chão com a cabeça machucada e Laura morta no banheiro.

Primeiro suspeito do crime: Adrian Doria. Motivação: queima de arquivo para não ter seu caso descoberto. Resultado: Processo contra ele no tribunal.

Adrian contrata a mais afamada advogada de defesa do país e passa a tecer com ela as linhas e as tessituras do caso.

Contratempo traz as figuras do homicídio, do perjúrio e da falsa identidade.

Laura foi encontrada morta. Por quem? Como? Motivação? Não foi suicídio, muito menos morte natural, logo só pode ter sido homicídio.

Apesar de a legislação brasileira não ter a figura do perjúrio, a legislação americana e várias outras ao redor do mundo, tipificam o crime de perjúrio, consistente no ato de ser proibido ao acusado mentir. O Brasil adota constitucionalmente o princípio do *nemo tenetur se detegere*, ou seja, ninguém é obrigado a construir provas contra si mesmo. O Brasil só contempla a mentira no crime de falso testemunho, deixando, portanto, o acusado livre para elucubrar a sua versão do crime a ele imputado.

Por fim, Contratempo traz o crime de falsa identidade, que nada tem a ver com o crime de falsidade ideológica. O art. 307 do Código Penal traz a seguinte redação: "Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave."

Fica a dica de que no filme vocês irão se deparar com alguém se passando por alguém. Mas quem? Por quem?

Contratempo quebra todos os paradigmas e rótulos de que só filmes estadunidenses merecem ser vistos e indicados. Cinema espanhol conquista todos os nossos encômios e panegíricos por essa belíssima filmagem e por outras incursões na sétima arte.

**CONTRATIEMPO. Direção: Oriol Paulo. Elenco: Mário Casas, Bárbara Lennie, José Coronado, Ana Wagener, Francesc Orella, et al. COR, ESP, 2016, Suspense Policial, DVD, 106 min.**



## DOADOR DE MEMÓRIAS E A VIDA SEM LIBERDADE

**J**ean Jacques Rousseau asseverou em seu clássico "O Contrato Social" que "o homem nasceu livre, e por toda a parte geme agrilhado; o que julga ser senhor dos demais é de todos o maior escravo."

A ausência de liberdade é o mote principal do profícuo enredo dessa película cinematográfica. Na verdade como preconizava Rousseau a sensação de liberdade é utópica. Somos todos agrilhados por regras, leis, comportamentos sociais, costumes etc.

Entretanto, temos desde o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a premissa de que "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".

Em mundo futuro, bem ao estilo de Admirável Mundo Novo, de Aldous Huxley, no "Doador de Memórias" as pessoas vivem sob um regime ditatorial e manipulador. Todo mundo já nasce com a vida escrita e o que será ou o que fará. Por exemplo, se será professor, enfermeiro, advogado, soldado ou se cuidará das plantas e das crianças, se fará as pessoas rirem ou refletirem e por aí vai. Num enredo muito próximo ao festejado "A Vila" (The Village), de 2004, as pessoas são manipuladas por estórias ou histórias criadas e alimentadas por seres superiores e detentores do conhecimento. As regras e o estilo de vida da população são ditados pelas lendas, mitos e as invenções "pedagógicas" para controle social e de convivência.

Antes desse mundo, quase pós-apocalíptico, ninguém sabe o que acontecia, ninguém tem memória ou lembrança desse tempo anterior. Os livros e as outras formas de comunicação do passado foram exterminados do convívio humano. Apenas um homem, o receptor, tem o conhecimento e a capacidade de saber de quase tudo por conta de sua imensa biblioteca. De épocas em épocas ele recebe a missão de passar o conhecimento e a função para outro concidadão. O próximo escolhido é Jonas, amigo de Asher e de Fiona, por quem se apaixona perdidamente a ponto de mudar o curso do mundo e da história da nova população.

Como dito anteriormente, com histórias e cenas bem próximas ao clássico de Aldous Huxley, os casais assumem a função de artificialmente educar as crianças que lhe são confiadas. Não há toque ou carinho entre os habitantes, existe hora de recolher e ao sair de casa deve-se, antes, passar o pulso em um aparelho que cuida da saúde e dos sentimentos emocionais. Quando o nível se aproxima da condição humana, o próprio aparelho injeta uma substância inibitória das emoções. Em Admirável Mundo Novo, a soma é a droga utilizada pelos habitantes como meio de controle social, afinal "não traz nenhuma das consequências desagradáveis. Proporciona um esquecimento perfeito, e se o despertar é desagradável, não o é intrinsecamente, mas apenas em comparação com as alegrias desfrutadas. O recurso era tornar contínua a fuga. Avidamente, [os habitantes] reclamavam doses cada vez mais fortes, cada vez mais frequentes."

A liberdade de poder pensar e viver é algo inerente ao ser humano, mesmo que existam mecanismos de freios aos instintos. Por isso, a nossa Constituição Federal de 1988, no artigo quinto e no inciso IX, amplia a liberdade de pensamento, concedendo a liberdade de forma artística, intelectual, científica e de comunicação. Além disso, o artigo 206 do mesmo diploma legal, reitera a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

O pensamento é um ato que pertence ao humano e jamais poderá ser alienado, devassado ou controlado pelo Estado, mormente em plagas brasileiras onde vige a teoria do Estado Democrático de Direito.

Doador de Memórias é uma lição que poderemos fazer uso em um futuro bem próximo, já que nossa tecnologia avança a passos largos para um mundo sem dor, sem doenças, sem violência, sem disputas, mas, principalmente, sem liberdade. Será que valerá a pena ter tudo, e não ter liberdade?

A paz é o estágio final da liberdade. Sem liberdade não existe paz, existe submissão.

**THE GIVER (DOADOR DE MEMÓRIAS).** Direção: Phillippe Noyce. Elenco: **Jeff Bridges, Meryl Streep, Katie Holmes, Odeya Rush, et al.** COR, EUA, 2014, Ficção Científica, DVD, 97 min.

## **SOBRE O AUTOR**

### **ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO**

**A**dvogado Parecerista, Jornalista, Escritor, Professor e Chefe do Departamento de Direito Processual do Centro Universitário Farias Brito (CE), Presidente da Academia Cearense de Direito, Membro da Academia Cearense de Letras Jurídicas, do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, Secretário-Geral do Instituto dos Advogados do Ceará (2016-2017), da Academia Cearense de Retórica, da Academia Brasileira de Hagiologia, da Academia Cearense de Cultura, Acadêmico-Correspondente da Academia Paraibana de Letras Jurídicas, da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Mossoró, do Instituto Sílvio Meira, do Pará, Juiz-Conselheiro do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil seção Ceará (2011-2013), Diretor Ouvidor da Escola Superior de Advocacia – ESA/CE (2015-2018), Comendador da Universidade de Lisboa (Portugal) com a Medalha Prof. Jorge Miranda, editor da coluna "Direito & Arte" na Revista Visão Jurídica, membro de diversos Conselhos Editoriais e autor das seguintes obras: O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito; O Julgamento de Sócrates sob a luz do Direito; Questões Relevantes de Direito Penal e Processual Penal, Voando com os Deuses da História e Manual de História do Direito.



# HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva  
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
“Nossos bosques têm mais vida”,  
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

# HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Música de Alberto Nepomuceno

Letra de Tomás Lopes

Terra do sol, do amor, terra da luz!  
Soa o clarim que tua glória conta!  
Terra, o teu nome e a fama aos céus remonta  
Em clarão que seduz!  
Nome que brilha – esplêndido luzeiro  
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!  
Chuvas de prata rolem das estrelas...  
E despertando, deslumbrada, ao vê-.las  
Ressoa a voz dos ninhos...  
Há de florar nas rosas e nos cravos  
Rubros o sangue ardente dos escravos.

Seja teu verbo a voz do coração,  
verbo de paz e amor do Sul ao Norte!  
Ruja teu peito em luta contra a morte,  
Acordando a amplidão.  
Peito que deu alívio a quem sofria  
e foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!  
Vento feliz conduza a vela ousada!  
Que importa que no seu barco seja um nada  
Na vastidão do oceano,  
Se à proa vão heróis e marinheiros  
E vão no peito corações guerreiros!

Sim, nós te amamos, em aventuras e mágoas!  
Porque esse chão que embebe a água dos rios  
Há de florar em meses, nos estios  
E bosques, pelas águas!  
selvas e rios, serras e florestas  
Brotem no solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal  
sobre as revoltas águas dos teus mares!  
E desfraldado diga aos céus e aos mares  
A vitória imortal!  
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,  
E foi na paz da cor das hóstias brancas!

## **Mesa Diretora 2017-2018**

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente

**Deputado Tin Gomes**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Manoel Duca**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Audic Mota**  
1º Secretário

**Deputado João Jaime**  
2º Secretário

**Deputado Júlio César Filho**  
3º Secretário

**Deputada Augusta Brito**  
4ª Secretária



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

Inesp

**Thiago Campêlo Nogueira**

Presidente

**Gráfica do Inesp**

**Ernandes do Carmo**

Coordenador

**Cleomarcio Alves (Marcio), Francisco de Moura,**

**Hadson França e João Alfredo**

Equipe Gráfica

**Aurenir Lopes e Tiago Casal**

Equipe de Produção Braille

**Carol Molfese e Mário Giffoni**

Equipe de Diagramação

**José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)**

Equipe de Design Gráfico

**Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios**

Equipe de Revisão

Site: [www.al.ce.gov.br/inesp](http://www.al.ce.gov.br/inesp)

E-mail: [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)

Fone: (85) 3277-3701

Fax: (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira 2807,

Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,

Site: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)

Fone: (85) 3277-2500